CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Setor Requisitante: Setor Administrativo	
Responsável pela Demanda: Elaine Leopoldino Ferreira	
E-mail: administrativo@crc-es.gov.br	**Matrícula:198**

1. Objeto
A contratação de uma empresa especializada na locação de veículos de passageiros, com e sem motorista para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

2.1 Inicialmente, a contratação visa atender à crescente demanda por transporte de pessoas e recursos, um requisito fundamental para a consecução das atividades institucionais.

2.2 O CRCES, orientado pela legislação vigente, desempenha diversas finalidades, notadamente as de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil. A entidade também regula os princípios contábeis, o Exame de Suficiência, o cadastro de qualificação técnica e os programas de educação continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros e colaboradores para cumprir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

2.3 Atualmente, o CRCES não dispõe de veículos próprios.

2.4 Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas e recursos, mas também a modernização da atual frota de veículos, redução dos custos com manutenção e diminuição do tempo de deslocamento, através do compartilhamento de um mesmo veículo por vários usuários, otimizando os horários de realização das atividades.

2.5 É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, os colaboradores do CRCES frequentemente se deslocam para reuniões externas, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, entre outros órgãos públicos e privados. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

2.6 Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma necessidade permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

2.8 Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

2. 9 Este processo de terceirização está alinhado com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e Legislação Correlata.

2.10 A necessidade levantada pode ser suprida por duas soluções viáveis: a aquisição de novos veículos ou a terceirização da frota por meio de locação, ambas capazes de garantir a continuidade e eficiência do serviço prestado pelo CRCES.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

É importante ressaltar que essa contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA v1).

4. Projeto do Plano de Trabalho:

PROJETO 5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5. Conta-Contábil:

6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- Indicar a data prevista para início dos serviços março de 2024.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Elaine Leopoldino Ferreira	198
2. Grazielly Inácio Tartaglia	97
3. Rodrigo dos Santos Sanz	50

4. **Responsável pela Autorização da Demanda:**

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 22/01/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 25/01/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 30/01/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 06/05/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171992** e o código CRC **CC3B5306**.

PORTARIA CRCES Nº 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que passa a ter a seguinte formação:

a) Elaine Leopoldino Ferreira;
b) Elisângela Meireles Guimarães Coutinho;
c) Grazielly Inácio Tartaglia;
d) Helton Henrique de Carvalho;
e) Paulo Henrique Amaral Rody;
f) Rodrigo dos Santos Sanz;
g) Vanessa Covre Rangel Marques;
h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES nº 50, de 11 de julho de 2023.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Processo nº 9079618110000805.000023/2023-55

ESTUDOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada na locação de veículos de passageiros, com e sem motorista, para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES).

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1.1 Para o procedimento licitatório deverão ser observadas as seguintes normas e princípios:

a) LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 , institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

2.2.2 O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

2.2.3 Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

2.2.4 Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

2.2.5 É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

2.2.6 Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

2.2.7 Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

2.2.8 Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

2.2.9 Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

2.2.10 A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

2.2.11 Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que *Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027*.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea "c" do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

"Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações,

e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;"

2.2.12 Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

2.2.13 Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

2.2.14 O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

2.2.15 Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.3 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.3.1 O último contrato do CRCES relacionado ao objeto locação de veículo com motorista" teve vigência encerrada em maio de 2023. Este contrato foi resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2022, derivado do Processo ADM nº 2021/000299. Entretanto, em 2023, a renovação não foi possível devido aos valores praticados, que se mostraram superiores aos praticados pelo mercado.

2.3.2 O contrato atual, referente ao objeto locação de veículo sem motorista" e contemplando diária e quilometragem livre com abastecimento por conta do CRCES, está sob a responsabilidade da empresa J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (contrato nº 15/2022). Ambos os prestadores de serviço têm demonstrado competência, eficiência e qualidade em suas atividades. No entanto, o contrato não inclui a entrega e retirada do veículo na sede do CRCES, o que gera inconvenientes para os fiscais que o utilizam, considerando que a sede da contratada está localizada na Serra. Isso implica que os servidores precisam se deslocar até o local a cada utilização, resultando em um desafio logístico.

2.4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos veículos:

2.4.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

2.4.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

2.4.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.4.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.4.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.4.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.4.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.4.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto

2.4.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

2.4.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

2.4.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.4.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.4.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.4.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.4.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.4.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.4.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.4.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

2.4.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4.20 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.4.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

2.4.22 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

2.4.23 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

2.4.24 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.4.25 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

2.4.26 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.4.27 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

2.4.28 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

2.4.29 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

2.4.30 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

2.4.30.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

2.4.30.2 Endereço de origem;

2.4.30.3 Endereço de destino;

2.4.30.4 Quilometragem total percorrida;

2.4.30.5 Percurso realizado;

2.4.30.6 Data da corrida;

2.4.30.7 Horário de início da corrida;

2.4.30.8 Horário de término da corrida;

2.4.30.9 Identificação da CONTRATANTE;

2.4.30.10 Identificação do usuário;

2.4.30.11 Motivo da corrida (justificativa).

2.4.30.12 Corridas e gastos por usuário;

2.4.30.13 Corridas e gastos por período;

2.4.31 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

2.4.31.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.4.32.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

2.4.33 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme cláusula 2.4.17;

2.4.34 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

2.4.35 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

2.4.36 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

2.5 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos, automóveis do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina-se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda. Eu acho que a fiscalização só pode ser realizada dentro do ES, então essa parte de prioritariamente vc tiraria.

Dos veículos:

2.5.1. Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

2.5.2 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.5.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.5.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.5.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.5.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

2.5.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

2.5.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.5.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.5.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.5.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.5.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.5.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.5.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório,

seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.5.16 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.5.17 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

2.5.18 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.19 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

2.5.20 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com no de 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

2.5.21 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

2.5.22 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

2.5.23 Exigir que o CRCES tenha liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

2.5.24 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

2.5.25 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

2.5.26 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.27 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

2.5.28 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

2.5.29 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

2.5.30 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

2.5.31 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

2.5.32 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

2.5.33 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

2.5.33.1 Limite de valor a ser utilizado por mês;

2.5.33.2 Número máximo de corridas efetuadas por mês;

2.5.33.3 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

2.5.34 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

2.5.35 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.5.36 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

2.5.37 O valor as tarifas de pedágio serão desembolsadas pelo CRCES.

2.5.38 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

2.5.38.1 Origem

2.5.38.2 Destino

2.5.38.3 Motivo da corrida

2.5.39.4 Horário para embarque

2.5.40 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

2.5.41 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo;

2.6 LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.6.1 Para a elaboração do Termo de Referência a equipe de planejamento realizou levantamento das opções do mercado para o atendimento da necessidade apontada.

Aquisição de Veículos (Frota Própria) - Neste tipo de contratação, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos decorrentes, contratando, de forma independente, motorista terceirizado ou servidor/empregado designado para a essa função. Geralmente essa solução é adotada por entidades/órgãos públicos que contam com estrutura para manutenção de veículos ou quando se trata de forças de segurança, onde há o risco de danos aos veículos, ou ainda, quando a localização inviabiliza a adoção de modelo diferente ao da aquisição.

Vantagens:

· Controle sobre o veículo: Ao adquirir um veículo, o órgão público tem controle total sobre ele, incluindo sua manutenção, reparos e descarte. Isso pode ser uma vantagem em casos de veículos específicos, como ambulâncias ou carros de polícia, que precisam estar em perfeitas condições de funcionamento para atender às necessidades da população.

· Flexibilidade de uso: O veículo adquirido pode ser usado para diferentes finalidades, conforme as necessidades do órgão público. Isso pode representar uma economia, pois evita a necessidade de alugar veículos para atender a demandas específicas.

· Possibilidade de revenda: Ao final da vida útil do veículo, o órgão público pode revendê-lo, recuperando parte do investimento realizado.

Desvantagens:

· Custo inicial elevado: A aquisição de um veículo representa um investimento significativo, que deve ser considerado no orçamento do órgão público.

· Custos de manutenção e operação: Além do custo inicial, a manutenção e operação do veículo também representam gastos regulares. Esses custos devem ser considerados na decisão de aquisição.

· Depreciação: O veículo sofre depreciação ao longo do tempo, o que significa que seu valor diminui. Isso deve ser considerado no cálculo do custo total de propriedade do veículo.

Locação de Veículos - O serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, denominada locadora, que se responsabiliza pelos gastos acessórios, como a manutenção, seguros e demais advindas da disponibilização do veículo. Os veículos locados podem dispor de franquia mensal, onde o Contratante, caso a ultrapasse, poderá pagar taxa predeterminada por quilometro excedente.

Vantagens

· Redução de custos: A locação mensal de veículos permite que o órgão público reduza os custos associados à aquisição e manutenção de uma frota própria. Isso ocorre porque a locadora fica responsável por todos os gastos com seguro, impostos, manutenção e reparos.

· Flexibilidade: A locação mensal oferece maior flexibilidade ao órgão público, pois permite que ele ajuste a frota de acordo com as necessidades do momento. Isso é importante para órgãos que têm demandas variáveis, como os que prestam serviços emergenciais ou que realizam eventos esporádicos.

· Terceirização de serviços: A locação mensal também permite que o órgão público terceirize os serviços de manutenção e reparos. Isso pode liberar recursos para outras áreas da administração pública.

Desvantagens

· Custo inicial: O custo inicial da locação mensal pode ser maior do que o custo de aquisição de um veículo. No entanto, a longo prazo, a locação pode ser mais vantajosa, pois evita os gastos com depreciação e manutenção.

· Restrições: Os contratos de locação geralmente têm restrições quanto ao uso dos veículos, como a quilometragem máxima permitida. É importante analisar essas restrições antes de fechar o contrato.

2.6.2 Considerando as informações até agora levantadas, para o transporte de colaboradores em serviço temos duas opções possíveis para o Conselho Regional de Contabilidade, conforme discriminado abaixo:

a) Aquisição de veículos;

b) Locação de veículos, com e sem motorista;

2.7 Comparação entre as soluções possíveis

2.7.1 Aquisição x Locação

2.7.2 Utilizamos para esse comparativo o veículo Toyota Corolla XEi 2.0L, novo, tendo sido escolhido modelo de referência por ser o veículo utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Utilizamos também os valores constantes na Tabela FIP.

LEVANTAMENTO GERAL - AQUISIÇÃO	
Valor do carro (fipe):	R$ 152.890,00
Manutenção (mês):	R$ 254,82
Seguro (ano):	R$ 3.244,20
Emplacamento:	R$ 180,00
Licenciamento:	R$ 87,66
LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO MENSAL	
Valor locação mensal	R$ 3.608,08
LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO SOB DEMANDA	
Valor médio locação por diária	R$ 225,36

Custos	Aquisição	Locação Mensal	Locação sob demanda sem motorista	Locação sob demanda com motorista
Desembolso imediato	R$ 152.890,00	-	-	-
Mensalidade	-	R$ 4.156,55	-	-
Diária/KM	-	-	R$ 225,36	R$4,76
Quantidade de Diárias (Mensal)	-	-	2	758km
Manutenção (mensal)	R$ 254,82	-	-	-
Seguro (mensal)	R$ 270,35	-	-	-
Licenciamento anual	R$ 87,66	-	-	-
Emplacamento (pagamento único)	R$ 180,00	-	-	
Total Custos mensais acessórios	R$ 525,17	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total mensal	**R$ 525,17**	**R$ 4.156,55**	**R$ 450,72**	**R$ 3.608,08**
Custo total em 60 meses	**R$ 185.018,50**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**
Valor do veículo com 5 anos de uso	R$ 92.938,00	-	-	
Fator de redução	31,93%	-	-	
Valor de Recuperação	R$ 63.262,90	-	-	
Custo total por veículo após 60 meses	**R$ 121.755,60**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**

2.7.3 Comparamos a solução de aquisição x locação permanente x locação sob demanda, de veículo sedan médio, pelo período de 60 meses. Verificamos que do ponto de vista exclusivamente financeiro, a aquisição tem menor custo, pois após o período de 60 meses, há a recuperação do ativo, possibilitando uma “aparente” economia para administração.

2.7.4 É importante ressaltar que na comparação entre as soluções, a opção pela locação tem valor estimado superior ao da aquisição. Entretanto, conforme informado no estudo, essa aparente economia na opção pela aquisição do veículo, pode estar embasada em custos administrativos que são de difícil mensuração, pois, envolvem contratações correlatas, que exigem tempo dos funcionários que atuam nas áreas administrativa, licitação, controle interno e jurídico. Também temos gastos com publicações de editais e contratos.
2.7.5 Além disso, a solução mais vantajosa não é simplesmente escolher aquela com o menor preço. Devemos buscar a opção que irá proporcionar a melhor relação custo-benefício, gerando maior valor para o Conselho.
2.7.6 Sobre o tema, temos o Acórdão TCU 1225/2014 – Plenário:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo".

2.7.7 Portanto, nem sempre a escolha pelo menor preço irá propiciar a contratação de um objeto que satisfaça a necessidade da Administração. Por isso, além da preocupação com o preço a ser praticado, é necessário analisar se os aspectos qualitativos do objeto estão sendo atendidos e ainda avaliar os custos e benefícios da solução ao longo da vida útil do bem.

2.7.8 Neste sentido, o estudo demonstra a avaliação quanto as vantagens e desvantagens de cada solução e a justificativa quanto a opção pela locação, pelo qual podemos destacar ainda a redução de investimentos imediatos que descapitalizam o órgão, a flexibilidade operacional, a redução da ociosidade do bem, a renovação periódica da frota, dentre outros.

2.7.9 A locação de veículos é uma opção que pode ser vantajosa para órgãos públicos que buscam reduzir custos, aumentar a flexibilidade e terceirizar serviços.

2.7.10 Sendo assim, apresentamos abaixo as vantagens, desvantagens e riscos entre as duas soluções, baseado nos dados extraídos do Relatório de Avaliação Por Área de Gestão N.º 6 - Serviço de Transporte dos Órgãos Integrantes do Sistema de Serviços Gerais, documento anexo a este processo (0174439):

Tipo	Vantagens	Desvantagens	Riscos
Aquisição de veículo	Autonomia na prestação do serviço	Gestão e fiscalização de diversos contratos correlatos	Riscos de atividade sob responsabilidade da administração
	Disponibilidade do Serviço	Aumento da estrutura administrativa de gerenciamento/manutenção	
		Necessidade de frota reserva em caso de acidentes e manutenção	
		Imobilização de capital e depreciação de bens	
		Redução do grau de reatividade à alteração da demanda.	

Locação de veículos	Transferência de riscos da atividade a terceiros (sinistros, frota reserva, contingência com mão de obra etc.)	Perda de graus de liberdade na gestão da atividade (riscos contratuais)	Riscos contratuais
	Renovação periódica da frota sem imobilização de capital	Maior vulnerabilidade ao comportamento do mercado	
	Diluição temporal do aporte financeiro		
	Redução do custo administrativo pela eliminação de licitações e contratos (seguro, manutenção, lavagem, compra e alienação)		
	Maior agilidade para redimensionamento do serviço.		

2.7.11 Após os apontamentos demonstrados acima, levando em consideração as vantagens e desvantagens de cada tipo de serviço, a equipe de planejamento **acredita que a locação de veículo, com e sem motorista, por demanda, é a opção ideal que atenderá de forma satisfatória os objetivos da contratação e trará mais benefícios ao nosso regional.**

2.8 PESQUISA DE MERCADO

2.8.1 A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motorista, sob demanda, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do regional.

2.8.2 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços de locação de veículos leves/pesados com relação à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

Órgão:	**Modalidade**	**Valor**
CAMARA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG	Dispensa de Licitação 5/2024	R$15.840,00
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	Edital nº 0011/2023	R$23.300,00

2.9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020

2.9.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo **veículos executivos com motorista,** destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

2.9.2 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), **veículos do tipo passeio, sem motorista**, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

2.9.3 Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses,

2.10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES A CONTRATAR

2.10.1 Com base nas informações apresentadas anteriormente, a decisão de optar pela locação sob demanda de veículos, **com e sem motorista**, revela-se como a escolha mais apropriada para atender às demandas específicas do CRCES.

2.10. 2 A escolha de contratar locação de veículos sem motorista, em regime de diárias, sob demanda e abastecimento com recursos do CRCES, para atender o Setor de Fiscalização, visa conferir maior agilidade aos trabalhos, contribuindo assim para o alcance das metas delineadas pelo Sistema CFC/CRC's, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.10.3 A seleção dessa modalidade de locação proporciona flexibilidade e adaptabilidade às variadas necessidades de deslocamento, garantindo uma resposta eficiente a diferentes cenários operacionais. A opção por quilometragem livre oferece maior liberdade de deslocamento, permitindo uma gestão mais precisa dos recursos e otimizando custos conforme a demanda variável de atividades do CRCES.

2.10.4 A adoção desse modelo de locação com diárias permite uma administração mais eficaz dos recursos, proporcionando flexibilidade de uso conforme a dinâmica da fiscalização. A agilidade nos deslocamentos é essencial para cumprir com eficiência as demandas emergenciais e as atividades de fiscalização programadas, especialmente considerando a necessidade de atuação presencial em diferentes regiões do estado.

2.10.5 A decisão de contratar serviços, em caráter eventual e sob demanda, de **locação de veículos com motorista**, destina-se ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários, principalmente na grande Vitória, para atender os eventos promovidos pelo CRCES.

2.10.6 A escolha de contratar locação de veículos com motorista, mediante diárias, atende às demandas específicas de deslocamento de autoridades, palestrantes e demais representantes do CRCES, garantindo conforto, segurança e pontualidade. Essa abordagem é crucial para o sucesso de eventos e atividades que requerem a presença desses profissionais.

2.11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Inciso V, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.11.1 Para a realização da estimativa do item de locação de veículo, foram utilizados os relatórios de controle de utilização de veículos do CRCES referentes aos anos de 2022 e 2023. O valor utilizado foi obtido ao dividir o montante pelo custo por quilômetro, tanto para veículos com motorista, quanto para veículos sem motorista.

Na contratação anterior não foi utilizado a totalidade do valor contratua, porém, justificamos a manutenção dos quantitativos, uma vez que, para o ano de 2024, temos a previsão de utilizar os veículos para atender o projeto "CRCES VAI ATÉ VOCÊ", o qual envolverá, em média, mais 7 visitas ao interior do Estado.

Item	Descrição	Unidade de medida
01	**Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista**	**9.100 km**
02	**Locação de carro passeio, sem motorista**	**20 diárias**

2.11.2 O quantitativo estimado constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de não utilização integral.

2.11.3 A quantidade de diárias estimadas (para um ano) serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser menor e quando maior do que o estimado ser ajustado em até 25% nos termos do artigo 64, § 9º da Lei 14.133/21, sendo pagos a contratada apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

2.12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.12.1 Para os estudos iniciais, com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação, utilizamos como base o contrato atual do CRCES, sem motorista, e do CRCSP para o valor do quilômetro. Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, obtivemos os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor unitário	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista	9.100 km	R$ 4,76	R$43.316,00
02	Locação de carro passeio, sem motorista	20 diárias	R$225,36	R$4.507,21
TOTAL				**R$47.823,21**

2.12.2 Diante do exposto, estimamos o valor de **R$ 47.823,21** (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) para contratação pelo período de 12 meses.

2.13 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.13.1 Visto que se trata de um serviço de pequeno porte, o parcelamento levaria a uma multiplicidade de pequenos contratos, pouco atrativos para os licitantes. O parcelamento do item não é necessário, uma vez que as locadoras de veículos trabalham tanto com veículos por assinatura (mensal) quanto por diárias e quilometragem livre. Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte executivo, carro passeio com motorista e locação de carro passeio sem motorista, ocorrerá

em dois itens separados, permitindo ampla concorrência.

Objetivos:

a) Permitir a economia de escala;

b) Diminuir os custos administrativos com a fiscalização de contratos;

c) Mitigar problemas advindos da logística de transporte.

2.13.2 Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do ITEM da solução, uma vez que o mercado possui diversos fornecedores que atuam no ramo e realizam todos os serviços objeto deste ETP, não havendo, por conseguinte, limitação do certame.

2.14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDNETES

2.14.1 As contratações correlatas necessárias para a execução dos serviços de locação de carro, sem motorista, atualmente são prestadas pelo Contrato ~~02~~/2020 eu incluiria o nome do fornecedor que engloba o fornecimento de cartão para abastecimento de combustível. Para a contratação de serviços de carro, com motorista, não há necessidade de outras contratações.

2.15 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Inciso IX, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.15.1 As contratações de serviços de Locação de veículos com e sem motorista; encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual de 2024:

2.15.2 Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

2.16 RESULTADO PRETENDIDOS (Inciso X, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.16.1 Visamos com o atendimento da demanda de preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do CRCES, agindo de forma planejada, a fim de mitigar riscos e prejuízos à entidade, melhorando a gestão, bem como aumentar o poder de barganha e obter maior economia de escala.

2.16.2 Assim com objetivo de atender satisfatoriamente as necessidades identificadas, considerando as particularidades do objeto e para alcançar os seguintes resultados pretendidos:

a. O atendimento satisfatório da contratação;

b. O alcance de uma larga racionalização e economia de gastos;

c. Preservação do caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas pelo CRCES;

d. Diminuição do tempo gasto com a contratação e fiscalização de contratos de relativos a transporte de passageiro;

e. Diminuição de gastos derivados da gestão patrimonial, como, por exemplo, guarda, controle e desfazimento.

2.17 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso XI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.17.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão prestados, uma vez que o serviço a ser contratado não será executado nos interiores do órgão, bem como os veículos a serem disponibilizados não terão de ser guardados no órgão, vez que o mesmo deve ser disponibilizado apenas no período diário constante no contrato.

2.17.2 Não serão necessárias medidas adicionais, tendo em vista que a contratada deverá entregar os veículos ao CRCES, na sede, tendo vagas suficientes para acomodar os veículos locados.

2.17.3 Para acompanhamento da execução do objeto contratual, o CRCES nomeará servidores para atuarem nas funções de Gestor, Fiscal Técnico, Administrativo e fiscais setoriais, conforme atribuições relacionadas na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.18.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de locação de veículos.

2.18.2. A contratação dos serviços de locação de veículos deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

2.18.3. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

2.18.4. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição de agosto de 2021 contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados, tais como lubrificantes, pneus, veículos. Desta forma serão inseridos no Edital e seus anexos as regulamentações pertinentes.

2.19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

2.19.1 Considerando as justificativas apresentadas, a demanda pretendida, as experiências pretéritas dos contratos de locação e os ajustes necessários, a Equipe de Planejamento considera VIÁVEL a contratação pretendida

Setor Requisitante	**Setor Administrativo**
Equipe de Planejamento	1) Elaine Leopoldino Ferreira; 2) Grazielly Inácio Tartaglia e 3)Rodrigo dos Santos Sanz

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

x	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamneto:

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 30/01/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 30/01/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 30/01/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173262** e o código CRC **DD76162D**.

Data Pagto.	Situação	Número	Dt. Vencto.	Dt. Comp.	Descrição / Complemento	Setor	Favorecido	Tipo Pagto	Conta	Cheque	Vlr. Pago	Vlr. Retido	Vlr. Líquido
03/08/2022	PAGO	27342	07/08/2022	03/08/2022	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 1883, MÊS 06/2022.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$590,00	R$16,72	R$573,28
29/08/2022	PAGO	27459	05/09/2022	29/08/2022	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 1976, MÊS 07/2022.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$16.603,10	R$470,70	R$16.132,40
12/09/2022	PAGO	27496	16/09/2022	12/09/2022	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 1991, MÊS 08/2022.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$80,00	R$2,27	R$77,73
10/10/2022	PAGO	27615	16/10/2022	10/10/2022	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 2082, MÊS 09/2022.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$50,00	R$4,73	R$45,27
14/11/2022	PAGO	27695	18/11/2022	14/11/2022	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 2178, MÊS 10/2022.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$360,00	R$10,21	R$349,79
16/12/2022	PAGO	27784	18/12/2022	16/12/2022	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 2292, MÊS 11/2022.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$415,00	R$11,77	R$403,23
11/01/2023	PAGO	27867	14/01/2023	11/01/2023	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 2350, MÊS 12/2022.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$85,00	R$2,41	R$82,59
17/03/2023	PAGO	28050	19/03/2023	17/03/2023	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 2497, MÊS 02/2023.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$80,00		R$80,00
14/04/2023	PAGO	28126	21/04/2023	14/04/2023	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 2571, MÊS 03/2023.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$50,00		R$50,00
12/05/2023	PAGO	28234	18/05/2023	12/05/2023	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E	INTERNET	20300-9		R$2.330,00		R$2.330,00

Data Pagto.	Situação	Número	Dt. Vencto.	Dt. Comp.	Descrição / Complemento	Setor	Favorecido	Tipo Pagto	Conta	Cheque	Vlr. Pago	Vlr. Retido	Vlr. Líquido
					2654, MÊS 04/2023.		GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA						
30/05/2023	PAGO	28268	02/06/2023	30/05/2023	OP COMPLEMENTAR REF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 2571 E 2654, MÊS 03 E 04/2023.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$67,47		R$67,47
19/06/2023	PAGO	28344	22/06/2023	19/06/2023	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER A ÁREA ADMINISTRATIVA E DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, NF Nº 2753, MÊS 05/2023.	Administrativo	I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA	INTERNET	20300-9		R$180,00		R$180,00
Qtde. Registros		**R$12**						**Total**			**R$20.890,57**	**R$518,81**	**R$20.371,76**

Fim de Relatório

Data Pagto.	Situação	Número	Dt. Vencto.	Dt. Comp.	Descrição / Complemento	Setor	Favorecido	Tipo Pagto	Conta	Cheque	Vlr. Pago	Vlr. Retido	Vlr. Líquido
16/11/2022	LIQUIDADO	27703	16/11/2022	16/11/2022	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER NECESSIDADES DE TRABALHO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRCES, NF Nº 6050.	Administrativo	J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	INTERNET	20300-9		R$434,00		R$434,00
30/05/2023	PAGO	28267	02/06/2023	30/05/2023	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER NECESSIDADES DE TRABALHO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRCES, NF Nº 3990.	Administrativo	J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	INTERNET	20300-9		R$217,00		R$217,00
06/11/2023	PAGO	28845	08/11/2023	06/11/2023	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER NECESSIDADES DE TRABALHO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRCES, NF Nº 3990.	Administrativo	J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	INTERNET	20300-9		R$217,00		R$217,00
06/11/2023	PAGO	28860	09/11/2023	06/11/2023	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER NECESSIDADES DE TRABALHO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRCES, NF Nº 4470	Administrativo	J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	INTERNET	20300-9		R$676,08		R$676,08
15/01/2024	PAGO	29008	31/12/2023	15/01/2024	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER NECESSIDADES DE TRABALHO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRCES, NF Nº 4445.	Administrativo	J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	INTERNET	20300-9		R$225,36		R$225,36
Qtde. Registros	**R$5**							**Total**			**R$1.769,44**	**R$0,00**	**R$1.769,44**

Fim de Relatório

DECLARO QUE RECEBI OS SERVIÇOS DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME

RG

ASSINATURA/CARIMBO

TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA

INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA

CT-E OS

NRO. DOCUMENTO: 801

SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCACAO

CNPJ: 08.828.512/0001-52 IE: 082693269

ANGELO - 106 - , MORADA DE SANTA FE, Cariacica - ES

Telefone/Fax CEP: 29143-748

DACTE OS

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços

MODAL: RODOVIÁRIO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	DATA E HORA DE EMISSÃO
67	1	801	10/07/2023 16:31:06

Chave de acesso

3223.0708.8285.1200.0152.6700.1000.0008.0110.0000.8013

Consulta em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal

TIPO DO CT-E: 0 - CT-e Normal.

TIPO DO SERVIÇO: 6 - Transporte de Pessoas.

CÓDIGO FISCAL DE OP. E PRESTAÇÕES - NATUREZA DA OPERAÇÃO: 5357 - ST SERVC TRANSP A NAO CONTRIBUINTE

Protocolo de Autorização de Uso: 332230060498927 2023-07-10T16:31:08-03:00

INÍCIO DA PRESTAÇÃO	PERCURSO DO VEÍCULO	TÉRMINO DA PRESTAÇÃO
Vitoria - ES		Vitoria - ES

TOMADOR DO SERVIÇO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO CRC/ES — MUNICÍPIO: Vitoria — CEP: 29050-620

ENDEREÇO: RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30, BENTO FERREIRA — UF: ES — PAÍS: BRASIL

CNPJ / CPF: 28.163.343/0001-96 — IE: — FONE:

INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO
50	Transporte de Pessoas

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DA PREST. SERVIÇO
								22800.00

VALOR A RECEBER: 22800.00

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA DO ICMS	VALOR DO ICMS	% RED. BC. CALC.
90 - ICMS Simples Nacional				

OBSERVAÇÕES GERAIS

Placa: KRH3J60 Renavam: 01061909554. REALIZACAO DA XXIV CONVENCAO DOS CONTABILISTAS DO ES NOS DIAS 04 A 07/2023. ORDEM DE SERVICO 024/2023. PROCESSO No 2023/000093 E DISPENSA DE LICITACAO 36/2023. TRAJETO SEDE DO CONSELHO, AEROPORTO DE VITORIA E SESC DE ARACRUZ. DADOS BANCARIOS- AGENCIA [redacted] - CONTA CORRENTE [redacted] - CHAVE PIX - CNPJ - [redacted]2.

SEGURO DA VIAGEM

RESPONSÁVEL	NOME DA SEGURADORA	NÚMERO DA APÓLICE
4	ESSOR SEGUROS	1002306100349

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO	Nº DE REGISTRO ESTADUAL	PLACA DO VEÍCULO	RENAVAM DO VEÍCULO	CNPJ/CPF
	00000000000000000000000	KRH3J60	01061909554	

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E

RESERVADO AO FISCO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA RURAL RENTAL SERVICE LTDA EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede Rua Rosa e Silva, 60, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP.: 01230-020, inscrito no CNPJ sob o nº 63.002.141/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador José Aparecido Maion, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RURAL RENTAL SERVICE LTDA EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 93.969.707/0001-91, sediada na Av. A. J. Renner, 45 – Loja 02 – Farrapos, Porto Alegre/RS – CEP.: 90245-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adriano Rogério Goettems, portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pela[redacted] e CPF nº[redacted], tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos tipo sedan e vans ambos com motorista sob regime de demanda, incluindo seguro contra acidentes, fornecimento de combustível e demais despesas diretas e indiretas necessárias para traslado de autoridades, palestrantes, conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCSP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência contido no Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/10/2023 e encerramento em 09/10/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 199.999,98 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

3.1.1. Os valores unitários constam de planilha anexo ao Termo de Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, correndo à Conta de Despesa nº 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos, mediante a emissão da Nota de Reserva Orçamentária nº 009037.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80

da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, com o uso do Certificado Digital que possibilita assinaturas com validade jurídica, com base na legislação responsável por regularizar os contratos digitais, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP número 2200-2 de 28.06.2001, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO ROGERIO GOETTEMS
Data: 10/10/2023 15:53:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE
José Aparecido Maion
Presidente

CONTRATADA
Adriano Rogério Goettems
Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANEXO

Planilha de Valores

ITEM	VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE KM ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR KM	VALOR/HORA DE ESPERA	VALOR/HORA DE ESPERA EXCEDENTE 30 MIN (10%)	VALOR/HORA DE ESPERA EXCEDENTE 01 HORA (20%)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	TIPO SEDAN	KM	30.000	R$ 4,76	--	--	--	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00
		Hora de Espera	--	--	R$ 38,75	R$ 42,63	R$ 46,50	R$ 484,380	R$ 5.812,50
							TOTAL DA ESTIMATIVA	**R$ 12.384,380**	**R$ 148.612,50**

ITEM	VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE KM ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR DIÁRIA	VALOR/HORA DE ESPERA	VALOR/HORA DE ESPERA EXCEDENTE 30 MIN	VALOR/HORA DE ESPERA EXCEDENTE 01 HORA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
2	VAN	DIÁRIA	12	R$ 1.072,77	Ñ SE APLICA	Ñ SE APLICA	Ñ SE APLICA	**R$ 1.072,77**	**R$ 12.873,24**

ITEM	VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE KM ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR MEIA DIÁRIA	VALOR/HORA DE ESPERA	VALOR/HORA DE ESPERA EXCEDENTE 30 MIN	VALOR/HORA DE ESPERA EXCEDENTE 01 HORA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
3	VAN	MEIA DIÁRIA	45	R$ 855,87	Ñ SE APLICA	Ñ SE APLICA	Ñ SE APLICA	**R$ 3.209,51**	**R$ 38.514,15**

VALOR GLOBAL **R$ 199.999,98**

ASSINATURA DIGITAL

Visualização amigável do arquivo PADES assinado digitalmente armazenado no CRCSP.
Esta visualização não contém a assinatura digital e foi gerada em 25/10/2023 às 18:03:14.

Clique aqui para atualizar ou validar esta visualização.
Clique aqui para baixar o arquivo PDF com a(s) assinatura(s).
OBS.: Caso este documento esteja impresso, utilize o QRCODE para acessar os links.

ASSINATURA(S):

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
DATA: 10/10/2023 10:37:08
CERTIFICADO: AC SAFEWEB RFB V5

JOSE APARECIDO MAION
DATA: 10/10/2023 14:23:27
CERTIFICADO: AC SOLUTI MULTIPLA V5

JEFFERSON DI LORENZO GASCON
DATA: 10/10/2023 14:45:54
CERTIFICADO: AC SOLUTI MULTIPLA V5

MARCOS ANTONIO VILELA DE MELO
DATA: 10/10/2023 15:13:06
CERTIFICADO: AC SOLUTI MULTIPLA V5

ADRIANO ROGERIO GOETTEMS
DATA: 10/10/2023 15:53:47
CERTIFICADO: AC FINAL DO GOVERNO FEDERAL DO BRASIL V1

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA J.S. DO NASCIMENTO – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A inscrita no CNPJ sob o nº 31585166/0001-40, sediada na avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, Ed. Centro Empresarial, sala 101, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-040 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOCILDO DO NASCIMENTO FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pelo [redacted] e CPF nº [redacted] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre,para atendimento às necessidades de trabalho do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos realizados essencialmente no Estado do Espírito Santo, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1 O valor total da contratação é de R$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.4 A vigência deste Contrato tem duração de 12 (doze) meses, com início na data de 10/06/2022 e encerramento em 09/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Comprovante estimativas de preços (0202351) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 34

2.4.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.4.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.4.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos:

- Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos - 6.3.1.3.02.01.026

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Comprovante estimativas de preços (0202351) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 35

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Considerando a dispensa de publicação no Diário Oficial da União, do extrato das contratações inferiores a R$ 17.600,00, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória ES.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 09 de junho de 2022.

[redacted]

JOCILDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Procurador
J.S. DO NASCIMENTO – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS

[redacted]

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente
CRCES

Comprovante estimativas de preços (0202351) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 37

TERMO DE APOSTILAMENTO n.º 001 DO CONTRATO Nº 15/2022, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA J. S. DO NASCIMENTO – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado por sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [redacted], nomeada pela Ata nº 1.609, de 06 de janeiro de 2020, resolve apostilar unilateralmente o Contrato n.º 15/2022, celebrado em 10 de junho de 2022, conforme Processo ADM 2022/000025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O valor anual estimado do Contrato n.º 15/2022 passa a ser de R$ 4.507,21 (quatro mil quinhentos e sete reais e vinte e um centavos), referente ao reajuste anual previsto no Termo de Referência, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no percentual de 3,852680 % e será pago a partir do mês de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais Cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

Assinado por CARLA CRISTINA TASSO
[redacted]
Data: 05/09/2023 01:59:32 +00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo.

X	Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato

2. Riscos:

Risco 01:	As especificações do Termo de Referência sejam insuficientes para a garantia da prestação de serviços dentro do necessário para atender as necessidades do CRCES.

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s):

Qualidade inferior da qualidade necessária para a execução dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s): Incluir no Termo de Referência as especificações necessárias para a execução dos serviços.	**Responsável:** Setor Administrativo
Ação(ões) de Contingência: Correção do Termo de Referência.	**Responsável:** Setor Administrativo

Risco 02:	Os requisitos estabelecidos no Termo de Referência sejam insuficientes para a eficiência da contratação.

Probabilidade:	[x] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[x] Alto

Dano(s):

A qualidade dos serviços seja inferior ao necessário e seja impossível notificar a Contratada por ser um erro do Termo de Referência.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Conferência e correção do Termo de Referência, caso necessário.	Setor Administrativo
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Alterações dos itens necessários no Termo de Referência.	Setor Administrativo

Risco 03:	Quantidade estimada não esteja de acordo com a necessidade do CRCES.

Probabilidade:	[x] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[x] Alto

Dano(s):

O CRCES não ter a quantidade necessária do serviço contratado ou dependa da anuência do fornecedor para redução superior a 25% do contrato.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Conferência junto aos Setores do CRCES que utilizarão os serviços da quantidade estimada no Termo de Referência.	Setor Administrativo
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Correção da quantidade estimada.	Setor Administrativo

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	**Grazielly Inácio Tartaglia** Matrícula 97	**Elaine Leopoldino Ferreira** Matrícula 198

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 18/01/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 19/01/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 22/01/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202778** e o código CRC **CBAA12C5**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0202778

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1- OBJETO

1.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares constantes no processo.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos veículos:

3.4.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.4.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

3.4.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.4.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.4.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.4.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.4.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.4.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto

3.4.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.4.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.4.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.4.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.4.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.4.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.4.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.4.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.4.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.4.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.4.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4.20 Todas as despesas com combustíveis, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços de transporte, ou em razão deles, correrão às plenas expensas da empresa contratada.

3.4.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

3.4.22 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.4.23 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

3.4.24 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

3.4.25 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.4.26 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.4.27 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.4.28 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.4.29 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

3.4.30 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.4.30.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

3.4.30.2 Endereço de origem;

3.4.30.3 Endereço de destino;

3.4.30.4 Quilometragem total percorrida;

3.4.30.5 Percurso realizado;

2.4.30.6 Data da corrida;

3.4.30.7 Horário de início da corrida;

3.4.30.8 Horário de término da corrida;

3.4.30.9 Identificação da CONTRATANTE;

3.4.30.10 Identificação do usuário;

3.4.30.11 Motivo da corrida (justificativa).

3.4.30.12 Corridas e gastos por usuário;

3.4.30.13 Corridas e gastos por período.

3.4.31 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.4.31.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.4.32 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.4.33 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme cláusula 3.4.17;

3.4.34 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.4.35 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

3.4.36 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

3.5 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos, automóveis do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina-se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda. Eu acho que a fiscalização só pode ser realizada dentro do ES, então essa parte de prioritariamente vc tiraria.

Dos veículos:

3.5.1. Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas

viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

3.5.2 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.5.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.5.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.5.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.5.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.5.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

3.5.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.5.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.5.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.5.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.5.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa contratada, exceto combustível e pedágio.

3.5.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.5.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com

o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Da cobrança e solicitação de veículos:

3.5.16 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.5.17 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

3.5.18 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.5.19 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

3.5.20 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com no de 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

3.5.21 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.5.22 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

3.5.23 Exigir que o CRCES tenha liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

3.5.24 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

3.5.25 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

3.5.26 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.5.27 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

3.5.28 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

3.5.29 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

3.5.30 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição

para prestação de serviços.

3.5.31 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

3.5.32 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

3.5.33 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

3.5.33.1 Limite de valor a ser utilizado por mês;

3.5.33.2 Número máximo de corridas efetuadas por mês;

3.5.33.3 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

3.5.34 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

3.5.35 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.5.36 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

3.5.37 O valor as tarifas de pedágio serão desembolsadas pelo CRCES.

3.5.38 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

3.5.38.1 Origem

3.5.38.2 Destino

3.5.38.3 Motivo da corrida

3.5.39.4 Horário para embarque

3.5.40 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

3.5.41 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto em até 02 (dois) dias apos a emissão da ordem de serviço.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

4.4 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

4.4.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

4.5. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.6 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.10 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 3.

4.11 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.12 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

4.14 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.18 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

4.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.24 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude da prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contador do recebimento da notificação pelo fornecedor.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5

(cinco) anos.

d) **Multas**:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2**.** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: 6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇO DE INFORMÁTICA.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL).**

12.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

12.4 Habilitação jurídica

12.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado "modelo de gestão operacional", citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

12.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.7 Qualificação Técnica

12.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

12.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte com veículos executivos com motorista.**

12.7.1.2 Para o item 2: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de locação de veículos (locadora), automóveis do tipo passeio, sem motorista.**

12.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor mensal e anual (global) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

15. MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS ;

15.1. ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	**Serviços de transporte Executivo carro passeio com motorista**	**9.100 km**	**R$ 4,76**	**R$ 43.316,00**

15.2. ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	**Locação de carro passeio sem motorista**	**20 diárias**	**R$225,36**	**R$4.507,21**

15.3 O valor total estimado para a presente contratação é de R$ **47.823,21** (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) para contratação pelo período de 12 meses **.**

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

_____

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora Administrativa

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 19/02/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 20/02/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202781** e o código CRC **8C31AB8F**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0202781

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo

		Planejamento da Contratação	X	Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato

2. Riscos:

Risco 01:	A empresa vencedora da não atenda a todos os requisitos do Termo de Referência.

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s): O serviço prestado não atenderá as necessidades do CRCES.	
Ação(ões) Preventiva(s): Verificar se foram incluías no Termo de Referência as especificações necessárias de forma clara para a prestação dos serviços.	**Responsável:** Setor Administrativo
Ação(ões) de Contingência: Notificação pelo Fiscal de contrato a empresa Contratada.	**Responsável:** Setor Administrativo

Risco 02:	A empresa não tenha experiência de prestação do tipo de serviço requisitado.				
Probabilidade:	[ ] Baixa	[x] Média	[ ] Alta		
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[x] Alto		
Dano(s): O serviço prestado tenha qualidade inferior ao requisitado pelo CRCES.					
Ação(ões) Preventiva(s): Inclusão da exigência de Atestado de Capacidade Técnica no Edital da Licitação.				**Responsável:** Setor Administrativo	
Ação(ões) de Contingência: Inabilitação do fornecedor que não apresentar o documento na fase de habilitação.				**Responsável:** Setor Administrativo	

Risco 03:	A empresa não atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pelos CRCES.				
Probabilidade:	[ ] Baixa	[x] Média	[ ] Alta		
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[x] Alto		
Dano(s): Insatisfação dos usuários dos serviços contratados.					
Ação(ões) Preventiva(s): Notificar o fornecedor exigindo o cumprimento das especificações do Termo de Referência.				**Responsável:** Setor Administrativo	
Ação(ões) de Contingência: Notificar o fornecedor.				**Responsável:** Setor Administrativo	

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	**Grazielly Inácio Tartaglia** Matrícula 97	**Elaine Leopoldino Ferreira** Matrícula 198

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 19/02/2024, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 20/02/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 21/02/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208445** e o código CRC **AB5352DB**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0208445

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Trata-se de Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que *Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027*.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea "c" do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

"Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;"

Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

2.2.15 Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

Diante desses benefícios, torna-se imprescindível realizar nova contratação deste serviço, como uma medida estratégica para preservar seus dados e garantir a continuidade de suas atividades.

Sendo assim, por conter itens necessários, até o momento, para a formalização do presente processo, **APROVO** a abertura do Processo Licitatório para realização de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica e **AUTORIZO** o envio do referido processo ao pregoeiro, para andamento e demais formalidades necessárias para seleção do fornecedor.

Ratifico que a licitação somente poderá ser publicada após a emissão das reservas orçamentárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 20/02/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224540** e o código CRC **9B542C23**.

CRCES - Administrativo

De: CRCES - Administrativo
Enviado em: quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 16:04
Para: CRCES - Compras
Cc: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Assunto: RES: Solicitação de item em processo
Anexos: SEI_0227271_NLL___Termo_de_Referencia__TR_ (1).pdf

Vanessa,

Gostaria de informar que o item em questão foi devidamente incluso. O Termo de Referência atualizado da Lilian segue para continuidade da cotação.

Agradeço a atenção e qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora de Setor Administrativo
administrativo@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

De: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques <vanessa.marques@crc-es.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 14:23
Para: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Assunto: Solicitação de item em processo

Prezada Elaine, boa tarde!

Considerando a realização do Seminário dos Funcionários do CRCES, programado para os meses de maio e setembro, e a necessidade de transporte de van para o deslocamento dos participantes, conforme especificado no processo licitatório nº 9079618110000807.000037/2024-30, apresento o cálculo da média prevista para melhor contextualização:

Maio:
2 vans
Ida e volta
Aproximadamente 220 km no total (ida e volta)

Setembro:
2 vans
Ida e volta
Aproximadamente 220 km no total (ida e volta)

A disponibilização deste treinamento visa atender às metas estipuladas no Plano de Trabalho 2024, em conformidade com o Anexo da Portaria CRCES nº 020/2024, que aprova o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Diante do exposto, solicito cordialmente que seja verificada a possibilidade de inclusão deste item de serviço de van no processo 9079618110000798.000257/2023-39, que já está em andamento, para utilização durante o período mencionado.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Atenciosamente,

Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora do Setor Operacional
dp@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1613

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

PROCESSO Nº 23520.005147/2023-17

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E A EMPRESA A M ABS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, CEP 47.808-021, na cidade de Barreiras/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Jacques Antônio de Miranda**, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023 na seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 1649375, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A M ABS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.548.612/0001-20, sediada na Rua Deputado José Lages, 555, Sala 705 A, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-330,doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por **Anderson Melo Abs**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23520.005147/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2023-UASG 158092, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de veículos, com e sem motorista, para atender as demandas da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, para deslocamentos em território nacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2023-UASG 158092, o qual passa a fazer parte deste instrumento de forma subsidiária e complementar.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista (UNIDADE DE MEDIDA - QUILOMETRO) Locação de VAN c/, no mínimo 15 lugares, com combustível e motorista por conta da contratada, ar-condicionado, com seguro total sem franquia. Máximo de 5 anos de vida útil. Para atender alunos e professores em aula de campo em estrada pavimentada e não pavimentada. A contratação será através do sistema de quilometragem, rodado.	Km	2177	R$ 5,19	R$ 11.298,63
6	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista (UNIDADE DE MEDIDA - DIÁRIA) Diária de	Diária	38	R$ 895,00	R$ 34.010,00

Relatório Demanda RH e valor km (0227267) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 66

	permanência para VAN em viagens com duração superior a 24 horas e percurso total de até 200 km/dia.				
				VALOR TOTAL	**R$ 45.308,63**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. São elementos constitutivos do presente Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta de preços da CONTRATADA e demais componentes do processo licitatório que lhe deram origem e validade, qual seja o Pregão Eletrônico de nº 19/2023-UASG 158092, protocolado na forma da Lei Federal nº 9.784/99 sob o nº 23520.005147/2023-17.

2.2. O objeto, seus elementos característicos, prazos e condições de execução, preço e condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade de reajustamento guardam inteira conformidade com os termos do ato convocatório da licitação que lhe deu origem, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.

2.3. Para os fins deste instrumento a expressão "Termo de Referência" é alusiva ao ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023-UASG 158092 (parte integrante do presente ajuste), o qual descreve o objeto deste contrato de forma clara, concisa e objetiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

4.1. Pelos **serviços efetivamente realizados**, a CONTRATANTE pagará os valores unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA, os quais poderão totalizar o montante anual de **R$45.308,63 (Quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais e sessenta e três centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

4.2. A CONTRATANTE poderá acrescentar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

4.3. As partes acordam que é facultado à CONTRATANTE o direito de supressão dos quantitativos totais contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Assim sendo, a CONTRATANTE reserva para si o direito de utilizar, efetivamente, o quantitativo de postos de trabalho que julgar suficiente e adequado ao atendimento de suas necessidades, não havendo qualquer obrigatoriedade de utilização efetiva da totalidade dos postos de trabalho que compõem o valor estimativo deste contrato, obedecido o limite de supressão acima referenciado.

4.4. Por acordo das partes, poderá haver supressões nos quantitativos de utilização do objeto e, por conseguinte, no valor contratual, em percentuais superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimativo do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Durante o transcurso da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas delineadas em seus itens 05 (cinco) e 06 (seis).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

6.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

6.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

6.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

6.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.1.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.1.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.1.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

6.1.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.1.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

6.1.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26447/158717

II. Fonte de Recursos: 1444000000

III. Programa de Trabalho: 171334

IV. Elemento de Despesa: 339033

V. Plano Interno: M20RKG01OBN

VI. Nota de Empenho: 2023NE00061791

9.2. A dotação orçamentária necessária à cobertura da despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será programada em momento oportuno, com recursos previstos para o atendimento a essa finalidade, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme item 7 (sete).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

11.1. No caso de pagamento pelo Fato Gerador, serão adotados os procedimentos discriminados no item 6 (seis) do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA O REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

12.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

12.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

12.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

12.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

12.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

12.27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens que eventualmente estejam sob utilização direta da contratada, em caráter depositário.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

13.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

13.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.26. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

15.2. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÔNUS E DOS ENCARGOS

16.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços seguirá os parâmetros previstos no item 16 (dezesseis) do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa** de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.5.3. Indenizações e multas.

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

20.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

20.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

20.12. O contratante poderá ainda:

20.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

20.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

20.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Barreiras - Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Data: 14/12/2023 16:44:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Jacques Antônio de Miranda
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON MELO ABS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____
Anderson Melo Abs
A M ABS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Emitido em 13/12/2023

CONTRATO Nº 55/2023 - null (11.01.35.02.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/12/2023 17:05)
KARINA MIRANDA SOUZA VILACA
GESTOR ADMINISTRATIVO - TITULAR
NCADM (11.01.35.02.01.01)
Matrícula: ###965#8

Visualize o documento original em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: **55**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **13/12/2023** e o código de verificação: **85c565770a**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Processo nº 9079618110000805.000023/2023-55

ESTUDOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada na locação de veículos de passageiros, com e sem motorista, para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES).

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1.1 Para o procedimento licitatório deverão ser observadas as seguintes normas e princípios:

a) LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 , institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

2.2.2 O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

2.2.3 Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

2.2.4 Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

2.2.5 É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

2.2.6 Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

2.2.7 Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

2.2.8 Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

2.2.9 Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

2.2.10 A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

2.2.11 Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que *Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027*.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea "c" do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

"Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações,

e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;"

2.2.12 Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

2.2.13 Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

2.2.14 O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

2.2.15 Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.3 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.3.1 O último contrato do CRCES relacionado ao objeto locação de veículo com motorista" teve vigência encerrada em maio de 2023. Este contrato foi resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2022, derivado do Processo ADM nº 2021/000299. Entretanto, em 2023, a renovação não foi possível devido aos valores praticados, que se mostraram superiores aos praticados pelo mercado.

2.3.2 O contrato atual, referente ao objeto locação de veículo sem motorista" e contemplando diária e quilometragem livre com abastecimento por conta do CRCES, está sob a responsabilidade da empresa J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (contrato nº 15/2022). Ambos os prestadores de serviço têm demonstrado competência, eficiência e qualidade em suas atividades. No entanto, o contrato não inclui a entrega e retirada do veículo na sede do CRCES, o que gera inconvenientes para os fiscais que o utilizam, considerando que a sede da contratada está localizada na Serra. Isso implica que os servidores precisam se deslocar até o local a cada utilização, resultando em um desafio logístico.

2.4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos veículos:

2.4.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

2.4.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

2.4.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.4.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.4.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.4.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.4.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.4.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto

2.4.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

2.4.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

2.4.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.4.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.4.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.4.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.4.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.4.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.4.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.4.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

2.4.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4.20 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.4.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

2.4.22 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

2.4.23 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

2.4.24 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.4.25 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

2.4.26 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.4.27 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

2.4.28 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

2.4.29 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

2.4.30 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

2.4.30.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

2.4.30.2 Endereço de origem;

2.4.30.3 Endereço de destino;

2.4.30.4 Quilometragem total percorrida;

2.4.30.5 Percurso realizado;

2.4.30.6 Data da corrida;

2.4.30.7 Horário de início da corrida;

2.4.30.8 Horário de término da corrida;

2.4.30.9 Identificação da CONTRATANTE;

2.4.30.10 Identificação do usuário;

2.4.30.11 Motivo da corrida (justificativa).

2.4.30.12 Corridas e gastos por usuário;

2.4.30.13 Corridas e gastos por período;

2.4.31 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

2.4.31.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.4.32.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

2.4.33 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme cláusula 2.4.17;

2.4.34 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

2.4.35 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

2.4.36 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

2.5 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos, automóveis do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina-se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

Dos veículos:

2.5.1. Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

2.5.2 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.5.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.5.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.5.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.5.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

2.5.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

2.5.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.5.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.5.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.5.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.5.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.5.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.5.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e

imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.5.16 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.5.17 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

2.5.18 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.19 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

2.5.20 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com no de 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

2.5.21 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

2.5.22 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

2.5.23 Exigir que o CRCES tenha liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

2.5.24 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

2.5.25 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

2.5.26 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.27 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

2.5.28 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

2.5.29 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

2.5.30 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

2.5.31 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

2.5.32 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

2.5.33 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

2.5.33.1 Limite de valor a ser utilizado por mês;

2.5.33.2 Número máximo de corridas efetuadas por mês;

2.5.33.3 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

2.5.34 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

2.5.35 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.5.36 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

2.5.37 O valor as tarifas de pedágio serão desembolsadas pelo CRCES.

2.5.38 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

2.5.38.1 Origem

2.5.38.2 Destino

2.5.38.3 Motivo da corrida

2.5.39.4 Horário para embarque

2.5.40 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

2.5.41 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo;

2.6.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

2.6.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.6.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.6.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

2.6.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

2.6.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

2.6.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.6.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.6.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.6.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.6.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.6.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.6.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer,

necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.6.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

2.6.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.6.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.6.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

2.6.18 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

2.6.19 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.6.20 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

2.6.21 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.6.22 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

2.6.23 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

2.6.24 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

2.6.25 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

2.6.25.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

2.6.25.2 Endereço de origem;

2.6.25.3 Endereço de destino;

2.6.25.4 Quilometragem total percorrida;

2.6.25.5 Percurso realizado;

2.6.25.6 Data da corrida;

2.6.25.7 Horário de início da corrida;

2.6.25.8 Horário de término da corrida;

2.6.25.9 Identificação da CONTRATANTE;

2.6.25.10 Identificação do usuário;

2.6.25.11 Motivo da corrida (justificativa).

2.6.25.12 Corridas e gastos por usuário;

2.6.25.13 Corridas e gastos por período;

2.6.26 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

2.6.26.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.6.27.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

2.6.28 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado)

2.6.29 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

2.6.30 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

2.6.31 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

2.7 LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.7.1 Para a elaboração do Termo de Referência a equipe de planejamento realizou levantamento das opções do mercado para o atendimento da necessidade apontada.

Aquisição de Veículos (Frota Própria) - Neste tipo de contratação, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos decorrentes, contratando, de forma independente, motorista terceirizado ou servidor/empregado designado para a essa função. Geralmente essa solução é adotada por entidades/órgãos públicos que contam com estrutura para manutenção de veículos ou quando se trata de forças de segurança, onde há o risco de danos aos veículos, ou ainda, quando a localização inviabiliza a adoção de modelo diferente ao da aquisição.

Vantagens:

· Controle sobre o veículo: Ao adquirir um veículo, o órgão público tem controle total sobre ele, incluindo sua manutenção, reparos e descarte. Isso pode ser uma vantagem em casos de veículos específicos, como ambulâncias ou carros de polícia, que precisam estar em perfeitas condições de funcionamento para atender às necessidades da população.

· Flexibilidade de uso: O veículo adquirido pode ser usado para diferentes finalidades, conforme as necessidades do órgão público. Isso pode representar uma economia, pois evita a necessidade de alugar veículos para atender a demandas específicas.

· Possibilidade de revenda: Ao final da vida útil do veículo, o órgão público pode revendê-lo, recuperando parte do investimento realizado.

Desvantagens:

· Custo inicial elevado: A aquisição de um veículo representa um investimento significativo, que deve ser considerado no orçamento do órgão público.

· Custos de manutenção e operação: Além do custo inicial, a manutenção e operação do veículo também representam gastos regulares. Esses custos devem ser considerados na decisão de aquisição.

· Depreciação: O veículo sofre depreciação ao longo do tempo, o que significa que seu valor diminui. Isso deve ser considerado no cálculo do custo total de propriedade do veículo.

Locação de Veículos - O serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, denominada locadora, que se responsabiliza pelos gastos acessórios, como a manutenção, seguros e demais advindas da disponibilização do veículo. Os veículos locados podem dispor de franquia mensal, onde o Contratante, caso a ultrapasse, poderá pagar taxa predeterminada por quilometro excedente.

Vantagens

· Redução de custos: A locação mensal de veículos permite que o órgão público reduza os custos associados à aquisição e manutenção de uma frota própria. Isso ocorre porque a locadora fica responsável por todos os gastos com seguro, impostos, manutenção e reparos.

· Flexibilidade: A locação mensal oferece maior flexibilidade ao órgão público, pois permite que ele ajuste a frota de acordo com as necessidades do momento. Isso é importante para órgãos que têm demandas variáveis, como os que prestam serviços emergenciais ou que realizam eventos esporádicos.

· Terceirização de serviços: A locação mensal também permite que o órgão público terceirize os serviços de manutenção e reparos. Isso pode liberar recursos para outras áreas da administração pública.

Desvantagens

· Custo inicial: O custo inicial da locação mensal pode ser maior do que o custo de aquisição de um veículo. No entanto, a longo prazo, a locação pode ser mais vantajosa, pois evita os gastos com depreciação e manutenção.

· Restrições: Os contratos de locação geralmente têm restrições quanto ao uso dos veículos, como a quilometragem máxima permitida. É importante analisar essas restrições antes de fechar o contrato.

2.7.2 Considerando as informações até agora levantadas, para o transporte de colaboradores em serviço temos duas opções possíveis para o Conselho Regional de Contabilidade, conforme discriminado abaixo:

a) Aquisição de veículos;

b) Locação de veículos, com e sem motorista;

2.8 Comparação entre as soluções possíveis

2.8.1 Aquisição x Locação

2.8.2 Utilizamos para esse comparativo o veículo Toyota Corolla XEi 2.0L, novo, tendo sido escolhido modelo de referência por ser o veículo utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Utilizamos também os valores constantes na Tabela FIP.

LEVANTAMENTO GERAL - AQUISIÇÃO	
Valor do carro (fipe):	R$ 152.890,00
Manutenção (mês):	R$ 254,82
Seguro (ano):	R$ 3.244,20
Emplacamento:	R$ 180,00
Licenciamento:	R$ 87,66

LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO MENSAL	
Valor locação mensal	R$ 3.608,08
LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO SOB DEMANDA	
Valor médio locação por diária	R$ 225,36

Custos	**Aquisição**	**Locação Mensal**	**Locação sob demanda sem motorista**	**Locação sob demanda com motorista**
Desembolso imediato	R$ 152.890,00	-	-	-
Mensalidade	-	R$ 4.156,55	-	-
Diária/KM	-	-	R$ 225,36	R$4,76
Quantidade de Diárias (Mensal)	-	-	2	758km
Manutenção (mensal)	R$ 254,82	-	-	-
Seguro (mensal)	R$ 270,35	-	-	-
Licenciamento anual	R$ 87,66	-	-	-
Emplacamento (pagamento único)	R$ 180,00	-	-	
Total Custos mensais acessórios	R$ 525,17	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total mensal	**R$ 525,17**	**R$ 4.156,55**	**R$ 450,72**	**R$ 3.608,08**
Custo total em 60 meses	**R$ 185.018,50**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**
Valor do veículo com 5 anos de uso	R$ 92.938,00	-	-	
Fator de redução	31,93%	-	-	
Valor de Recuperação	R$ 63.262,90	-	-	

Custo total por veículo após 60 meses	**R$ 121.755,60**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**

2.8.3 Comparamos a solução de aquisição x locação permanente x locação sob demanda, de veículo sedan médio, pelo período de 60 meses. Verificamos que do ponto de vista exclusivamente financeiro, a aquisição tem menor custo, pois após o período de 60 meses, há a recuperação do ativo, possibilitando uma "aparente" economia para administração.

2.8.4 É importante ressaltar que na comparação entre as soluções, a opção pela locação tem valor estimado superior ao da aquisição. Entretanto, conforme informado no estudo, essa aparente economia na opção pela aquisição do veículo, pode estar embasada em custos administrativos que são de difícil mensuração, pois, envolvem contratações correlatas, que exigem tempo dos funcionários que atuam nas áreas administrativa, licitação, controle interno e jurídico. Também temos gastos com publicações de editais e contratos.
2.8.5 Além disso, a solução mais vantajosa não é simplesmente escolher aquela com o menor preço. Devemos buscar a opção que irá proporcionar a melhor relação custo-benefício, gerando maior valor para o Conselho.
2.8.6 Sobre o tema, temos o Acórdão TCU 1225/2014 – Plenário:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo".

2.8.7 Portanto, nem sempre a escolha pelo menor preço irá propiciar a contratação de um objeto que satisfaça a necessidade da Administração. Por isso, além da preocupação com o preço a ser praticado, é necessário analisar se os aspectos qualitativos do objeto estão sendo atendidos e ainda avaliar os custos e benefícios da solução ao longo da vida útil do bem.

2.8.8 Neste sentido, o estudo demonstra a avaliação quanto as vantagens e desvantagens de cada solução e a justificativa quanto a opção pela locação, pelo qual podemos destacar ainda a redução de investimentos imediatos que descapitalizam o órgão, a flexibilidade operacional, a redução da ociosidade do bem, a renovação periódica da frota, dentre outros.

2.8.9 A locação de veículos é uma opção que pode ser vantajosa para órgãos públicos que buscam reduzir custos, aumentar a flexibilidade e terceirizar serviços.

2.8.10 Sendo assim, apresentamos abaixo as vantagens, desvantagens e riscos entre as duas soluções, baseado nos dados extraídos do Relatório de Avaliação Por Área de Gestão N.º 6 - Serviço de Transporte dos Órgãos Integrantes do Sistema de Serviços Gerais, documento anexo a este processo (0174439):

Tipo	Vantagens	Desvantagens	Riscos
Aquisição de	Autonomia na prestação do serviço	Gestão e fiscalização de diversos contratos correlatos	Riscos de atividade sob responsabilidade da administração
	Disponibilidade do Serviço	Aumento da estrutura administrativa de gerenciamento/manutenção	

veículo		Necessidade de frota reserva em caso de acidentes e manutenção	
		Imobilização de capital e depreciação de bens	
		Redução do grau de reatividade à alteração da demanda.	
Locação de veículos	Transferência de riscos da atividade a terceiros (sinistros, frota reserva, contingência com mão de obra etc.)	Perda de graus de liberdade na gestão da atividade (riscos contratuais)	Riscos contratuais
	Renovação periódica da frota sem imobilização de capital	Maior vulnerabilidade ao comportamento do mercado	
	Diluição temporal do aporte financeiro		
	Redução do custo administrativo pela eliminação de licitações e contratos (seguro, manutenção, lavagem, compra e alienação)		
	Maior agilidade para redimensionamento do serviço.		

2.8.11 Após os apontamentos demonstrados acima, levando em consideração as vantagens e desvantagens de cada tipo de serviço, a equipe de planejamento **acredita que a locação de veículo, com e sem motorista, por demanda, é a opção ideal que atenderá de forma satisfatória os objetivos da contratação e trará mais benefícios ao nosso regional.**

2.9 PESQUISA DE MERCADO

2.9.1 A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motorista, sob demanda, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do regional.

2.9.2 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços de locação de veículos leves/pesados com relação à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

Órgão:	Modalidade	Valor
CAMARA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG	Dispensa de Licitação 5/2024	R$15.840,00
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	Edital nº 0011/2023	R$23.300,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Edital nº 019/2023	R$ 45.308,63

2.10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020

2.10.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo **veículos executivos com motorista,** destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

2.10.2 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), **veículos do tipo passeio, sem motorista**, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

2.10.3 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, **tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES** no estado do Espírito Santo.

2.10.4 Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

2.11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES A CONTRATAR

2.11.1 Com base nas informações apresentadas anteriormente, a decisão de optar pela locação sob demanda de veículos, **com e sem motorista**, revela-se como a escolha mais apropriada para atender às demandas específicas do CRCES.

2.11. 2 A escolha de contratar locação de veículos sem motorista, em regime de diárias, sob demanda e abastecimento com recursos do CRCES, para atender o Setor de Fiscalização, visa conferir maior agilidade aos trabalhos, contribuindo assim para o alcance das metas delineadas pelo Sistema CFC/CRC's, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.11.3 A seleção dessa modalidade de locação proporciona flexibilidade e adaptabilidade às variadas necessidades de deslocamento, garantindo uma resposta eficiente a diferentes cenários operacionais. A opção por quilometragem livre oferece maior liberdade de deslocamento, permitindo uma gestão mais precisa dos recursos e otimizando custos conforme a demanda variável de atividades do CRCES.

2.11.4 A adoção desse modelo de locação com diárias permite uma administração mais eficaz dos recursos, proporcionando flexibilidade de uso conforme a dinâmica da fiscalização. A agilidade nos deslocamentos é essencial para cumprir com eficiência as demandas emergenciais e as atividades de fiscalização programadas, especialmente considerando a necessidade de atuação presencial em diferentes regiões do estado.

2.11.5 A decisão de contratar serviços, em caráter eventual e sob demanda, de **locação de veículos com motorista**, destina-se ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários, principalmente na grande Vitória, para atender os eventos promovidos pelo CRCES.

2.11.6 A escolha de contratar locação de veículos com motorista, mediante diárias, atende às

demandas específicas de deslocamento de autoridades, palestrantes, servidores e demais representantes do CRCES, garantindo conforto, segurança e pontualidade. Essa abordagem é crucial para o sucesso de eventos e atividades que requerem a presença desses profissionais.

2.12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Inciso V, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.12.1 Para a realização da estimativa do item de locação de veículo, foram utilizados os relatórios de controle de utilização de veículos do CRCES referentes aos anos de 2022 e 2023. O valor utilizado foi obtido ao dividir o montante pelo custo por quilômetro, tanto para veículos com motorista, quanto para veículos sem motorista.

2.12.2 Na contratação anterior não foi utilizado a totalidade do valor contratua, porém, justificamos a manutenção dos quantitativos, uma vez que, para o ano de 2024, temos a previsão de utilizar os veículos para atender o projeto "CRCES VAI ATÉ VOCÊ", o qual envolverá, em média, mais 7 visitas ao interior do Estado.

Item	Descrição	Unidade de medida
01	**Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista**	**9.100 km**
02	**Locação de carro passeio, sem motorista**	**20 diárias**
03	**Serviços de transporte tipo Van com motorista**	**440 km**

2.12.3 O quantitativo estimado constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de não utilização integral.

2.12.4 A quantidade de diárias estimadas (para um ano) serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser menor e quando maior do que o estimado ser ajustado em até 25% nos termos do artigo 64, § 9º da Lei 14.133/21, sendo pagos a contratada apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

2.13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.13.1 Para os estudos iniciais, com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação, utilizamos como base o contrato atual do CRCES, sem motorista, e do CRCSP para o valor do quilômetro. Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, obtivemos os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor unitário	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista	9.100 km	R$ 4,76	R$43.316,00

02	Locação de carro passeio, sem motorista	20 diárias	R$225,36	R$4.507,21
03	Serviços de transporte tipo Van com motorista	440 km	R$5,19	R$2.283,60
TOTAL				**R$50.106,81**

2.12.2 Diante do exposto, estimamos o valor de **R$ 50.106,81** (cinquenta mil, cento e seis reais e oitenta e um centavos) para contratação pelo período de 12 meses.

2.13 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.13.1 Visto que se trata de um serviço de pequeno porte, o parcelamento levaria a uma multiplicidade de pequenos contratos, pouco atrativos para os licitantes. O parcelamento do item não é necessário, uma vez que as locadoras de veículos trabalham tanto com veículos por assinatura (mensal) quanto por diárias e quilometragem livre. Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte executivo, carro passeio com motorista e locação de carro passeio sem motorista, ocorrerá em dois itens separados, permitindo ampla concorrência.

Objetivos:

a) Permitir a economia de escala;

b) Diminuir os custos administrativos com a fiscalização de contratos;

c) Mitigar problemas advindos da logística de transporte.

2.13.2 Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do ITEM da solução, uma vez que o mercado possui diversos fornecedores que atuam no ramo e realizam todos os serviços objeto deste ETP, não havendo, por conseguinte, limitação do certame.

2.14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDNETES

2.14.1 As contratações correlatas necessárias para a execução dos serviços de locação de carro, sem motorista, item 1 atualmente são prestadas pelo Contrato 15/2022 com a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI que engloba o fornecimento de cartão para abastecimento de combustível. Para a contratação de serviços de carro, com motorista, não há necessidade de outras contratações.

2.15 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Inciso IX, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.15.1 As contratações de serviços de Locação de veículos com e sem motorista; encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual de 2024:

2.15.2 Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

2.16 RESULTADO PRETENDIDOS (Inciso X, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.16.1 Visamos com o atendimento da demanda de preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do CRCES, agindo de forma planejada, a fim de mitigar riscos e prejuízos à entidade, melhorando a gestão, bem como aumentar o poder de barganha e obter maior economia de escala.

2.16.2 Assim com objetivo de atender satisfatoriamente as necessidades identificadas, considerando as particularidades do objeto e para alcançar os seguintes resultados pretendidos:

a. O atendimento satisfatório da contratação;

b. O alcance de uma larga racionalização e economia de gastos;

c. Preservação do caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas pelo CRCES;

d. Diminuição do tempo gasto com a contratação e fiscalização de contratos de relativos a transporte de passageiro;

e. Diminuição de gastos derivados da gestão patrimonial, como, por exemplo, guarda, controle e desfazimento.

2.17 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso XI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.17.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão prestados, uma vez que o serviço a ser contratado não será executado nos interiores do órgão, bem como os veículos a serem disponibilizados não terão de ser guardados no órgão, vez que o mesmo deve ser disponibilizado apenas no período diário constante no contrato.

2.17.2 Não serão necessárias medidas adicionais, tendo em vista que a contratada deverá entregar os veículos ao CRCES, na sede, tendo vagas suficientes para acomodar os veículos locados.

2.17.3 Para acompanhamento da execução do objeto contratual, o CRCES nomeará servidores para atuarem nas funções de Gestor, Fiscal Técnico, Administrativo e fiscais setoriais, conforme atribuições relacionadas na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.18.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de locação de veículos.

2.18.2. A contratação dos serviços de locação de veículos deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

2.18.3. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

2.18.4. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição de agosto de 2021 contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados, tais como lubrificantes, pneus, veículos. Desta forma serão inseridos no Edital e seus anexos as regulamentações pertinentes.

2.19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

2.19.1 Considerando as justificativas apresentadas, a demanda pretendida, as experiências pretéritas dos contratos de locação e os ajustes necessários, a Equipe de Planejamento considera VIÁVEL a

contratação pretendida

Setor Requisitante	**Setor Administrativo**
Equipe de Planejamento	1) Elaine Leopoldino Ferreira; 2) Grazielly Inácio Tartaglia e 3)Rodrigo dos Santos Sanz

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

x	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamneto:

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 22/02/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 22/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 22/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227269** e o código CRC **6A02426A**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Informamos que providencianos a inclusão no TR o item 03 referente **prestação de serviços de transporte tipo van para** atender às metas estipuladas no Plano de Trabalho 2024, em conformidade com o Anexo da Portaria CRCES nº 020/2024, que aprova o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 22/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227452** e o código CRC **1FF8BB0A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0227452

E-MAILS ENVIADOS

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:14
ass.diretoria@america-rentalcar.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:13
assistenciaaclientes@localiza.com

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
sex 19/01/2024 10:04
Para: atendimento@ativarentacar.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
sex 19/01/2024 10:02
Para: atendimento@locavix.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:07
betocalmon@calmons.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:10
betocalmon@calmonslocacaodevans.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:12
carroreserva@rankingrentacar.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
sex 19/01/2024 10:03
Para: choferbrasil.turismo@gmail.com

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:11
comercial@i9solutions.net.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:13
comercial@poltronaplus.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
sex 19/01/2024 09:56
Para: comercial1@pedraazulturismo.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:15
comercial1@pedraazulturismo.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:11
confiaveiculos@gmail.com

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
sex 19/01/2024 10:03
Para: contato@beijaflorlocadora.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
sex 19/01/2024 10:01
Para: contato@ivatur.com.br; ivatur@ivatur.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
sex 19/01/2024 09:56
Para: contato@mastervix.com; emiliogazevedo@hotmail.com

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:06
contato@t4logistica.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
sex 19/01/2024 09:57
Para: contato@tristaolocadora.com.br; paulotristao63@gmail.com

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:11
deltaloja.adm@gmail.com

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:15
edfoxlog@gmail.com

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:09
eduardo_luis2007@hotmail.com

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:16
edutransporte2016@gmail.com

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:06
eservasvitoria@america-rentalcar.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CRCES - Compras
Hoje, 10:05
fomatur@fomatur.com.br

Responder a todos |

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,
Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

| |

E-MAILS RECEBIDOS - NEGATIVAS

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

RES: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

ATIVA RENT A CAR LTDA <atendimento@ativarentacar.com.br>

Responder a todos |

Hoje, 10:42

CRCES - Compras

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

Bom dia !

Agradecemos o contato mas não trabalhamos com órgão público.

Att,

Mailson F. Dazzi
Comercial
atendimento@ativarentacar.com.br
27 99943 2478
27 3327 0329

Há 24 anos

De: CRCES - Compras [mailto:compras@crc-es.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 10:04
Para: atendimento@ativarentacar.com.br
Assunto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

RES: ***SPAM*** Re: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Richard Locavix <atendimento@locavix.com.br> Responder a todos |
Hoje, 11:25
CRCES - Compras

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 22 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 22 de janeiro de 2024.

Prezados,
Bom dia!
Agradecemos a consulta, mas no momento não estamos trabalhando com locação de veículos com motorista e estamos sem disponibilidade de veículos acima de 1.0 em nossa frota.
Att,

De: CRCES - Compras [mailto:compras@crc-es.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 08:37
Para: atendimento@locavix.com.br
Assunto: ***SPAM*** Re: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Bom dia, desculpa por equívoco esqueci de anexar o Termo de Referência.

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

De: CRCES - Compras
Enviado: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 10:02
Para: atendimento@locavix.com.br
Assunto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Prezados Senhores,

passageiros sem motorista, visando atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

Re: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Chofer Brasil Turismo <choferbrasil.turismo@gmail.com>

Responder a todos |

Ontem, 18:01

CRCES - Compras

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

Senhores,
Agradecemos imensamente a lembrança de nos convidar para esta modalidade em caráter eventual e sob demanda.

Referente ao item 7 - 7.1 - Segundo seu texto, "os serviços são pagos depois" e nós recebemos apenas com antecipação a ser realizada.
Como a exigência não condiz com nossa realidade, não há como atender. Sendo assim, não podemos participar!

Grato,

Isaac Rodrigues
Logística

Sua conexão com o turismo Capixaba

==========

Em sex., 19 de jan. de 2024 às 10:03, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

> Prezados Senhores,
>
> Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

RES: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Comercial1 <comercial1@pedraazulturismo.com.br>

Responder a todos |

Hoje, 10:09

CRCES - Compras

Caixa de Entrada

Bom dia

Agradecemos a oportunidade ofertada, porem no memento vamos declinar em sua proposta.

Esperamos atender em uma próxima oportunidade.

Atenciosamente,

PEDRA AZUL
Michel Marques
Comercial
(27) 99294-4030
Av. Leitão da Silva, 2851 - Andorinhas - Vitória-ES - CEP 29045-115
(27) 3325-4683 - comercial1@pedraazulturismo.com.br
www.pedraazulturismo.com.br

De: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 08:43
Para: comercial1@pedraazulturismo.com.br
Assunto: Re: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Bom dia, desculpa por equívoco esqueci de anexar o Termo de Referência.

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

De: CRCES - Compras
Enviado: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 09:56
Para: comercial1@pedraazulturismo.com.br
Assunto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

This email was scanned by Bitdefender

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

Re: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

CONFIA VEÍCULOS EIRELI <confiaveiculos@gmail.com>
Hoje, 09:25
CRCES - Compras

Responder a todos |

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

Bom dia,desculpe a demora, no momento não estamos fazendo orçamento, mas agradeço o contato.

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 08:27, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

> Bom dia, desculpa por equívoco esqueci de anexar o Termo de Referência.
>
> 75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
> compras@crc-es.org.br
> https://crc-es.org.br
> Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
> Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
> Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
> Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece
>
> ---
>
> **De:** CRCES - Compras
> **Enviado:** sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 10:11
> **Para:** confiaveiculos@gmail.com
> **Assunto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)
>
> Prezados Senhores,
>
> Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.
>
> **O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.**
>
> Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.
>
> PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.
>
> Atenciosamente
>
> 75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
> compras@crc-es.org.br
> https://crc-es.org.br
> Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
> Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150

| |

> This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

RES: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

contato@t4logistica.com.br
sáb 20/01, 15:46
CRCES - Compras

Responder a todos |

Caixa de Entrada

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 22 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 22 de janeiro de 2024.

Boa tarde!
Não participamos de licitação.

Atenciosamente,

Gislândia Santos
(27) 3031-7964 | 99844-9007
www.t4logistica.com.br
https://www.instagram.com/?next=%2F

De: CRCES - Compras [mailto:compras@crc-es.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 10:07
Para: contato@t4logistica.com.br
Assunto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

| |

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

Não contém vírus.www.avast.com

This email was scanned by Bitdefender

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

ENC: Unidas: Retorno de Atendimento

Elizeth Goncalves Ferreira <elizeth.ferreira@unidas.com.br>

Responder a todos |

qui 25/01/2024 10:45

Para: CRCES - Compras

Caixa de Entrada

Olá, Andressa.

Recebi sua solicitação de cotação e ao consultar o CNPJ, percebi que a sua empresa está enquadrada em instituição - órgão governamental. Dentro das políticas da UNIDAS, ainda não estamos atendendo esse enquadramento.

Mas aproveito aqui o momento para contar os requisitos de elegibilidade para novas oportunidades:
- CNPJ de empresa privada com atuação mínima de 12 meses
- Contratos para Frota Leve – 12 meses
- Contratos para Frota Pesada – 24 meses.

Desejamos sucesso!

Gentilmente,

Elizeth Goncalves Ferreira
Agente de Atendimento | MKT & Inteligência de Mercado
0800 717 2020
0800 500 0100
frotas.unidas.com.br
Canal Confidencial Unidas: canalconfidencial.com.br/unidas

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE E CONTEÚDO: Este correio eletrônico e quaisquer arquivos a ele anexados são confidenciais e reservados, achando-se legalmente protegidos e devendo ser descartados na hipótese de recebimento indevido.
CONFIDENTIAL AND DISCLAIMER NOTICES: This electronic message and any files attached are confidential, privileged and legally protected, and must be discarded in case of undue receipt.

This email was scanned by Bitdefender

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

Re: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

ivatur@ivatur.com.br
Ontem, 18:31
CRCES - Compras

Responder a todos |

Caixa de Entrada

Boa tarde

Neste momento não poderemos atende-los.

Obrigado pelo contato.

Atenciosamente

Ivandavan

(27) 3239-5813
(27) 99981-2206 Whatsapp IvanDaVan
www.ivatur.com.br e ivatur@ivatur.com.br
Endereço: RUA GUARAJÁS, 102 LOJA 1
SOTECO - VILA VELHA/ES CEP: 29106-110

ivatur Rent a Car

Em 2024-01-19 10:01, CRCES - Compras escreveu:

> Prezados Senhores,
>
> Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

-

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png
af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

Re: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

kokinho's Auto Locadora. <kokinhos@uol.com.br> Responder a todos |
Ontem, 17:36
CRCES - Compras

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

Obrigado pela solicitação mais no momento não temos condições de atender.
Obrigado.
Enviado via UOL Mail

Assunto: Re: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)
De: compras@crc-es.org.br
Enviado em: 22 de janeiro de 2024 08:32
Para: kokinhos@uol.com.br

Bom dia, desculpa por equívoco esqueci de anexar o Termo de Referência.

75ANOS.png
af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

De: CRCES - Compras
Enviado: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 10:09
Para: kokinhos@uol.com.br
Assunto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png
af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

Re: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

VIPVAN <vipvan@vipvan.com.br>
Hoje, 13:03
CRCES - Compras

Responder a todos |

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

Prezados boa tarde,

Estes dias eu estava de férias e a pessoa que estava me cobrindo não estava conseguindo entender sua solicitação, então sobre a mesma decaímos pois não temos esta categoria em nossa base.

Obrigado e a disposição.

Em 22/01/2024 08:19, CRCES - Compras escreveu:

> Bom dia, desculpa por equívoco esqueci de anexar o Termo de Referência.
>
> 75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png compras@crc-es.org.br
> https://crc-es.org.br
> Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
>
> Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
>
> Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
> Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece
>
> ---
>
> **De:** CRCES - Compras
> **Enviado:** sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 10:17
> **Para:** vipvan@vipvan.com.br
> **Assunto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM E SEM MOTORISTA)

Prezados Senhores,

Solicito orçamento para contratação , em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png
compras@crc-es.org.br
https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642
Marca-ONC-Cliente-ISO-9001-sem-fundo-150x150
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**
- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - CMG/PA**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/96796.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 QUE CELEBRA ENTRE A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ,** inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR,** brasileiro, casado, militar estadual, RG n[redacted], CPF n[redacted], residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, estabelecida no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, QD-14, Conjunto 02 S/N, Lotes 01, 02 e 03, SIA, Brasília/DF, CEP 71250-110, CNPJ 07.605.506/0001-73, NIRE: 53201314812, neste ato representada pelo Sr. **JULIO TORRES RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, sócio-gerente, portador do CPF n[redacted] e do RG n[redacted], residente e domiciliado no[redacted], **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o Contrato Administrativo nº 008/2023- CMG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023 – NL/CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Fundamentação Legal do Contrato decorre da Lei nº 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Estadual n. 6.474/2002 e Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e suas alterações posteriores às quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender as necessidades do Gabinete do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará e da Vice-Governadoria e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses;

2.2. Prestação de Serviços de Locação de Veículos com motorista, combustivel, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km, de acordo com as especificações abaixo.

Identificador da autenticação: [redacted]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO OFICIAL: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Cel 11 619/2006)
EM 14/04/2023 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F5B0F36F43FCC31C:512:787A4AFESCO.C19AD4C399E13A2.F81B49926B0042C8

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 180

Item	Especificação	Qtd Anual Estimada de Veiculos	Valor Unitário da Diária para Locação com Motorista (R$)	Valor Anual Estimado para Locação(R$)
01	**Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO**, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de169cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	160	R$ 2.473,00	R$ 395.680,00
02	**Veículo executivo versão SEDAN**, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de169cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, 3 incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km	160	R$ 1.800,00	R$ 288.000,00
03	**Veículo executivo versão SUV BLINDADA**, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 165cv, movido a gasolina ou diesel, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	120	R$ 2.500,00	R$ 300.000,00

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620
Identificador da autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/36796 Anexo/Sequencial: 93

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 181

04	**Veículo executivo versão SUV**, cilindrada mínima 1.8 cavalagem mínima de 140cv, movido a gasolina, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km	100	R$ 1.840,00	R$ 184.000,00
05	**Veículo executivo, versão SEDAN**, motor 1.6, no mínimo 136 cv, automático, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme com controle remoto, computador de bordo, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
06	**Veículo de passeio, versão hatch**, motor 1.0, no mínimo 70 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	16	R$ 750,00	R$ 12.000,00
07	**Veículo UTILITÁRIO**, para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado,	35	R$ 1.600,00	R$ 56.000,00

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Identificador da autenticação: 179201 EEBD.2A8.BCC410C86249C74CD4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Id: 11.419/2005)
EM 14/04/2023 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F8B73EF43FC31C 5125797A6AFE5C0.C19AD4C389E513A2.F01D4902690E4C8

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 182

	direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.			
08	**Veículo UTILITÁRIO BLINDADO**, para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	120	R$ 3.295,00	R$ 395.400,00
09	**Veículo Tipo CAMIONETA**, motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4 câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	35	R$ 1.800,00	R$ 63.000,00
10	**Veículo Tipo Minivan BLINDADA**, motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a gasolina ou diesel, capacidade para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	80	R$ 2.754,00	R$ 220.320,00

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Acesse https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo e insira o código 00041008824967-04
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2025/36746 Anexo/Sequencial: 93

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 183

TOTAL	R$ 1.934.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	01500000001 / 02500000001 – 006355

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor global de **R$ 1.934.400,00 (Um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, se assegurado à Contratada o direito prévio a ampla defesa;

5.3. A Contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1. A contratada somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

6.2. A **CONTRATADA** deverá no ato de entrega dos veículos blindados, remeter a **CONTRATANTE** as cópias de Laudos Técnicos de Blindagem Veicular e do Certificado de Registro válido da empresa blindadora emitido pelo Exército Brasileiro;

6.3. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere;

6.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

6.5. Os veículos deverão obrigatoriamente ser licenciados e emplacados no Estado do Pará,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Identificador da autenticação: 1F7B03 [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Cel 11 41/2006)
EM 14/03/2023 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F886F35FA3F1C21C:512787AA6FE3C0:C1AD4C399E513A2:F81D4992B0D4CC3

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 184

antes da entrega para serviço, conforme legislações vigentes;

6.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, com estimativa de quilometragem entre 2.500 km/mês, podendo variar de acordo com as necessidades da Administração;

6.6. Os veículos deverão ser entregues com o **reservatório de combustível abastecido** em sua capacidade máxima;

6.7. Todos os veículos entregues, inclusive os reservas, serão objeto de vistoria, a ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor (es) designado(s) para essa finalidade, preferencialmente em conjunto com um preposto da empresa contratada, para análise e inspeção das suas especificações técnicas, regularização documental e estado de conservação;

6.8. A vistoria deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do veículo;

6.9. Somente após a realização da vistoria e tendo o veículo sido efetivamente aprovado em todos os quesitos é que o mesmo será encaminhado para o setor responsável de frota/transportes do órgão/entidade para efetivo cadastro no sistema de gestão de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município;

6.10. Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

a) Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), seguro obrigatório e apólice do seguro;

b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);

c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;

d) Pneus, inclusive o "estepe" e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;

e) Limpadores de para-brisas, vidros, ar condicionado, espelhos retrovisores laterais e internos;

f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;

g) Condições da lataria, pintura e plotagem/adesivagem (quando aplicável).

6.11. No ato da vistoria, caso seja reprovado algum item exigido na especificação, o fiscal não aceitará o veículo, notificando por escrito à contratada para que regularize a pendência ou realize a troca do veículo dentro do prazo previsto para a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Disponibilizar à **CONTRATANTE**, veículos de acordo como especificado na clausula primeira, subitem 2.2, em perfeitas condições de imediata utilização, limpeza (interna e externa), conservação e segurança, e com as demais especificações contidas no Termo de Referência e/ou Proposta Comercial, sendo parte indivisível deste e assim deverão ser mantidas pela **CONTRATADA**, as suas expensas, mediante serviços técnicos de manutenção periódica preventiva e corretiva, incluindo a prestação dos serviços, e reposição de todas as peças necessárias ao funcionamento;

7.2- A contratada deverá possuir autorizaçãc do Exército Brasileiro para efetuar a locação de

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] tel. contato: (91) 3214-0620

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validadoc/protocolo
Nº do Protocolo: 2023/06796 Anexo/Sequencial: 93

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 185

veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

7.3- Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior à vigência do contrato;

7.4- Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas da **CONTRATANTE**;

7.5- Responsabilizarem-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;

7.6- Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;

7.7- Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços

7.8- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;

7.9- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**;

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 81º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.11- Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do **CONTRATANTE**;

7.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;

7.13- A contratada deverá possuir documento que comprove capacidade técnica dos veículos blindados e não blindados a fim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra dissolução na prestação dos serviços à contratante;

7.14- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.15- Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo empane, com imediata substituição do mesmo;

7.16- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, e decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seu pessoal;

7.17- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: 19F8B1...6E9D...2AE...9CD4...0B6249C74CD4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/36796 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CESAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 14/04/2023 17:25 (Hora local) - Aut. Assinatura: 5B6F35F13FC11C.512577A3A8FE5C0.C19AD4C3B9E51A2.F81D4992680042C8

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 186

CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, os prepostos ou terceiros;

7.18- Eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

7.19- Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem utilizados;

7.20- Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos; A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**;

7.21- Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

7.22- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

7.23- Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato;

7.24- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço;

7.25- A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Instrumento através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRANQUIA DIÁRIA

8.1 – Franquia Global diária equivalente à quilometragem individual de 200 km/dia, descontando-se desta a gasta entre a distância da garagem sede dos veículos e o Aeroporto da cidade a qual será à base de execução dos serviços ou no local de início dos serviços;

8.2 – Excedida a Franquia Global diária de 200 km/dia, poderá a Contratada efetuar cobrança da quilometragem extra;

8.3 – Para efeito de cobrança o quilometro extra rodado, não poderá exceder a 0,5% (meio por cento) do valor da diária fixa;

8.4 - Para efeito de cobrança de horas extras estas passam a ser computadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto da 13ª (décima terceira) hora de jornada;

8.5 – Os motoristas empenhados no serviço poderão ser substituídos a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação a **CONTRATANTE**, em virtude da

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA. CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Este documento pode ser verificado no endereço https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinar-documento-eletronico com o código 20A73670.
Confira a autenticidade deste documento em https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinar-documento-eletronico
Nº do Protocolo: 20A73670 Anexo/Sequencial: 93

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 187

obrigatoriedade imposta pela legislação trabalhista;

8.6 - No caso de não exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da franquia global de 200 Km/dia a **CONTRATADA** cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, desde que o período trabalhado não seja superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1. Disponibilidade sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas, disponibilizados pela Contratada quando houver, salvo em casos de extrema necessidade;

9.2. A partir da décima segunda hora de utilização do veículo passa a ser computada a hora extra e não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da diária fixa contratada.

9.3. Para efeito de contagem de horas extras, essas só passam a ser computadas a partir do trigésimo primeiro minuto da hora subsequente;

9.4. O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizado pela contratada, quando houver, for dispensado por funcionário da Contratante, após a jornada de trabalho;

9.5. No caso de necessidade de substituição do motorista, a Contratada, quando houver, o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS

10.1 – Os veículos descritos neste instrumento de contrato deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço;

10.2 – Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

10.3 – Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a **CONTRATANTE**. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;

10.4 – Poderão ser utilizados quantos veículos for necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados;

10.5 – Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.6 – Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Identificador da autenticação: 3792E81 [illegible] 10C66749C74CD4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 14/04/2023 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F586F36F41FC3D0 5267B7AA3FE5C0.C19AD4C39E513A2.F81D49926900420B

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 188

10.7 – Os veículos descritos nos itens 1, 3, 8 e 10 deverão apresentar blindagem de nível III-A ou superior, com vidros de espessura mínima de 21 mm.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTORISTAS

11.1– A **CONTRATADA** será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

11.2 – Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Logística / CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;

11.3 – Cabe a **CONTRATANTE** solicitar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

11.4 – Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTES DA CONTRATADA

12.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

12.2 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96.

12.3 - Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 189

12.4 - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidosa combustíveis não fósseis;

12.5 - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

12.6 - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

12.7. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96;

12.8. Minimizar os impactos de gases poluentes dispensados na atmosfera dessa forma os veículos devem estar equipados com catalisadores ou equipamentos similares que reduzam a emissão assim como o uso de combustível fósseis de postos devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais – CTF mantida pelo IBAMA segundo a Instrução Normativa IBAMA n° 06/2013 e art. 3º da Resolução CONAMA nº 273/2000;

12.9. Manter a regulagem dos veículos automotores em dia, preservando suas características originais de fábrica e dessa forma reduzindo as emissões de poluentes providos de uso de peças divergentes;

12.10. Estar dentro dos padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes, consumo de combustível e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações; e conforme à Resolução CONAMA nº 16/1986 e à Portaria Inmetro nº 522/2013;

12.11. Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo conforme resolução do CONAMA nº 252/1999;

12.12. Participar de política de boas práticas para descarte de pneus e/ou peças dos veículos conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009;

12.13. O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução CONAMA nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013;

12.14. Recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem. Recomenda-se a

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Identificador da Autenticação: 179284-65891-2AA-B0C410C66749C74CD4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (ter 11 419/2006)
EM 14/04/2023 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F5B6F36F43F1C31C.5105787AA3FE5C9.C19AD4C39E513A2.F81b49926900d2c8

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 190

destinação adequada conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento;

13.2. Entregar a **CONTRATADA**, devidamente preenchido e assinado sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação de serviço.

13.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias a execução do objeto de contrato;

13.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

13.5. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

13.6. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

13.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

13.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou através de endereço eletrônico oficial (e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

13.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

13.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

13.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

13.13. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do(s) Relatório(s) de Serviço(s) de Transporte, juntamente com a(s) fatura(s) referentes ao(s) serviço(s) prestado(s) que devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições previstas no Termo de Referência e edital;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2521, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao/protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 191

14.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da(s) fatura(s);
14.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
14.3.1 A não regularização das certidões vencidas no SICAF ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis;
14.4. Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar;
14.5. Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

14.5.1 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente do Banco, do Estado do Pará S/A — BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa n° 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.5.2. A **CONTRATADA** que venceu o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2s, art. 1^2 do Decreto Estadual 11^2. 877, de 31 de março de 2008);

14.5.3 A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores — FACC (§ 3° art. 1° do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);
14.5.4 A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4°, art. 1° do Decreto Estadual n^2. 877, de 31 de março de 2008);
14.5.5 Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620
Identificador de autenticação: 1FF2851...C410C66249C74CD4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Cel 11.419/2006)
EM 14/04/2023 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F58BF36F43FCD1C.5125787A4A4FE5CD.C19AD4C389E51A2.F81D490268084203

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 192

admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

14.5.6 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

14.5.7 Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo da licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares;

14.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetive adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM =IxNx VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/1001}{366} \qquad I = 0{,}0001644\ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.7. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização;

14.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

14.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

14.10. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato;

14.11. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero;

14.12. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Autenticado de acordo com o Código de Autenticação 410686549074C04
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validardoc protocolo
Nº do Protocolo: 2023/98796 Ano/Sequencial: 93

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 193

14.13. O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dado disponibilizados pela **CONTRATANTE**, preceituado no **subitem 14.5.2.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses no período de **15/04/2023 á 14/04/2024**, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do (s) seu (s) extrato (s) no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.2. A subcontratação depende de autorização expressa prévia da **CONTRATANTE**, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto;

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado);

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

18.1.2. Cabe ao Fiscal de Contrato a fiscalização do Objeto desse instrumento, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para a aplicação das multas cabíveis;

18.2. A atestação de conformidade referente à prestação dos serviços deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

18.3. Não será permitida a utilização de veículos diferentes do objeto desse instrumento;

18.4. A contratada adotará e fornecerá o relatório de serviços de Transportes, de cada

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 14/04/2023 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5BBF36F43FCC31C.5125787A4A8FE5C0.C19AD4C389E513A2.F81D49026900423

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 194

serviço prestado a Contratante, contendo data do serviço, identificação do veículo, do motorista, o número de diárias, horas trabalhadas, quilômetros rodados, quilômetros excedentes e horas extras se houver;

18.5. O período de utilização dos veículos da frota será de 12 (doze) horas diárias, podendo ser estendido a sábados, domingos e feriados, incluindo no mesmo intervalo para o almoço, respeitando as leis trabalhistas;

18.6. É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado;

18.7. A distribuição dos veículos obedecerá às quantidades, e os tipos solicitados pela Contratante de acordo com a cláusula 2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na forma do art. 86 da Lei n° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

19.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

19.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, ao representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

19.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na realização do serviço;

19.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.3. SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.5. DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6 As sanções previstas no **item 19.2** e seus subitens poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

19.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3210-0620

Identificador de documento: 1ff6f01 gerado em 04/10/2023 16:49:24
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 195

empresas ou profissionais que:

19.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

19.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

19.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

19.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

20.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2023/96796, que faz parte do Pregão Eletrônico Nº 003/2023-CMG/PA;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Identificador da autenticação: 1972851.SEBD.PAE.HGA410C86249C74CD4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (sei 11.419/2006)
EM 14/04/2023 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F5B0F36F43FC01C:512578A4A85E5C0.C19AD4C38925:3A2.F81D4902680042C8

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 196

20.2. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 126/2023 – AJUR/CMG, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal;

21.2. O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;

21.3. A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

23.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. O presente instrumento será firmado, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

24.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

24.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Identificador: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao/protocolo
Nº do Protocolo: 2023/06736 Anexo/Sequencial: 93

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 197

bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

27.1. **Contratada:** nome: Ribal Locadora de Veículos, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14 Conjunto 02 Lotes 01, 02 e 03, Brasília-DF. CEP: 71.250-110, E-mail: comercial@ribal.com.br, Telefone: (61) 3425-2525;

27.2. Contratante: Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Avenida Doutor Freitas nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DE SERVIÇO

28.1. No caso de cancelamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da locação, está deverá ser feita sem quaisquer custos para a Contratante;

28.2. No caso de cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, esta deverá ser feita com 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] fone: (91) 3214-0620

Identificador da autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96736 Anexo/Sequencial: 93

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 14/04/2023 17:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F5B0F36F43FC33C.512b787A4A8FE3C0.C19AD4C389E513A2.F81D4992690E4208

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 198

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), ___ de ___ de 2023.

OSMAR VIEIRA DA **COSTA JUNIOR** – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO TORRES RIBEIRO NETO
Data: 14/04/2023 13:46:40 -0300
Verifique em: https://validar.iti.gov.br

JULIO TORRES RIBEIRO NETO
RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunha 01: Louise de C. Barros
CPF: [redacted]

Testemunha 02: Viviane do Socorro M de Oliveira
CPF: [redacted]

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
email: [illegible] contato: (91) 3214-0620

Identificador do documento: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/96796 Anexo/Sequencial: 93

PORTARIA Nº. 1.482/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2023/421897,
R E S O L V E:
exonerar JOSÉ RENATO RABELO SILVA do cargo em comissão de Gerente de Inteligência de mortes violentas, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 11 de abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.483/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2023/411552,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, HELOÍSA DA COSTA BARROS do cargo em comissão de Assessor da Coordenadoria de Projetos Educacionais III, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.484/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2023/352106,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, PAULO SÉRGIO GUEDES PINTO do cargo em comissão de Gerente de Projeto III, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 27 de março de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.485/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022,
R E S O L V E:
tornar sem efeito a Portaria nº 552/2023-CCG de 17 de fevereiro de 2023, republicada no Diário Oficial do Estado nº 35.332, de 21 de março de 2023, que nomeou RENATO AUGUSTO DA SILVA LOPES para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Documentação e Informação, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, a contar de 1º de março de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.486/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022,
R E S O L V E:
nomear JARDSON JORGE FEITOSA MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Documentação e Informação, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.487/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/326474,
R E S O L V E:
I. exonerar ELZEMAM THIEGO CEI RIBEIRO LOBO do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de março de 2023.
II. nomear CLAUDENE DE OLIVEIRA SANTA BRÍGIDA LOBO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.488/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/326474,
R E S O L V E:
I. exonerar ROBSON TALISMÃ MONTEIRO MARTINS do cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de março de 2023.
II. nomear CARINA SILVA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.489/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/326474,
R E S O L V E:
I. exonerar JOANA CLAUDIA DE SOUSA do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
II. nomear DIEGO ALVES PINTO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.490/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/326474,
R E S O L V E:
I. exonerar ADEMAR CARDOSO CORDOVIL do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de março de 2023.
II. nomear ANDRÉA SIMONY DA SILVA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 926456

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, e considerando os autos do Protocolo 2023/96666, relativo ao Pregão Eletrônico 004/2023-CMG/PA, instruído nos termos do art. 9º da Lei 10.520/2002, c/c art. 49 da Lei 8.666/1993, bem como na Súmula do Supremo Tribunal Federal 473, e pela manifestação Jurídica da Casa Militar, por meio do parecer nº 133/2023 - AJUR/CMG-PA.
RESOLVE:
01 – REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação, conforme especificações, quantitativas e qualitativas contidas no Termo de Referência.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 926424

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2023 – CMG.
Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;
Contratada: RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ: 07.605.506/0001-73;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2022 – CMG;
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 200

Valor Global: R$ 1.934.400,00 (Um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária:

Atividade	8315 - Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza de Despesa	33.90.33.03 - Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte Recurso	01500000001 / 02500000001 - 006355

Vigência do contrato: 15/04/2023 a 14/04/2024.
Data da Assinatura: 14/04/2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 - CMG.

PARTES: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, CNPJ 07.313.542/0001-63 e a Empresa CAMKAR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.004.900/0001-70.
OBJETO: Rescisão de forma amigável do Contrato Administrativo nº 029/2022 - CMG, oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2022 – CMG.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o Inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e previsão constante no referido contrato.
Data da assinatura: 14/04/2023.
Data da rescisão: 14/04/2023
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Protocolo: 926453

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 224/2023-PGE.G. BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2023

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2023/2066072
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor Denis Máximo Ferreira, Assessor, identidade funcional nº 5852544/3 e CPF nº 839.780.621-00, suprimento de fundos no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
25101.03.122.1297.8338 - 339030 - R$ 1.600,00
25101.03.122.1297.8338 - 339039 - R$ 2.400,00
O prazo para aplicação deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 926324

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA. N° 081/2023 – DIPAZ/SEAC
BELÉM PA, 14 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DAS USINAS DA PAZ - SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA n° 042/2023 – GAB/SEAC, de 15 de março de 2023 e publicado no DOE 35.227 de 16 de março de 2023;
CONSIDERANDO o Processo n° 2022/1185224
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores ARTUR MAGNO DE CARVALHO, Matrícula 5947830-3, CPF 018.837.372-14 e RENAN BRITO GOMES JANAU, Matrícula, 5921564-2, CPF 007.972.522-82, para atuarem respectivamente como Fiscal e Suplente do Contrato 002/2023-SEAC, firmado com a Empresa – DIOXSAN ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, – CNPJ 17.370.546/0001-37, cujo objetivo é "Contratação de empresa especializada para aquisição de antiespumante à base de água, a serem utilizadas nos processos de tratamento de esgoto, nas ETEs das Usinas da Paz da Região Metropolitana de Belém, Ananindeua, Marituba, e Parauapebas, sendo 104 unidades do produto, a serem entregues por demanda."
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, 14 de abril de 2023
HUMBERTO BOZI SPINDOLA
Diretor Geral das Usinas da Paz - SEAC

Protocolo: 926200

DIÁRIA

PORTARIA 080/2023-GAB/SEAC
BELÉM PA 14 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 03 de fevereiro de 2023 e publicado no DOE 35.276 de 01 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO, MEMO nº046/2023 - DIPAZ/SEAC PAE nº 2023/407644
RESOLVE:
I. Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem ao município de Altamira, no estado do Pará, no período de 11/04/2023 à 13/04/2023;

SERVIDOR	OBJETIVO
HUMBERTO BOZI SPINDOLA, CPF: 897.859.832-34, matricula funcional 5947201-1, Diretor - DIPAZ/SEAC	Visita técnica ao Imóvel destinado a construção da Usina da Paz.
ARTUR MAGNO DE CARVALHO, CPF: 018.837.372-14, Matrícula Funcional 5947830-2, Coordenador- DIPAZ/SEAC	Visita técnica ao Imóvel destinado a construção da Usina da Paz.
ITALO FURTADO MORELLI ACATAUASSU, CPF 025.475.732-45, Mat.55208018-2, Assessor Técnico I - DIPAZ/SEAC	Visita técnica ao Imóvel destinado a construção da Usina da Paz.

II. CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias, aos servidores acima, conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário, 14 de abril de 2023.
IGOR WANDER CENTENO NORMANDO
Secretário de Estado - SEAC

Protocolo: 926199

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO
CONTRATO DE DOAÇÃO.

PARTÍCIPES: A ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A E O **ESTADO DO PARÁ REPRESENTADO PELA** OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO: A ALUNORTE, pelo presente Contrato, doa à DONATÁRIA, por livre iniciativa e liberalidade, 2.500 (duas mil e quinhentas) cestas básicas, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e/ou gravames (BENS) a serem destinadas as famílias atendidas pelas usinas da paz do Governo do Pará e em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.
VIGÊNCIA: As previsões da cláusula permanecerão válidas e subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do término do presente Contrato. Mediante término do Contrato, a DONATÁRIA deverá devolver para a ALUNORTE todas as Informações Confidenciais sob sua posse ou controle (com exceção dos documentos que as PARTES tenham concordado que a DONATÁRIA poderá reter para fins de cumprimento de exigências legais, tais como cópia do presente Contrato.
SIGNATÁRIOS:
ALUNORTE – ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
MICHEL LISBOA
Diretor Industrial
ANDERSON BARANOV
Vice-Presidente Sênior de Relações Externas
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA
Ouvidor Geral do Estado

EXTRATO
CONTRATO DE DOAÇÃO

PARTÍCIPES: A IMPSA - MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A E O **ESTADO DO PARÁ REPRESENTADO PELA** OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO: A MPSA, pelo presente Contrato, doa à DONATÁRIA, por livre iniciativa e liberalidade, 2 500 (duas mil e quinhentas) cestas básicas, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e/ou gravames (BENS) a serem destinadas às famílias atendidas pelas usinas da paz do Governo do Pará e em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.
VIGÊNCIA: As previsões da cláusula permanecerão válidas e subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do término do presente Contrato Mediante término do Contrato, a DONATÁRIA deverá devolver para a MPSA todas as Informações Confidenciais sob sua posse ou controle (com exceção dos documentos que as PARTES tenham concordado que a DONATARIA poderá reter para fins de cumprimento de exigências legais, tais como cópia do presente Contrato.
SIGNATÁRIOS:
MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A
ANDERSON MARTINS
Diretor Industrial
(p.p. HÉLCIO FILHO)
ANDERSON BARANON
Vice-Presidente Sênior de Relações Externas
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA
Ouvidor Geral do Estado

Protocolo: 926454

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 201

CONTRATO Nº 044/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA**, e o Senhor **EDVALDO PEREIRA DE SANTANA,** para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.652.565/0001–03, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 28, 1º Andar Centro, Coaraci (BA), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por sua Presidente, a Senhora Naarah Heloina Ribeiro dos Santos Lima, portadora do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], residente e domiciliada à [redacted], e do outro lado o Senhor **EDVALDO PEREIRA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº [redacted] e Rg nº [redacted] Ba, denominado de agora em diante simplesmente por **CONTRATADO**, residente e domiciliado à [redacted], em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e com suas alterações introduzidas posteriormente, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. constitui o objeto do presente contrato a locação de 01 (um) veículo, com motorista, para atender demandas de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, referente ao termo de Dispensa de Licitação nº 040/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. os serviços prestados de locação de veículos serão de forma mensal, sem limite de quilometragem, e com fornecimento de motorista /condutor;

22. os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados, conforme normas do DETRAN/BA sem qualquer ônus para administração pública, e com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes;

2.3. o Contratado se obriga a conduzir servidores e vereadores da Câmara, de acordo com a necessidades Legislativa, com itinerário a ser definido e autorizado pela presidência da Casa;

2.4. o motorista que conduzirá o veículo será o Senhor Elias Pereira de Santana Neto, CNH nº 04652867808, cópia anexa;

2.5. o Contratado se obriga a garantir a segurança dos passageiros durante o transcurso da viagem, adotar medidas de previdência a acidentes, responder civilmente pelos danos causados aos transportados, observar com rigor as normas de trânsito e de transporte de pessoas, manter o veículo em perfeitas condições de uso;

2.6. o veículo utilizado será: **CHEVROLET ONIX**, Placa Policial RPJ 0A84, RENAVAM nº 01323519316, Chassi 9BGEB48A0PG153764, ano/modelo 2022/2023, cor Branca, sendo a sua manutenção por conta da parte CONTRATADA, a quem incumbe o ônus dos encargos e indenizações decorrentes de responsabilidade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. pela execução total do presente CONTRATO a Câmara Municipal de Coaraci, pagará mensalmente à CONTRATADA, com base na locação mensal, a importância máxima de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com valor total estimado de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme abaixo, pago em conformidade com a execução do objeto contratado:

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 202

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO COM CONDUTOR						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**UNID.**	**QTD**	**R$ UNIT. (MENSAL)**	**R$ TOTAL (04 MESES)**
1	Contratação de Locação de Veículo, tipo passeio, minimo motor 1.0, mínimo 84 CV, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava eletrica, capacidade para 05 pessoas, incluindo o condutor, bicombustivel (alcool/gasolina), ano/modelo mínimo 2022/2022, com quilometragem livre,Com abastecimento sob responsabilidade da Contratante. Locação de veículo com motorista.	CHEVROLET / ONIX 2022/2023	MÊS	01	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00

3.2. nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;

4.2. em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;

4.3. o pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

4.4. a atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VFC = VF(1+i)^n$ onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30.

CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento de 2023:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL;
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2002 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência das partes, mediante aditivo contratual, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 6.1. desta cláusula sexta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 046/2023;
7.2. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
7.2.1. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Câmara Municipal de Coaraci, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
7.3. a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
7.4. a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
7.5. a CONTRATADA deverá facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Câmara Municipal de Coaraci, considerar imperfeitos;
7.6. comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Coaraci, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
7.7. a CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeita condição de uso e estado de conservação, de acordo as normas de transito do CBT (Código Brasileiro de Transito), na Sede da Contratante.
7.8. toda e quaisquer despesas necessárias à Prestação do Serviço objeto da execução do presente contrato ocorrerão por conta da CONTRATADA, sendo o valor da locação, sempre com quilometragem livre, suficientes além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, licenciamentos, alvarás, seguros, reposição de veículo se necessário, peças, pneus, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com exceção das despesas com abastecimento que será de responsabilidade da CONTRATANTE.
7.8.1. entendendo-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
7.8.2. após cada manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
7.9. a CONTRATADA é obrigada a substituição do veículo em casos que impossibilite o funcionamento do mesmo, panes ou o coloque em risco de acidentes. O prazo para substituição do veículo é de até 01 (um) dia após a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE.
7.10. a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel e franquias de seguros;
7.10.1 ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, a partir do momento do recebimento do veículo e até a sua devolução, o pagamento das infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços, que deverão ser quitadas pela CONTRATADA antes do pagamento de licenciamento anual ou devolução do veículo (o que ocorrer primeiro);
7.11. a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela lavagem e higienização do veículo a cada 15 dias;
7.12. a CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;
7.13. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;
7.14. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 204

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) designar para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, a servidora **Rosângela Lopes dos Santos,** nomeada pela portaria **nº 017/2023**, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.1.1. a multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

9.2.1. advertência;

9.2.2. em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência.

9.2.3. em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3. o valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

9.4. as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5. as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 205

9.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.
9.6. as penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
9.7. a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal é de competência exclusiva da mesa diretora da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/21;
10.2. a Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
10.3. nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 14.133/21, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. o presente contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 046/2023, da justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação de nº 040/2023;
11.2. as parte contratantes elegem o foro da Cidade de Coaraci-Ba, com renuncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;
11.3. e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Coaraci (BA), 01 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI
Naarah Heloina Ribeiro dos Santos Lima
Contratante

EDVALDO PEREIRA DE SANTANA
Contratado

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

PODER LEGISLATIVO
COARACI - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

CONTRATO Nº 044/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI (BA), INSCRITA NO CNPJ Nº 13.652.565/0001–03, COM SEDE NA RUA RUI BARBOSA, Nº 28, 1º ANDAR CENTRO, COARACI (BA).

CONTRATADO: **EDVALDO PEREIRA DE SANTANA**, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF Nº [redacted] RESIDENTE E DOMICILIADO [redacted].

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, PARA ATENDER DEMANDAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2002 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 01/09/2023 A 31/12/2023.

COARACI (BA), 01 DE SETEMBRO DE 2023.

NAARAH HELOINA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI – BAHIA
BIÊNIO 2023/2024

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 207

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 034/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o n° [redacted] e CI n° [redacted], conforme Decreto Municipal n° 3.988/2020 e n° 4.224/2021 doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa: **RONDAVE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 25.480.914/0001-28, sediada na Avenida Américo Vespúcio, nº. 777, Aparecida, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.230-240, neste ato representada por Carlos Antônio Bicalho, inscrito no CPF sob o nº. [redacted] e CI nº. [redacted] e/ou Henrique De Paula Bicalho, inscrita no CPF sob o nº [redacted] e CI nº. [redacted] **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 003/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e no Decreto Municipal n° 3.989, de 31 de março de 2021, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR EM BENEFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG,** conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º.
Documento eletrônico gerado por SIGDOC - 08296181100007980.000257/2023-39 / pg. 208

§2º A **Secretaria Municipal de Saúde** do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.

§3º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução dos serviços objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade para ofertar todas as locações licitadas referente ao mês, simultaneamente.

3.6.2. As locações de veículos serão requisitadas mediante Ordem de Serviço, encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser entregues na Estação Chegar Bem – lotada na referida Secretaria, à Rua São João, Centro – Lagoa Santa/MG.

3.6.2.1. A(s) primeira(s) mobilização(s) para iniciar o contrato deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de serviço, tendo em vista se tratar de veículos semi novos.

3.6.2.2. Após o inicio de execução do contrato, as demais mobilizações deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias corridos**, tendo em vista se tratar

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Protocolo 09296181100007980.000257/2023-39 / pg. 209

de atendimento específico da Secretaria de Saúde, na qual demanda celeridade.

3.7. **OS VEÍCULOS SEMINOVOS ATENDERÃO OS CRITÉRIOS:**

3.7.1. No momento da data do seu fornecimento devem possuir até 05 anos contados do ano de fabricação*. Verificação a ser realizada utilizando o Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.

3.7.2. Todos os veículos fornecidos de um mesmo item deverão ser preferencialmente do mesmo modelo de fabricação. Em caso de descontinuidade do modelo no momento da substituição, poderão ser fornecidos veículos de outro modelo, desde que respeitada a especificação, e devidamente justificado com a instauração de processo.

3.7.2.1. Para a instauração de processo para troca de modelo de veículo que trata o item 3.7.2 a **CONTRATADA** deverá instaurar processo web conforme link: https://www.lagoasanta.mg.gov.br/prefeitura/protocolo.

3.7.3. A contratação se dará por veículo/mês com motorista, independentemente da quilometragem utilizada pelo **CONTRATANTE**, respeitando para tanto, a jornada de trabalho do motorista prevista em legislação vigente.

3.7.4. A quilometragem média estimada é de:

a) 1.000 (mil) km/mês para veículos pick-up / hatch e sedan.

b) 2.500 (dois mil e quinhentos) Km/mês para veículos mono volume 7 lugares.

3.7.4.1. Ressaltando que esta previsão serve apenas para que o gerenciador da frota possa programar as ações de manutenção preventiva do veículo.

3.7.5. Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens que já deverão estar inclusos no valor apresentado pela **CONTRATADA**:

a) Com quilometragem livre;

b) Com motorista;

c) Sem combustível;

d) Horário integral – veículo deverá ser exclusivo para atendimento ao município, ficando guardado no pátio do **CONTRATANTE** sempre ao final do expediente;

d) Com rádio AM, FM;

e) Com seguro total, inclusive de terceiros;

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Sistema 08796181100007980.000257/2023-39 / pg. 210

f) Devidamente licenciado perante Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou de residência de seu proprietário;

g) Com os devidos documentos, equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

h) Todos os veículos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** com peito de aço.

i) Ar condicionado.

3.7.6. Os veículos poderão ser adesivados/envelopado pelo **CONTRATANTE**, com logomarca do **CONTRATANTE** (para identificação), ou outro tipo de publicidade institucional, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

3.7.6.1. Deverá estar incluído nos custos da prestação dos serviços, as taxas referente a troca de documentação junto ao DETRAN/MG, quando do envelopamento do veículo.

3.7.7. O **CONTRATANTE** poderá instalar nos veículos da **CONTRATADA** periférico de rastreamentos, telemetria e identificação do condutor.

3.7.8. A **CONTRATADA** poderá entregar os veículos com tanque cheio. Para estes casos, o **CONTRATANTE** aceitará o abastecimento unicamente de gasolina por possuir ponto de abastecimento próprio com este tipo de combustível.

3.7.8.1. Para os veículos entregues com tanque cheio, os mesmos também serão devolvidos à **CONTRATADA** com tanque cheio.

3.7.9. Qualquer quantidade de abastecimento realizado nos veículos, quando da mobilização, também, na desmobilização será devolvido com a mesma quantidade. Esta será conferida e registrada no check list de mobilização / desmobilização.

3.7.10. Os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados. Contudo, quando da desmobilização para a devolução ao **CONTRATANTE** a mesma limpeza e higienização ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, sem repasse de qualquer valor ao **CONTRATANTE**.

3.8. **MANUTENÇÕES**

3.8.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual de cada veículo.

3.8.2. Entende-se como preventiva a manutenção prevista no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo), incluindo as trocas

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Este documento foi gerado pelo usuário 09796181100007980.000257/2023-39 / pg. 211

de óleo de motor, câmbio, fluído de freio e fluído aditivo de radiador, bem como pastilhas de freio, correias de alternador e distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, pneus, amortecedores e quaisquer outros itens necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.8.3. A manutenção ***corretiva*** deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de componente do veículo que venha a ser deteriorado ou perdido em decorrência do uso natural da coisa tais como desgaste, quebra e avarias de qualquer natureza ou sinistros.

3.8.4. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

3.8.5. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos serviços de borracharia incluindo o fornecimenhto e a troca de pneus.

3.8.5.1. Sempre que necessário a Garagem Municipal realizará vistoria das condições dos pneus, cabendo a mesma registrar ao Gestor do Contrato (Secretaria e Saúde), sobre possível riscos.

3.8.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar relatórios ao **CONTRATANTE** indicando as manutenções efetuadas, sempre que for solicitado.

3.9. **DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

3.9.1. Após o inicio da prestação dos serviços, **os veículos deverão ser substituídos a cada 07 anos de uso, a contar do seu ano de fabricação.**

3.9.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo reserva sempre que o veículo locado ficar indisponível por mais de 24h (vinte e quatro horas), a partir da comunicação, por e-mail, do **CONTRATANTE**.

3.9.3. No caso de manutenção preventiva, o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para disponibilização do veículo reserva deverá ser contado da entrega do veículo locado para manutenção.

3.9.4. O veículo reserva disponibilizado deverá ser de especificação igual ou superior ao veículo locado.

3.9.5. O veículo reserva deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, mediante o preenchimento de relatório (*checklist*) que identifique todos os itens da especificação do veículo, entregando uma das vias deste *checklist* à fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.9.6. A **CONTRATADA** deverá substituir definitivamente qualquer veículo que, por motivo de realização de manutenção de qualquer natureza, retorne à manutenção por mais de 03 (três) vezes consecutivas, apresentando o mesmo defeito.

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Sistema 09618110000798.000257/2023-39 / pg. 212

3.9.7. Em todas as substituições, os veículos reservas devem ser entregues abastecidos, no mínimo, na mesma quantidade em que constar abastecidos no veículo substituído.

3.9.8. A **CONTRATADA** deverá entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer valor adicional.

3.9.9. A ausência de veículo reserva, ou o não envio de veículo no prazo determinado, poderá acarretar à **CONTRATADA**, além das penalidades legais, a glosa na fatura.

3.10. **DOS MOTORISTAS (HORÁRIO DE TRABALHO, UNIFORME E SUBSTITUIÇÃO)**

3.10.1 Os motoristas que irão conduzir os veículos locados deverão realizar a jornada de trabalho conforme especificado em cada item, e detalhado a seguir:

3.10.1.1. **JORNADA ADMINISTRATIVA – 44 HORAS SEMANAIS –** Podendo ocorrer de segunda a sábado, em 08 horas diárias, acrescida de 01 (uma) hora de almoço. Jornada compatível com o funcionamento administrativo e operacional do **CONTRATANTE.**

3.10.1.2. **JORNADA 12 X 36 NOTURNA -** Expediente de 12 horas, e direito a descanso nas 36 horas subsequentes ao seu período trabalhado, incluído 01 (uma) hora de descanso/alimentação. Jornada compatível com o funcionamento administrativo e operacional do **CONTRATANTE** em período noturno.

3.10.2. A qualquer tempo e entendendo necessário, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar a troca do motorista, de forma motivada, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências de substituição em até 24 horas a partir do comunicado.

3.10.3. Todos os motoristas deverão se apresentar uniformizados, com camisa calça e sapato social, e receber os Equipamentos de Proteção Individual referente ao cargo ocupacional.

3.10.4. Os uniformes, EPI's, deverão ser substituídos sempre que estiverem sem condições adequadas de utilização, não sendo admitidos uniformes rasgados, puídos e sujos.

3.10.5. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de uniforme sempre que julgar a sua má condição de utilização por parte dos motoristas.

3.11. **SEGUROS**

3.11.1. Todos os veículos locados, deverão ter seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo, segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP).

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Sistema 08296181100007980.000257/2023-39 / pg. 213

3.11.1.1. As coberturas mínimas dos seguros devem ser as seguintes:

a) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais – R$ 50.000,00

b) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Corporais – R$ 50.000,00

c) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R$ 25.000,00

d) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R$ 25.000,00.

3.11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro ao **CONTRATANTE** no ato da mobilização dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará na rejeição dos mesmos.

3.11.3. O seguro que trata o item 3.11.1 deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato, bem como ser renovado a cada renovação do contrato.

3.11.4. No caso de sinistro, roubo, furto, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar para a **CONTRATADA** o boletim de ocorrência, imediatamente após o ocorrido, com cópia dos documentos (CNH, CPF, RG) do motorista e certificado de registro e licenciamento (CRLV) do(s) veículo(s) envolvido(s).

3.11.5. O **CONTRATANTE** fica isento de qualquer franquia do seguro dos veículos.

3.12. **CONDIÇÕES GERAIS**

3.12.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitada pelo contratante, que poderá exigir sua substituição, caso não se encontrem em condições adequadas e seguras de uso;

3.12.2. A **CONTRATADA** deverá manter um responsável, o qual será o contato do Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, para solução de assuntos de rotina, como substituição, manutenção e vistoria de veículo.

3.12.3. Todos os veículos deverão estar de acordo com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.

3.12.4. Caberá a Secretaria de Saúde fiscalizar o cumprimento da prestação dos serviços de locação de veículo em conformidade com a jornada de trabalho dos condutores.

3.12.4.1. Não será aceito veículo sem condutor. Em caso de ausência de condutor, o veículo não poderá ser utilizado e haverá glosa na fatura referente a locação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabivéis.

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Sistema 09796181100007980.000257/2023-39 / pg. 214

3.12.5. O abastecimento de combustível de todos os veículos ocorrerá por conta da CONTRATANTE.

3.13. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

3.14. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA,** serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.16. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além das demais obrigações elencadas neste contrato.

4.3. A **CONTRATADA** será responsável OBRIGATORIAMENTE pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

4.4. A **CONTRATADA** será responsável pela proteção total do carro alugado conforme item 3.11 deste contrato.

4.5. A documentação dos veículos deverá estar em situação regular, qual sejam Certificado de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e IPVA do ano vigente.

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Protocolo: 2023040509596181100007980000257/2023-39 / pg. 215

4.6. A fiscalização dos trabalhos, que será realizada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Quando o contrato for finalizado e não ocorrer a sua renovação, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela retirada dos veículos no muncicípio de Lagoa Santa/MG, sem custos nenhum para o **CONTRATANTE**. A retirada dos veículos deverá ocorrer no dia útil posterior da data em que o contrato for finalizado.

4.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar medição mensal juntamente com a nota fiscal/fatura, e os documentos que comprovem recolhimento trabalhista dos motoristas que prestam serviço, no setor responsável pelo gerenciador dos serviços, que atestar a veracidade do apresentado, acrecido das certidões fiscais.

4.8.1. **A CONTRATADA deverá ainda apresentar:**

a) A quitação do 13º salário até o fim do mês de dezembro de cada ano;

b) A concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido;

c) Cópia das folhas de ponto dos empregados:

d) Comprovantes de pagamento dos salários (vale-transporte e auxilio alimentação do empregado);

e) Comprovante de recolhimento do FGTS por meio de:

e.1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

e.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

e.3) Cópia da relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

f) Comprovante de recolhimento das instituições ao INSS por meio dos seguintes documentos:

f.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f.2) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

4.9. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Sob o nº 09618110000798.000257/2023-39 / pg. 216

4.10. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.11. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.12. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.

4.13. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

4.14. Ressarcir o **CONTRATANTE** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

4.15. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.16. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.17. Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;

4.18. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

4.19. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

4.20. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.21. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.22. Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição;

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Sistema 09796181100007980.000257/2023-39 / pg. 217

4.23. Cumprir todos os horários e prazos estipulados;

4.24. A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

4.25. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

II – Do CONTRATANTE:

4.26. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade do contrato.

4.27. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de preposto devidamente designado;

4.28. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.29. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos arts 77 e 78 e nas formas previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.30. Será responsável pelo fornecimento de combustível.

4.31. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelas eventuais multas ou infrações de trânsito de cometidas pelos prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

4.32. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante a prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

4.33. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.34. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ **1.787.004,00 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil e quatro reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos itens nas condições exigidas:

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por 18096181100007980.000257/2023-39 / pg. 218

EMPRESA: RONDAVE LTDA
CNPJ: 25.480.914/0001-28

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.(R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	96,00	UN	**LOCACAO DE VEICULO** **UTILITÁRIO TIPO MINI VAN OU MONO VOLUME PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA ADMINISTRATIVO - 44 HORAS SEMANAIS** MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8 COM MÍNIMO DE 1.740 CILINDRADAS E POTÊNCIA MÍNIMO 130 CV. COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL (FLEX). PORTAS: MÍNIMO 5 PORTAS E 01 TRASEIRA COM FOLHA DUPLA OU BASCULANTE. PINTURA: BRANCA. ACESSÓRIOS: AIR BAG, FREIOS ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS POR LEI. CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: 06 PASSAGEIRO MAIS MOTORISTA. ANO E MODELO MÍNIMO: 2018. NACIONAL ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O VEÍCULO: JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE CARTER E AR CONDICIONADO. CONSUMO MÉDIO DE 11 KM POR LITRO.	**FIAT DOBLO**	**10.122,00**	**971.712,00**
02	24,00	UN	**LOCACAO DE VEICULO** **UTILITÁRIO TIPO MINI VAN OU MONO VOLUME PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA JORNADA 12 X 36 NOTURNA** MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8 COM MÍNIMO DE 1.740 CILINDRADAS E POTÊNCIA MÍNIMO 130 CV. COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL (FLEX). PORTAS: MÍNIMO 5 PORTAS E 01 TRASEIRA COM FOLHA DUPLA OU BASCULANTE. PINTURA: BRANCA. ACESSÓRIOS: AIR BAG, FREIOS ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS POR LEI. CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: 06 PASSAGEIRO MAIS MOTORISTA. ANO E MODELO MÍNIMO: 2018. NACIONAL ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O VEÍCULO: JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE CARTER E AR CONDICIONADO. CONSUMO MÉDIO DE 11 KM POR LITRO.	**FIAT DOBLO**	**14.798,00**	**355.152,00**
03	60,00	UN	**LOCACAO DE VEICULO** **LOCACAO DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO HATCH OU SEDAN COM MOTORISTA HORARIO ADMINISTRATIVO - 44 HORAS SEMANAIS** MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 4 CILINDROS E 1.000 CENTÍMETROS CÚBICOS DE CILINDRADA (CONFORME ARREDONDAMENTO UTILIZADO PELAS MONTADORAS DE VEÍCULOS), DE PROCEDÊNCIA PREFERENCIALMENTE NACIONAL, NA COR BRANCA, ACABAMENTO MODELO BÁSICO DA LINHA, COM 5 PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) OU MAIS PESSOAS ACESSÓRIOS: AIR BAG, FREIOS ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS POR LEI. CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: 04 PASSAGEIRO MAIS MOTORISTA. ANO E MODELO MÍNIMO: 2018. NACIONAL ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O VEÍCULO: JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE	**FORD KA**	**7.669,00**	**460.140,00**

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. SID: 9296181100007980.000257/2023-39 / pg. 219

			CARTER E AR CONDICIONADO. CONSUMO MÉDIO DE 11 KM POR LITRO.			
TOTAL: R$ 1.787.004,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUATRO REAIS)						

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão do endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br;

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Sistema 08796181100007980.000257/2023-39 / pg. 220

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os solicitados mediante pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes;

d. Os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, observará o interregno mínimo de 01 (um) ano para concessão da primeira repactuação, a partir dos efeitos do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

e. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

f. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

g. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

h. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. SID: 9296181100007980.000257/2023-39 / pg. 221

i. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

j. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
603	02.06.01.10.122.0018.2211.3.3.90.39.00
695	02.06.01.10.302.0021.2235.3.3.90.39.00
700	02.06.01.10.302.0021.2237.3.3.90.39.00
646	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.39.00
713	02.06.01.10.302.0022.2242.3.3.90.39.00
727	02.06.01.10.303.0020.2228.3.3.90.39.00
759	02.06.01.10.305.0023.2249.3.3.90.39.00

7.2. As despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência, por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Sistema 09618110000798.000257/2023-39 / pg. 222

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o **CONTRATANTE**, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal n° 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º. Este 09796181100007980.000257/2023-39 / pg. 223

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Sistema 08796181100007980.000257/2023-39 / pg. 224

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

RONDAVE LTDA
CARLOS ANTÔNIO BICALHO e/ou
HENRIQUE DE PAULA BICALHO
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF: CPF:

D4Sign a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Documento eletronicamente assinado (12.2023) SIGA 09796181100007980.000257/2023-39 / pg. 225

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N° 034-2023 PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445

Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617
Certificado Digital
henrique@rondave.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

27 Feb 2023, 11:01:34
Documento a55c49c1-1bdc-47e3-aa0f-38fb349d3445 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-02-27T11:01:34-03:00

27 Feb 2023, 11:03:09
Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-02-27T11:03:09-03:00

28 Feb 2023, 14:07:31
ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 4996) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-02-28T14:07:31-03:00

28 Feb 2023, 14:44:36
NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Acusou recebimento** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60032) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-02-28T14:44:36-03:00

28 Feb 2023, 14:45:27
NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-02-28T14:45:27-03:00

28 Feb 2023, 14:54:08
NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **adm@rondave.com.br** - DATE_ATOM: 2023-02-28T14:54:08-03:00

01 Mar 2023, 15:37:31
MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **adm@rondave.com.br** para **henrique@rondave.com.br** - DATE_ATOM: 2023-03-01T15:37:31-03:00

02 Mar 2023, 08:04:38
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HENRIQUE DE PAULA BICALHO:[redacted]**Assinou como parte** Email: henrique@rondave.com.br. IP: 200.233.225.75 (200-233-225-075.xd-dynamic.ctbcnetsuper.com.br porta: 41434). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617. - DATE_ATOM: 2023-03-02T08:04:38-03:00

02 Mar 2023, 11:02:14
GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 26634) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-03-02T11:02:14-03:00

02 Mar 2023, 11:19:51
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 31832) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-03-02T11:19:51-03:00

02 Mar 2023, 12:08:56
NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 28852) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-03-02T12:08:56-03:00

02 Mar 2023, 12:09:29

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 2968) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-03-02T12:09:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):43097db0c6cef83939d8297e3eb0675e8ba72f74d69b1939e81c4775725cb9ee
(SHA512):1ecb5ea56c805128191463b79a85b1b42afab8596a4554d77f23d67e3d94e825ff6bf0aa7d8e098fbd6c56c1af4fd7561e8db4a1f9f91afb1160a81619692b5d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023, QUE FAZEM ENTRE SI COREN-MS E A EMPRESA VISUALIZA ALUGUEL DE CARROS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (COREN/MS), com sede na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado pelo seu **Presidente Interino Rodrigo Alexandre Teixeira**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS n. xxx.978-ENF e inscrito CPF: xxx.560.xxx-x4 e seu **Tesoureiro Cleberson dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS n. xxx.012-TE e inscrito no CPF nº xxx.100.xxx-x9, ambos, nomeados pela Decisão nº 058/2023, de 6 de junho de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VISUALIZA ALUGUEL DE CARROS LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* 09.315.090/0001-84, *sediada na* Endereço Sede: Av. Afonso Pena, Nº 170, Bairro Amambai, CEP: 79.005-001, *em* Campo Grande/MS doravante designado CONTRATADO, *neste ato representada por* **Silvio Roberto Parron Batista**. CPF nº: ***.072. ***-*3, *conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 116/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da* ***ARP nº034 /2023*** *do* ***Pregão Eletrônico n. 00025/2023***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículo sob demanda para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 229

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

VISUALIZA ALUGUEL DE CARROS LTDA, CNPJ: 09.315.090/0001-84, IE: 28.345.765-1, I.M: 0013034700-2. Endereço Sede: Av. Afonso Pena, Nº 170, Bairro Amambai, CEP: 79.005-001. Contato: (67) 3213-4817 | 99820-3606. E-mail: marylicitacoes@outlook.com. Dados bancários: Banco: Banco do Brasil Agência Nº 3497-5 C/C Nº 34073-1. Representante da empresa/sócio proprietário: Silvio Roberto Parron Batista. CPF nº: ***.072. ***-*3.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DIÁRIAS ANUAL - Estimado	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	Aluguel de até 05 (cinco) veículos de passeio SEDAN, que podem ser solicitados simultaneamente em um mesmo dia, de acordo com as seguintes especificações/acessórios: • SEM MOTORISTA; • SEM COMBUSTÍVEL; • MOTOR 1.3 OU SUPERIOR; • KIT ACESSÓRIOS COMPLETO (AR, DIREÇÃO, VIDRO, etc.) SISTEMA DE FREIOS ABS; •ANO/MODELO: ATÉ DOIS ANOS; • ESPAÇO INTERNO PARA 5 PESSOAS, INCLUINDO O CONDUTOR; • QUATRO PORTAS; • SEM CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E/OU VELOCIDADE; •PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS; • COM SEGURO TOTAL E SE M FRANQUIA.	4014	Diária	72	R$273,00	R$ 19.656,00
	2	Aluguel de até 02 (dois) veículos tipo PICK UP 4X4, que podem ser solicitados simultaneamente em um mesmo dia, de acordo com as seguintes especificações/acessórios: • SEM MOTORISTA; • SEM COMBUSTÍVEL; • MOTOR 1.3 OU SUPERIOR; • KIT ACESSÓRIOS COMPLETO (AR, DIREÇÃO, VIDRO, etc.) SISTEMA DE FREIOS ABS; •ANO/MODELO: ATÉ DOIS ANOS; • ESPAÇO INTERNO PARA 5 PESSOAS, INCLUINDO O CONDUTOR; •QUATRO PORTAS; •SEM CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E/OU VELOCIDADE; •PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS; • COM SEGURO TOTAL E SEM FRANQUIA.	4014	Diária	72	R$ 605,00	R$ 43.560,00
Total para 12 meses							**R$ 63.216,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. ARP;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 230

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do período 08/11/2023 à 08/11/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 63.216,00 (sessenta e três mil, duzentos e dezesseis reais).*

5.1.1.1. O valor unitário, a ser pago para o item 01 será de R$ **273,00 (duzentos e setenta e três reais).**

5.1.1.2. O valor unitário, a ser pago para o item 02 será de R$ **605,00 (seiscentos e cinco reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.*

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 231

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***07/11/2023.***

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 232

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 233

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 234

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 235

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 236

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 237

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 238

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 239

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 240

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Elemento de Despesa:

II. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação Orçamento Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 241

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande/MS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Data: 07/11/2023 08:44:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente do Coren/MS

SILVIO ROBERTO PARRON BATISTA [redacted]
Assinado de forma digital por SILVIO ROBERTO PARRON BATISTA [redacted]
Dados: [redacted]:23 -04'00'

Silvio Roberto Parron Batista
CPF: ***.072. ***-*3
Visualiza Aluguel de Carros Ltda

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEBERSON DOS SANTOS PAIAO
Data: 07/11/2023 09:40:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleberson dos Santos Paião
Tesoureiro do Coren/MS

De acordo:

Departamento Jurídico
Coren/MS

Douglas da Costa Cardoso
OAB/MS 12532

TESTEMUNHAS: gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DE SOUZA ROSA
Data: 07/11/2023 11:12:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1- _____

2- _____

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167
Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primaveril, CEP: 79.611-070
Site: www.corenms.gov.br

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 242

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0040.0026287/2022-63 (SEI - 1144131)

Processo n.º 19.11.0040.0026287/2022-63
Id CidadES n.º 2023.500M1300001.01.0020
Pregão Eletrônico n.º 023/2023
Contrato MP n.º 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E KING AUTOMOTORES LTDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, portadora da CI n.º [redacted] inscrita no CPF sob o n.º [redacted], e **KING AUTOMOTORES LTDA,** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.326.594/0001-81, localizada à Avenida Fernando Ferrari, n.º 3505, Jabour, Vitória/ES, CEP: 29.072-260, neste ato representado por **MARCIO CASTELO BRANCO GONÇALVES**, portador da CI n.º [redacted], inscrito no CPF sob o n.º [redacted], brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à [redacted], ajustam o presente **CONTRATO, sob regime de execução indireta e empreitada por preço global,** nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.0040.0026287/2022-63, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, 05/04/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por a locação de veículos de passeio de natureza eventual, sem motorista, para atendimento às demandas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo –

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 243

MP-ES, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2023.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2023, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º 19.11.0040.0026287/2022-63, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de **R$ 212.508,00 (duzentos e doze mil quinhentos e oito reais)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.

2.3. Todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto do presente Contrato, serão de responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.5. Não será concedida a revisão quando:

3.5.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

3.5.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.5.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.6. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria de Controle e Economicidade e pela Assessoria Administrativa.

3.7. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.7.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo IBGE.

3.8. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.9. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.

3.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.11. As revisões e o reajuste que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado nos moldes do previsto pelo Termo de Referência e, em caso de atraso, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

VM= VF x 12/100 x ND/360

Onde:
VM = Valor da multa financeira
VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

4.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação do material ou serviço efetivamente entregue e o memorial de cálculo da fatura.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação das notas/faturas, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, passando a contar o prazo a partir de sua reapresentação e consequente aprovação pelo MPES.

4.5. É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 245

4.6. Ainda para o pagamento de qualquer medição, e de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 5.383, de 17/03/97, e do decreto n.º 1.938-R de 16.10.2007, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos:

4.6.1. Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, acompanhado dos respectivos comprovantes.

4.6.2. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual (sede e estado do Espírito Santo), Municipal, de FGTS e CNDT.

4.6.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

a) Cópia das folhas de pagamento dos empregados alocados para a prestação do serviço;
b) Depósito do FGTS;
c) Recolhimento do INSS.
d) Demais documentos cuja obrigatoriedade se dê em função da utilização do eSocial;
e) Demais documentos que a CONTRATANTE entenda necessários para fins de fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.

4.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento contratual.

4.9. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.10. Deverão ser observadas todas as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - DIMPES, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, não podendo ultrapassar 48 (quarenta e oito meses) meses, de acordo com o inciso IV, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.**33.03 –** Passagens e Despesas com Locomoção – Locação de Meios de Transporte. Plano Orçamentário: 001702 – Apoio Administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete a CONTRATADA:

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 246

7.1.2. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n. º 8.666/93 e alterações;

7.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

7.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

7.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato;

7.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

7.2.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, de acordo com a efetiva entrega e aceite do material ou serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;

7.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;

7.2.5. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

7.2.6. Designar comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do §8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;

7.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução dos serviços pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. Níveis de serviços

8.2.1. Para cumprimento do acordo de nível de serviço, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 247

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1. Fixar-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor global do contrato vigente à época da infração, ou sobre o saldo não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, assim como as penalidades no Termo de Referência.

9.1.2. A aplicação das multas de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a. Advertência;
b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez)

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 248

dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n. º 8666/93;

9.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato, ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93;

9.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9.7. A falha na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação, além das penalidades previstas nesta cláusula, àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

9.7.1. A aplicação das multas por falha na execução não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 249

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso e/ou quando deixar de ser vantajoso economicamente para o CONTRATANTE após a realização de pesquisa de mercado pela Instituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei n. º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n. º 8.666/93, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO

17.1. A presente contratação não gera para o MPES, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a empresa CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO

18.1. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à CONTRATADA, bem como aos seus funcionários ou prepostos, dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

19.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19.3 O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.

19.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

19.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.

19.6. Aplicar-se-á a Lei n. º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

19.7. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente.

LOTE ÚNICO

Item	Tipo de Veículo	Quant	Valor Unit.	Valor Total

01	Veículo sedan médio (flex) até 360 diárias, para uso eventual sob demanda.	360	R$ 390,50	R$ 140.580,00
02	Veículo Van com capacidade de transporte de 15 passageiros, até 72 diárias, para uso eventual sob demanda	72	R$ 999,00	R$ 71.928,00
VALOR GLOBAL				**R$ 212.508,00**

Vitória-ES, 20 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Castelo Branco Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 17:11, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 27/04/2023, às 16:11, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1144131** e o código CRC **6EC55E1A**.

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 252

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª REGIÃO MILITAR
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM

(Processo Administrativo n° 64024.007906/2023-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA/10ª REGIÃO MILITAR E LOKAFACIL RENT A CAR LTDA.

A União por intermédio do ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM, Órgão situado na Cidade de TERESINA, na PRAÇA MAL FLORIANO PEIXOTO, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.560.963/0004-67, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Maj MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES, titular da cédula de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF sob o n[redacted] nomeado para a função no Boletim Regional nº 020, do Comando da 10ª Região Militar, de 02 de fevereiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a LOKAFACIL RENT A CAR LTDA, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 07.546.978/0001-00, sediada na Avenida Luiz Viana, nº 8050, Loja 08, Edf. Plaza Mall, Paralela, *em* Salvador/Bahia, CEP.: 41.745-130 doravante designado CONTRATADO, *neste ato representada por* KARINA ORRICO SANTOS DE OLIVEIRA - DIRETORA, CPF: [redacted], identidade:[redacted] *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 64024.009452/2023-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 29/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada na locação de veículos Sedan e Picape 4x4 (sem motorista), para atender as demandas da Operação Carro Pipa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted] Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEI[redacted] Dados: [redacted] 12:27:22 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 253

1	Locação de VEÍCULO TIPO SEDAN, com cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a gasolina, com ar-condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária sem limite de quilometragem, e COM combustível incluso no valor pago e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2022 ou superior. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, com rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet, licenciamentos, reparos, lavagem e limpeza interna e externa do veículo, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada.	DIÁRIA	720	R$ 549,00	395.280,00
2	Locação de VEÍCULO TIPO PICAPE, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar-condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária sem limite de quilometragem, e COM combustível incluso no valor pago e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2022 ou superior. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, com rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet, licenciamentos, reparos, lavagem e limpeza interna e externa do veículo, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada.	DIÁRIA	2.400	R$ 790,00	1.896.000,00

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIRA:[redacted]

Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE [redacted] OLIVEIRA Dados: 2024.01.17 12:27:00 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 254

3	Locação de VEÍCULO TIPO SEDAN, com cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a gasolina, com ar-condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária sem limite de quilometragem, e COM combustível incluso no valor pago e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2022 ou superior. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, com rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet, licenciamentos, reparos, lavagem e limpeza interna e externa do veículo, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada.	DIÁRIA	480	R$ 549,00	263.520,00
4	Locação de VEÍCULO TIPO PICAPE, tração 4X4, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar-condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária sem limite de quilometragem, e COM combustível incluso no valor pago e equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança, ano de fabricação 2022 ou superior. Seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção, com rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet, licenciamentos, reparos, lavagem e limpeza interna e externa do veículo, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada.	DIÁRIA	480	R$ 790,00	379.200,00
Valor da Contratação R$ 2.934.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais)					

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted]

Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted]
Dados: 2024.01.17 12:26:40 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 255

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$ R$ 2.934.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11*/12/2023*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted] Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted] Dados: 2024.01.19 12:26:19 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 256

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIRA [redacted] Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIRA [redacted] Dados: [redacted] 12:25:49 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 257

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIRA [redacted] Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIRA [redacted] Dados: [redacted] 12:25:28 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 258

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted] Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OL[redacted] Dados: [redacted] 12:25:06 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 259

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 8% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIRA [redacted] Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE [redacted] Dados: 12:24:48 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 260

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted] Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted] Dados: [redacted] 12:24:29 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 261

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Gestão/Unidade:** 00001/160555

II. **Fonte de Recursos**: 1000000000

III. **Programa de Trabalho**: 236514

IV. **Elemento de Despesa**: 339033

V. **Plano Interno**: DF0000HSOP5

VI. **Nota de Empenho**: 2024NE000003

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted] Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIR[redacted] dados: 2[redacted] 12:24:08 -03'00'

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 262

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina-PI, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2024.

KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIRA[redacted]

Assinado de forma digital por KARINA ORRICO SANTOS ALVES DE OLIVEIRA[redacted]
Dados: 2024.01.17 12:22:17 -03'00'

KARINA ORRICO SANTOS DE OLIVEIRA-DIRETORA - Diretora
Responsável Legal da Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL CASTELO BRANCO LEMOS
CPF [redacted]
Assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DANIEL CASTELO BRANCO LEMOS – TENENTE CORONEL
Ordenador de Despesas do E Avç OCP/10ª RM

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO RICARDO DA SILVA MOURA JUNIOR
Data: 15/01/2024 11:47:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO RICARDO DA SILVA MOURA JUNIOR – 2º SGT
Fiscal de Contrato

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO LIMA SANTOS
Data: 15/01/2024 12:06:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAIO LIMA SANTOS – 3º SGT
Fiscal de Contrato Substituto

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 263

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO

Vitória/ES, 16 de outubro de 2023

QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO FIRMADO EM 22/10/2019 ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E EMPRESA SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP.

Pelo presente aditivo contratual que entre si celebram de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Dr. FERNANDO AVELAR TONELLI,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº **7903**, denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **30.684.146/0001-64,** estabelecida à Avenida Adalberto Simão Nader, nº. 1521, Bairro República, Vitória/ES, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) servelgerente@terra.com.br, neste ato representada por **GABRIEL LYRA VIEIRA,** inscrito no CPF sob o Nº. [redacted], CI Nº. [redacted] denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial CRM/ES nº 007/2019, ficam ajustadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/11/2023 e findando sua vigência em 31/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Os valores ajustados passam a ser os descritos a seguir, os quais resultam do reequilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, devidamente justificados no Processo Administrativo Licitatório CRM-ES 035/2023, e aplicação do reajuste contratual pelo INPC.

Serviço de Locação de Van com Motorista	Valor unitário por viagem (ida e volta)
Franquia de até 20 Km	R$582,58(Quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)
Franquia de 21 a 150 Km	R$728,56(Setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)
Franquia de 151 a 250 Km	R$986,16(Novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)
Franquia de 251 a 350 Km	R$1.268,13(Um mil, duzentos e sessenta e oito reais e treze centavos)
Franquia de 351 a 450 Km	R$1.447,07(Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos)
Franquia de 451 a 650 Km	R$2.034,04(Dois mil, trinta e quatro reais e quatro centavos)

Quilômetro excedente de **veículo van** com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, direção hidráulica, **com motorista.**	R$2,67(Dois reais e sessenta e sete centavos)
Hora excedente de motorista e veículo além da diária de 12h.	R$27,54(Vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRM-ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.37.001 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

E, por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam em (02) duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP

Testemunhas:
Nome: Maria Eliana de S. Bortoloso CPF [redacted]
Nome: Kátia Cilene Seibert CPF [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eliana de Sousa Bortoloso**, **Técnica Administrativa**, em 16/10/2023, às 15:42, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli**, **Presidente do CRM-ES**, em 16/10/2023, às 16:57, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Kátia Cilene Seibert**, **Gerente Administrativa**, em 16/10/2023, às 21:16, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Dianna Borges Rodrigues**, **Coordenadora do Departamento Jurídico**, em 18/10/2023, às 14:18, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Magda Maria Barreto**, **Assessora Jurídica**, em 19/10/2023, às 18:34, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lyra Vieira**, **Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 16:03, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0456038** e o código CRC **6C8ED386**.

CRM-ES

Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - https://crmes.org.br/

Referência: Processo SEI nº 23.8.000001734-3 | data de inclusão: 16/10/2023

PROCESSO Nº 23520.005147/2023-17

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E A EMPRESA A M ABS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, CEP 47.808-021, na cidade de Barreiras/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Jacques Antônio de Miranda**, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023 na seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 1649375, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A M ABS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.548.612/0001-20, sediada na Rua Deputado José Lages, 555, Sala 705 A, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-330,doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por **Anderson Melo Abs**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23520.005147/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2023-UASG 158092, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de veículos, com e sem motorista, para atender as demandas da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, para deslocamentos em território nacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2023-UASG 158092, o qual passa a fazer parte deste instrumento de forma subsidiária e complementar.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista (UNIDADE DE MEDIDA - QUILOMETRO) Locação de VAN c/, no mínimo 15 lugares, com combustível e motorista por conta da contratada, ar-condicionado, com seguro total sem franquia. Máximo de 5 anos de vida útil. Para atender alunos e professores em aula de campo em estrada pavimentada e não pavimentada. A contratação será através do sistema de quilometragem, rodado.	Km	2177	R$ 5,19	R$ 11.298,63
6	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista (UNIDADE DE MEDIDA - DIÁRIA) Diária de	Diária	38	R$ 895,00	R$ 34.010,00

Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 267

	permanência para VAN em viagens com duração superior a 24 horas e percurso total de até 200 km/dia.				
				VALOR TOTAL	**R$ 45.308,63**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. São elementos constitutivos do presente Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta de preços da CONTRATADA e demais componentes do processo licitatório que lhe deram origem e validade, qual seja o Pregão Eletrônico de nº 19/2023-UASG 158092, protocolado na forma da Lei Federal nº 9.784/99 sob o nº 23520.005147/2023-17.

2.2. O objeto, seus elementos característicos, prazos e condições de execução, preço e condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade de reajustamento guardam inteira conformidade com os termos do ato convocatório da licitação que lhe deu origem, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.

2.3. Para os fins deste instrumento a expressão "Termo de Referência" é alusiva ao ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023-UASG 158092 (parte integrante do presente ajuste), o qual descreve o objeto deste contrato de forma clara, concisa e objetiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

4.1. Pelos **serviços efetivamente realizados**, a CONTRATANTE pagará os valores unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA, os quais poderão totalizar o montante anual de **R$45.308,63 (Quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais e sessenta e três centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

4.2. A CONTRATANTE poderá acrescentar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

4.3. As partes acordam que é facultado à CONTRATANTE o direito de supressão dos quantitativos totais contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Assim sendo, a CONTRATANTE reserva para si o direito de utilizar, efetivamente, o quantitativo de postos de trabalho que julgar suficiente e adequado ao atendimento de suas necessidades, não havendo qualquer obrigatoriedade de utilização efetiva da totalidade dos postos de trabalho que compõem o valor estimativo deste contrato, obedecido o limite de supressão acima referenciado.

4.4. Por acordo das partes, poderá haver supressões nos quantitativos de utilização do objeto e, por conseguinte, no valor contratual, em percentuais superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimativo do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Durante o transcurso da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas delineadas em seus itens 05 (cinco) e 06 (seis).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

6.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

6.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

6.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

6.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.1.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.1.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.1.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

6.1.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.1.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

6.1.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26447/158717

II. Fonte de Recursos: 1444000000

III. Programa de Trabalho: 171334

IV. Elemento de Despesa: 339033

V. Plano Interno: M20RKG01OBN

VI. Nota de Empenho: 2023NE00061791

9.2. A dotação orçamentária necessária à cobertura da despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será programada em momento oportuno, com recursos previstos para o atendimento a essa finalidade, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme item 7 (sete).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

11.1. No caso de pagamento pelo Fato Gerador, serão adotados os procedimentos discriminados no item 6 (seis) do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA O REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

12.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

12.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

12.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

12.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

12.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

12.27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens que eventualmente estejam sob utilização direta da contratada, em caráter depositário.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

13.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

13.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.26. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

15.2. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÔNUS E DOS ENCARGOS

16.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços seguirá os parâmetros previstos no item 16 (dezesseis) do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa** de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.5.3. Indenizações e multas.

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

20.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

20.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

20.12. O contratante poderá ainda:

20.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

20.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

20.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Barreiras - Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Data: 14/12/2023 16:44:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Jacques Antônio de Miranda
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON MELO ABS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____
Anderson Melo Abs
A M ABS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Emitido em 13/12/2023

CONTRATO Nº 55/2023 - null (11.01.35.02.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/12/2023 17:05)
KARINA MIRANDA SOUZA VILACA
GESTOR ADMINISTRATIVO - TITULAR
NCADM (11.01.35.02.01.01)
Matrícula: ###965#8

Visualize o documento original em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: **55**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **13/12/2023** e o código de verificação: **85c565770a**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01030002/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 29020003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01030002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN E A RF EMPREENDIMENTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado por JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.[redacted]9 doravante denominada CONTRATANTE, e a RF EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.000.859/0001-39, sediada na Rua Antonio Urra 11, Pelo Sinal, Portalegre/RN, CEP 59810-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por RAFAELA APARECIDA GERMANO, inscrita no CPF[redacted] conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 29020003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar para a zona rural e urbana do Município de Portalegre/RN, sendo 02 (dois) veículos, tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com motorista, combustível e manutenção inclusa, pelo período de 02 (dois) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ROTA 01: CIDADE A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM SÁ. HORÁRIO ESCOLAR: 13H00 ÀS 17H:30 – ANO LETIVO 2024 HORÁRIO DO TRANSPORTE: IDA 12H00 – VOLTA 17H40MIN.							
DIAS LETIVOS: APROXIMADAMENTE 44 DIAS							
ITEM	**QUANT. VEÍCULO**	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

Scanned with CamScanner
Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 290

1	1	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) alunos, Tipo VAN, com motorista, combustível e manutenção inclusa, com todos os itens de segurança.	ROTA 1: Transportar os alunos (ida e volta), iniciando na cidade, sítio encruzilhada, sítio retiro, sítio jatobá, sítio belo monte, sítio bom sucesso até a ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM SÁ, perfazendo uma distância aproximada de 19 km por dia.	Km	836	10,00	8.360,00

ROTA 02: CIDADE A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM SÁ.

HORÁRIO ESCOLAR: 13H00 ÀS 17H:30 – ANO LETIVO 2024
HORÁRIO DO TRANSPORTE: IDA 12H00 – VOLTA 17H40MIN.

DIAS LETIVOS: APROXIMADAMENTE 44 DIAS

ITEM	QUANT. VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) alunos, Tipo VAN,com motorista, combustível e manutenção inclusa, com todos os itens de segurança.	ROTA 2: Transportar os alunos (ida e volta), iniciando no Sítio encruzilhada, sítio retiro, jatobá, bom sucesso 1, bom sucesso 2, Santa Tereza, Sítio Cova e Arrojado até a **ESCOLA MUNICIPAL ENEAS BARBOSA,** perfazendo uma distância aproximada de 24 km por dia.	Km	1.056	10,00	10.560,00
				Valor Global			**18.920,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;

Scanned with CamScanner
Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 291

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 18.920,00 (dezoito mil, novecentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Scanned with CamScanner
Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 292

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020400 SEC MUN EDUCAÇÃO E DESPORTO
12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0025 1050 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL
***119** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Scanned with CamScanner
Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 293

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Portalegre/RN, 01 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
CNPJ Nº 08.358.053/0001-90
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO
CPF [redacted]9
CONTRATANTE

Rafaela Aparecida Germano
RF EMPREENDIMENTOS
CNPJ Nº 45.000.859/0001-39
RAFAELA APARECIDA GERMANO
CPF [redacted]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- João Martins de Oliveira

2- Francisco Antonio de L. S. Fonseca

Scanned with CamScanner
Documento de Pesquisa de Preços (0252980) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 294

PROPOSTA COMERCIAL – DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024		
CLIENTE	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO	
Att	Setor de Compras	**Tel.:** (27) 3232-1634
CONTATO V1	Renato Reis	**Tel.:** (27) 998882669 **E-mail:** RenatoR@vix.com.br
PROJETO	Locação de Veículo sem motorista	

1. OBJETO

Proposta para Locação de veículos leves, sem motorista, sem combustível, operação no estado do Espírito Santo, com manutenção preventiva por conta da LOCADORA, conforme item 3 e seus subitens.

2. ANEXOS

Fazem parte desta Proposta Comercial os seguintes Anexos:

1. Plano de Manutenção
2. Termos e Condições Gerais do Contrato de Locação de Veículos, disponíveis através do endereço: https://andev1.com.br/aluguel-para-empresas
3. Carta de Formalização da Contratação

3. PRAZOS

3.1. Validade da Proposta: 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão.
3.2. Validade do Contrato: conforme item 3, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes;
3.3. Prazo de Mobilização: Mediante reserva via aplicativo V1.

4. PREÇO DO SERVIÇO

Item	Categoria / Modelo	QTD	Franquia por Veículo	Valor Unitário da diária (R$)	Valor Total da Quantidade Estimada	Prazo de Contrato
1	**GRUPO C** Hatch Ar Dir Air Bag ABS Modelo Sugerido **Onix / Argo / Gol ou similar**	01	LIVRE	R$ 288,29	R$ 5.765,80	12 MESES

4.1 Já estão inclusas nos valores dos serviços, todas as taxas, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva (desgaste natural) dos veículos, conforme plano de manutenção e todos os impostos e taxas incidentes sobre a operação.

4.2. Os preços constantes da presente carta-proposta têm como base o mês de fevereiro/2024.

5. FORMA DE MEDIÇÃO

5.1. Faturamento Total Mensal

5.1.1. A apuração do valor total (mensal) será calculada da seguinte forma:
((Valor fixo mensal Unitário) x Qtd de veículos.

6. REAJUSTES

6.1. Os valores indicados no item 3 pela locação serão reajustados com base:

6.2. **Veículo(s) e Demais Insumos:** Independente do prazo contratado e/u de renovação automática, o reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial, utilizando-se de índices e fórmulas paramétricas a serem definidas na ocasião do Contrato, tendo como base o mês de fevereiro/2024.

6.2.1. A contar deste prazo, poderá ainda haver a necessidade de nova negociação comercial, não cabendo, para estes casos, aplicação de índice com efeito de reajuste contratual.

6.3. A proposta está atrelada às tabelas de preços de veículos estipuladas pelas montadoras para frotistas, e caso durante o processo de análise e negociação, as tabelas sejam alteradas pelas montadoras, com aumento ou redução dos preços, os valores apresentados deverão ser revistos.

6.4. A locadora possui cronograma próprio de Renovação de Frota. A partir do vencimento do prazo inicial contratado, e havendo a necessidade de renovação da frota locada, caberá uma nova negociação comercial, atrelada às tabelas de preços de veículos estipuladas pelas montadoras para frotistas, à época da locação, não cabendo nestes casos reajustes por índices e/ou fórmulas paramétricas.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento ocorrerá sempre mensalmente, e o pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias através de boleto bancário.

8. PROTEÇÕES DE RISCO

8.1 A **LOCADORA** declara expressamente a opção de não constituir seguro do(s) veículo(s) envolvido(s) no contrato, realizando a autogestão de sua frota locada ao **LOCATÁRIO.**

8.2 **Independentemente de culpa e da modalidade de locação contratada,** para fins de ressarcimento tão somente dos danos ocasionados ao(s) veículo(s) locado(s), o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, nas hipóteses de colisão do(s) veículo(s) locado(s) o percentual de até

10% (dez por cento), conforme valor do dano, calculado sobre o valor do veículo e em caso de furto, roubo e/ou perda total o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do veículo, em ambos os casos tendo como referência a tabela FIPE.

8.3 A Proteção para Terceiros está limitada aos valores de referência a seguir:
a) R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por danos materiais em relação a terceiro, incluindo lucros cessantes;
b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos pessoais em relação à terceiro;

8.4 Independentemente de culpa e da modalidade de locação contratada, para fins de ressarcimento tão somente dos danos ocasionados ao(s) terceiros, dentro dos limites acima indicados, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a Coparticipação no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

8.5 Caso sejam constatados danos causados pelo mau uso do veículo, os custos deverão ser integralmente ressarcidos pela LOCATÁRIA à LOCADORA.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 Os usuários da LOCATÁRIA deverão disponibilizar e retirar os veículos nos locais indicados pelo aplicativo V1 para cumprimento do cronograma de manutenções preventivas, mobilização inicial e desmobilização ao final do contrato. Caso o cronograma do plano de manutenção preventiva definido pela VIX não seja cumprido pela LOCATÁRIA, os custos com defeitos ocasionados pelo não cumprimento correrão por conta da LOCATÁRIA.

9.2 Os reembolsos deverão ser pagos através de nota de débito. Caso a LOCATÁRIA opte por incluir o reembolso na medição, deverá arcar com os impostos sobre os mesmos.

9.3 Fornecimento de combustível e lavagem dos veículos por conta da LOCATÁRIA.

9.4 No momento de entrega dos veículos à LOCATÁRIA e devolução dos veículos à LOCADORA, será realizado Check-list dos veículos.

9.5 A presente proposta contempla a disponibilidade de veículo reserva para manutenções que excedam ao prazo de 04hs de parada para intervenção, limitados em até 07 dias, sendo sua substituição realizada em até 48 horas, após a comunicação formal pela LOCATÁRIA.

9.6 Os serviços de guincho correrão por conta da LOCADORA sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA até o limite de 100 (cem) quilômetros de nossa base operacional mais próxima. A diferença, porém, será repassada a LOCATÁRIA conforme distância percorrida.

9.7 Esta proposta comercial destina-se o uso do veículo em **regime Rodoviário**, ou seja, utilização em vias pavimentadas, não se aplicando a utilização do(s) veículo(s) em áreas de condição severa, tais como, mas não se limitando a estas: área de mina, pedreira, estradas de chão, florestal, entre outras.

9.8 As manutenções preventivas serão adotadas conforme itens estabelecidos no Plano de Manutenção constante no Anexo 1 desta Proposta Comercial.

9.9 A identificação da LOCATÁRIA de que o veículo opera em área diferente ao que foi destinado em seu escopo inicial implicará na imediata revisão desta condição comercial, bem como no repasse dos custos oriundos por desgaste precoce dos componentes.

10. MULTAS DE TRÂNSITO

10.1 A LOCATÁRIA assume total responsabilidade pelo pagamento das Autuações de Trânsito relativas ao período contratual, já que o veículo será conduzido exclusivamente pelos seus motoristas habilitados, sendo que o procedimento de notificação e de cobrança das infrações seguirá o disposto nos Termos e Condições Gerais.

11. RESCISÃO

11.1. Condição aplicável nos contratos com prazo de vigência acima de 12 meses.

11.2 Caso ocorra à desmobilização antecipada parcial ou total da frota a LOCATÁRIA ressarcirá a LOCADORA os valores conforme escalonamento abaixo:

a) Valor financeiro correspondente a 30% do saldo remanescente do prazo contratual, para desmobilizações ocorridas durante o primeiro semestre de vigência do Contrato;
b) Valor financeiro correspondente a 15% do saldo remanescente do prazo contratual, para desmobilizações ocorridas durante o segundo semestre de vigência do Contrato;

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

_____	_____
Renato de Medeiros Reis Consultor de Vendas	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO Responsável Legal

ANEXO I – PLANO DE MANUTENÇÃO

ITENS DE TROCA OBRIGATÓRIA.						
Manutenção Preventiva	**Quilometragem**					
ITENS	**10.000**	**20.000**	**30.000**	**40.000**	**50.000**	**60.000**
Óleo do motor	X	X	X	X	X	X
Filtro de Combustível	X	X	X	X	X	X
Filtro de Óleo	X	X	X	X	X	X
Filtro de Ar	X	X	X	X	X	X
Rodizio de pneus	X	X	X	X	X	X

ITENS DE VERIFICAÇÃO POR QUILOMETRAGEM						
Manutenção Preventiva	**Quilometragem**					
ITENS	**10.000**	**20.000**	**30.000**	**40.000**	**50.000**	**60.000**
Troca de Pneus _ou (2mm TWI)				X		
Amortecedor Dianteiro + molas					X	
Amortecedor Traseiro+ molas					X	
Pastilha de Freio				X		X
Velas de ignição e cabos						X

- O plano de manutenção se revalida a cada 60.000 KM, ou seja, a cada 60.000 KM voltam os itens de troca iniciais de 10.000 KM.
- Itens de troca obrigatória são de responsabilidade do V1.
- Itens de verificação são previstos a troca conforme plano de manutenção. Em caso de troca prematura, será realizado o rateio de %.
- Quaisquer itens que não constam no plano de manutenção serão avaliados junto ao fornecedor a causa do dano. Identificado mau uso será repassado ao cliente o custo integral, adicionado a taxa administrativa.

EXEMPLOS DE ITENS NÃO CONSTANTES NO PLANO DE MANUTENÇÃO.
Manutenção Preventiva
ITENS
Buchas em geral
Cabo de embreagem
Câmbio
Correia Dentada e tensores
Correia do Alternador
Coxim motor e câmbio
Disco de Freio
Escapamento
Fluido de Freio
Kit Amortecedor Dianteiro
Kit Amortecedor Traseiro
Kit Embreagem
Lonas de Freio
Óleo de Câmbio
Pivo suspensão(trocar, junto com amortecedor)
Retifica do motor
Rolamento da roda dianteira
Rolamento da roda traseira
Tambor de freio
Terminal de direção
Troca do catalizador
Válvulas - regulagem

PROPOSTA COMERCIAL – 07/02/2024		
EMPRESA	CRC – Conselho Regional de Contabilidade	
Att.	Compras	E-MAIL: compras@crc-es.org.br
SERVIÇO	Transporte de passageiros por aplicativo – V1	
PROPONENTE	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA CNPJ: 09.452.900/0001-44 - Av. Mario Gurgel, 3050 – Vila Capixaba - Cariacica – ES - CEP 29.145-901	

1. **OBJETO**

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, , visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo

2. PRAZOS

Validade da Proposta: 30 dias
Validade do contrato: 12 meses

3. Valores

3.1. Transporte de passageiro sob demanda

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual (KM)	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
1	Serviço de transporte executivo de carro passeio com motorista	9.100	5,10	46.410,00

4. Reajuste de Preços

4.1. Fica ajustado que estes valores serão válidos por 12 meses, a partir da data da assinatura.
4.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.
4.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

5. Atendimento

Os serviços serão realizados exclusivamente conforme consta no TR – Termo de referência do processo 9079618110000798.000257/2023-39

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gilberto Rosa Junior
Gerente Comercial V1
Vix Transportes Dedicados | Grupo Águia Branca
(27) 999699673
www.v1app.com.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo.

			CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES										
			GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SEDAN Motor 1.6		**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SEDAN Motor 2.0**		**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SUV Motor 1.8**		**CÂMARA MUNCIPAL DE COARACI - BA**		**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**		**CONSEL ENFERM GRC**
			CNPJ: 07.313.542/0001-63		**CNPJ: 07.313.542/0001-63**		**CNPJ: 07.313.542/0001-63**		**CNPJ:13.652.565/0001-03**		**CNPJ:73.357.469/0001-56**		**CNPJ:2**
Item	**DESCRIÇÃO**	**Unidade aprox. de medida anual**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor po diária**
1	Serviços de transporte Executivo carro **(passeio com motorista)**	9.100 km	R$ 5,00	R$ 1.000,00	R$ 9,00	R$ 1.800,00	R$ 9,20	R$1.840,00	R$ 4,20	R$ 4.200,00	R$ 7,67	R$7.669,00	
2	Locação de carro **(passeio sem motorista)**	20 diárias											R$273,(
3	Locação de carro **(van com motorista)**	440 km											
			200km		**200km**		**200km**		**1000KM**		**1000KM**		
	MEMÓRIA DE CÁLCULO		R$ 5,00	**R$ 45.500,00**	**R$ 9,00**	**R$ 81.900,00**	**R$ 9,20**	**R$83.720,00**	**R$4,20**	**R$ 38.220,00**	**R$ 7,67**	**R$69.787,90**	

			CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**		**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - RN**	
			CNPJ: 31.300.999/0001-18		**CNPJ: 18.641.263/0001-45**		**CNPJ: 08.358.053/0001-90**	
Item	**DESCRIÇÃO**	**Unidade aprox. de medida anual**	**Valor por diária**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por diária**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por diária**	**Valor total da quantidade estimada**
1	Serviços de transporte Executivo carro **(passeio com motorista)**	9.100 km						
2	Locação de carro **(passeio sem motorista)**	20 diárias						
3	Locação de carro **(van com motorista)**	440 km	R$ 3,22	R$ 1.416,80	R$ 5,19	R$ 2.283,60	R$ 10,00	R$ 4.400,00
			450km					
	MEMÓRIA DE CÁLCULO		**R$ 3,22**	**R$ 1.447,07**				

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 19/03/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252981** e o código CRC **F95B6EB4**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Em conformidade com o Art. 23, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo IV, da Lei 14.133/21;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Após realizar uma pesquisa minuciosa de contratações em outros órgãos públicos no portal Nacional de Contratações Públicas e no estado do Espírito Santo, de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n.º 3224/2020, também analisamos o mercado local (peça n.º 0252980), que consiste nos contratos utilizados e na proposta apresentada para estabelecer um referencial de preços. Essas informações foram utilizadas para a elaboração do Mapa Comparativo de Preços, conforme indicado na peça n.º 0252981.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

> *§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Analisamos as contratações do Governo do Estado do Pará, Câmara Municipal de Coaraci da Bahia, Prefeitura Municipal de Lagoa Santa de Minas Gerais, Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, Ministério Público do Espírito Santo, Ministério da Defesa de Piauí, Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Prefeitura Municipal de Portalegre do Rio Grande do Norte e a proposta apresentada pela Empresa Vix Transportes Dedicados Ltda, para calcular a média dos valores unitários e total. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderando.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 19/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252982** e o código CRC **C579B112**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Processo nº 9079618110000805.000023/2023-55

ESTUDOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada na locação de veículos de passageiros, com e sem motorista, para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES).

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1.1 Para o procedimento licitatório deverão ser observadas as seguintes normas e princípios:

a) LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 , institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

2.2.2 O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

2.2.3 Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

2.2.4 Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

2.2.5 É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

2.2.6 Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

2.2.7 Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

2.2.8 Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

2.2.9 Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

2.2.10 A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

2.2.11 Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que *Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027*.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea "c" do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

"Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações,

e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;"

2.2.12 Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

2.2.13 Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

2.2.14 O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

2.2.15 Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.3 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.3.1 O último contrato do CRCES relacionado ao objeto locação de veículo com motorista" teve vigência encerrada em maio de 2023. Este contrato foi resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2022, derivado do Processo ADM nº 2021/000299. Entretanto, em 2023, a renovação não foi possível devido aos valores praticados, que se mostraram superiores aos praticados pelo mercado.

2.3.2 O contrato atual, referente ao objeto locação de veículo sem motorista" e contemplando diária e quilometragem livre com abastecimento por conta do CRCES, está sob a responsabilidade da empresa J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (contrato nº 15/2022). Ambos os prestadores de serviço têm demonstrado competência, eficiência e qualidade em suas atividades. No entanto, o contrato não inclui a entrega e retirada do veículo na sede do CRCES, o que gera inconvenientes para os fiscais que o utilizam, considerando que a sede da contratada está localizada na Serra. Isso implica que os servidores precisam se deslocar até o local a cada utilização, resultando em um desafio logístico.

2.4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos veículos:

2.4.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

2.4.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

2.4.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.4.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.4.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.4.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.4.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.4.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto

2.4.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

2.4.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

2.4.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.4.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.4.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.4.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.4.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.4.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.4.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.4.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

2.4.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4.20 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.4.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

2.4.22 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

2.4.23 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

2.4.24 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.4.25 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

2.4.26 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.4.27 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

2.4.28 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

2.4.29 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

2.4.30 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

2.4.30.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

2.4.30.2 Endereço de origem;

2.4.30.3 Endereço de destino;

2.4.30.4 Quilometragem total percorrida;

2.4.30.5 Percurso realizado;

2.4.30.6 Data da corrida;

2.4.30.7 Horário de início da corrida;

2.4.30.8 Horário de término da corrida;

2.4.30.9 Identificação da CONTRATANTE;

2.4.30.10 Identificação do usuário;

2.4.30.11 Motivo da corrida (justificativa).

2.4.30.12 Corridas e gastos por usuário;

2.4.30.13 Corridas e gastos por período;

2.4.31 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

2.4.31.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.4.32.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

2.4.33 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme cláusula 2.4.17;

2.4.34 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

2.4.35 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

2.4.36 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

2.5 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos, automóveis do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina-se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

Dos veículos:

2.5.1. Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

2.5.2 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.5.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.5.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.5.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.5.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

2.5.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

2.5.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.5.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.5.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.5.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.5.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.5.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.5.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e

imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.5.16 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.5.17 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

2.5.18 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.19 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

2.5.20 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com no de 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

2.5.21 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

2.5.22 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

2.5.23 Exigir que o CRCES tenha liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

2.5.24 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

2.5.25 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

2.5.26 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.27 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

2.5.28 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

2.5.29 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

2.5.30 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

2.5.31 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

2.5.32 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

2.5.33 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

2.5.33.1 Limite de valor a ser utilizado por mês;

2.5.33.2 Número máximo de corridas efetuadas por mês;

2.5.33.3 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

2.5.34 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

2.5.35 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.5.36 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

2.5.37 O valor as tarifas de pedágio serão desembolsadas pelo CRCES.

2.5.38 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

2.5.38.1 Origem

2.5.38.2 Destino

2.5.38.3 Motivo da corrida

2.5.39.4 Horário para embarque

2.5.40 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

2.5.41 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo;

2.6.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

2.6.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.6.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.6.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

2.6.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

2.6.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

2.6.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.6.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.6.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.6.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.6.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.6.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.6.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer,

necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.6.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

2.6.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.6.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.6.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

2.6.18 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

2.6.19 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.6.20 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

2.6.21 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.6.22 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

2.6.23 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

2.6.24 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

2.6.25 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

2.6.25.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

2.6.25.2 Endereço de origem;

2.6.25.3 Endereço de destino;

2.6.25.4 Quilometragem total percorrida;

2.6.25.5 Percurso realizado;

2.6.25.6 Data da corrida;

2.6.25.7 Horário de início da corrida;

2.6.25.8 Horário de término da corrida;

2.6.25.9 Identificação da CONTRATANTE;

2.6.25.10 Identificação do usuário;

2.6.25.11 Motivo da corrida (justificativa).

2.6.25.12 Corridas e gastos por usuário;

2.6.25.13 Corridas e gastos por período;

2.6.26 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

2.6.26.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.6.27.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

2.6.28 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado)

2.6.29 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

2.6.30 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

2.6.31 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

2.7 LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.7.1 Para a elaboração do Termo de Referência a equipe de planejamento realizou levantamento das opções do mercado para o atendimento da necessidade apontada.

Aquisição de Veículos (Frota Própria) - Neste tipo de contratação, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos decorrentes, contratando, de forma independente, motorista terceirizado ou servidor/empregado designado para a essa função. Geralmente essa solução é adotada por entidades/órgãos públicos que contam com estrutura para manutenção de veículos ou quando se trata de forças de segurança, onde há o risco de danos aos veículos, ou ainda, quando a localização inviabiliza a adoção de modelo diferente ao da aquisição.

Vantagens:

· Controle sobre o veículo: Ao adquirir um veículo, o órgão público tem controle total sobre ele, incluindo sua manutenção, reparos e descarte. Isso pode ser uma vantagem em casos de veículos específicos, como ambulâncias ou carros de polícia, que precisam estar em perfeitas condições de funcionamento para atender às necessidades da população.

· Flexibilidade de uso: O veículo adquirido pode ser usado para diferentes finalidades, conforme as necessidades do órgão público. Isso pode representar uma economia, pois evita a necessidade de alugar veículos para atender a demandas específicas.

· Possibilidade de revenda: Ao final da vida útil do veículo, o órgão público pode revendê-lo, recuperando parte do investimento realizado.

Desvantagens:

· Custo inicial elevado: A aquisição de um veículo representa um investimento significativo, que deve ser considerado no orçamento do órgão público.

· Custos de manutenção e operação: Além do custo inicial, a manutenção e operação do veículo também representam gastos regulares. Esses custos devem ser considerados na decisão de aquisição.

· Depreciação: O veículo sofre depreciação ao longo do tempo, o que significa que seu valor diminui. Isso deve ser considerado no cálculo do custo total de propriedade do veículo.

Locação de Veículos - O serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, denominada locadora, que se responsabiliza pelos gastos acessórios, como a manutenção, seguros e demais advindas da disponibilização do veículo. Os veículos locados podem dispor de franquia mensal, onde o Contratante, caso a ultrapasse, poderá pagar taxa predeterminada por quilometro excedente.

Vantagens

· Redução de custos: A locação mensal de veículos permite que o órgão público reduza os custos associados à aquisição e manutenção de uma frota própria. Isso ocorre porque a locadora fica responsável por todos os gastos com seguro, impostos, manutenção e reparos.

· Flexibilidade: A locação mensal oferece maior flexibilidade ao órgão público, pois permite que ele ajuste a frota de acordo com as necessidades do momento. Isso é importante para órgãos que têm demandas variáveis, como os que prestam serviços emergenciais ou que realizam eventos esporádicos.

· Terceirização de serviços: A locação mensal também permite que o órgão público terceirize os serviços de manutenção e reparos. Isso pode liberar recursos para outras áreas da administração pública.

Desvantagens

· Custo inicial: O custo inicial da locação mensal pode ser maior do que o custo de aquisição de um veículo. No entanto, a longo prazo, a locação pode ser mais vantajosa, pois evita os gastos com depreciação e manutenção.

· Restrições: Os contratos de locação geralmente têm restrições quanto ao uso dos veículos, como a quilometragem máxima permitida. É importante analisar essas restrições antes de fechar o contrato.

2.7.2 Considerando as informações até agora levantadas, para o transporte de colaboradores em serviço temos duas opções possíveis para o Conselho Regional de Contabilidade, conforme discriminado abaixo:

a) Aquisição de veículos;

b) Locação de veículos, com e sem motorista;

2.8 Comparação entre as soluções possíveis

2.8.1 Aquisição x Locação

2.8.2 Utilizamos para esse comparativo o veículo Toyota Corolla XEi 2.0L, novo, tendo sido escolhido modelo de referência por ser o veículo utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Utilizamos também os valores constantes na Tabela FIP.

LEVANTAMENTO GERAL - AQUISIÇÃO	
Valor do carro (fipe):	R$ 152.890,00
Manutenção (mês):	R$ 254,82
Seguro (ano):	R$ 3.244,20
Emplacamento:	R$ 180,00
Licenciamento:	R$ 87,66

LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO MENSAL	
Valor locação mensal	R$ 3.608,08
LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO SOB DEMANDA	
Valor médio locação por diária	R$ 225,36

Custos	**Aquisição**	**Locação Mensal**	**Locação sob demanda sem motorista**	**Locação sob demanda com motorista**
Desembolso imediato	R$ 152.890,00	-	-	-
Mensalidade	-	R$ 4.156,55	-	-
Diária/KM	-	-	R$ 225,36	R$4,76
Quantidade de Diárias (Mensal)	-	-	2	758km
Manutenção (mensal)	R$ 254,82	-	-	-
Seguro (mensal)	R$ 270,35	-	-	-
Licenciamento anual	R$ 87,66	-	-	-
Emplacamento (pagamento único)	R$ 180,00	-	-	
Total Custos mensais acessórios	R$ 525,17	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total mensal	**R$ 525,17**	**R$ 4.156,55**	**R$ 450,72**	**R$ 3.608,08**
Custo total em 60 meses	**R$ 185.018,50**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**
Valor do veículo com 5 anos de uso	R$ 92.938,00	-	-	
Fator de redução	31,93%	-	-	
Valor de Recuperação	R$ 63.262,90	-	-	

Custo total por veículo após 60 meses	**R$ 121.755,60**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**

2.8.3 Comparamos a solução de aquisição x locação permanente x locação sob demanda, de veículo sedan médio, pelo período de 60 meses. Verificamos que do ponto de vista exclusivamente financeiro, a aquisição tem menor custo, pois após o período de 60 meses, há a recuperação do ativo, possibilitando uma "aparente" economia para administração.

2.8.4 É importante ressaltar que na comparação entre as soluções, a opção pela locação tem valor estimado superior ao da aquisição. Entretanto, conforme informado no estudo, essa aparente economia na opção pela aquisição do veículo, pode estar embasada em custos administrativos que são de difícil mensuração, pois, envolvem contratações correlatas, que exigem tempo dos funcionários que atuam nas áreas administrativa, licitação, controle interno e jurídico. Também temos gastos com publicações de editais e contratos.
2.8.5 Além disso, a solução mais vantajosa não é simplesmente escolher aquela com o menor preço. Devemos buscar a opção que irá proporcionar a melhor relação custo-benefício, gerando maior valor para o Conselho.
2.8.6 Sobre o tema, temos o Acórdão TCU 1225/2014 – Plenário:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo".

2.8.7 Portanto, nem sempre a escolha pelo menor preço irá propiciar a contratação de um objeto que satisfaça a necessidade da Administração. Por isso, além da preocupação com o preço a ser praticado, é necessário analisar se os aspectos qualitativos do objeto estão sendo atendidos e ainda avaliar os custos e benefícios da solução ao longo da vida útil do bem.

2.8.8 Neste sentido, o estudo demonstra a avaliação quanto as vantagens e desvantagens de cada solução e a justificativa quanto a opção pela locação, pelo qual podemos destacar ainda a redução de investimentos imediatos que descapitalizam o órgão, a flexibilidade operacional, a redução da ociosidade do bem, a renovação periódica da frota, dentre outros.

2.8.9 A locação de veículos é uma opção que pode ser vantajosa para órgãos públicos que buscam reduzir custos, aumentar a flexibilidade e terceirizar serviços.

2.8.10 Sendo assim, apresentamos abaixo as vantagens, desvantagens e riscos entre as duas soluções, baseado nos dados extraídos do Relatório de Avaliação Por Área de Gestão N.º 6 - Serviço de Transporte dos Órgãos Integrantes do Sistema de Serviços Gerais, documento anexo a este processo (0174439):

Tipo	Vantagens	Desvantagens	Riscos
Aquisição de	Autonomia na prestação do serviço	Gestão e fiscalização de diversos contratos correlatos	Riscos de atividade sob responsabilidade da administração
	Disponibilidade do Serviço	Aumento da estrutura administrativa de gerenciamento/manutenção	

veículo		Necessidade de frota reserva em caso de acidentes e manutenção	
		Imobilização de capital e depreciação de bens	
		Redução do grau de reatividade à alteração da demanda.	
Locação de veículos	Transferência de riscos da atividade a terceiros (sinistros, frota reserva, contingência com mão de obra etc.)	Perda de graus de liberdade na gestão da atividade (riscos contratuais)	Riscos contratuais
	Renovação periódica da frota sem imobilização de capital	Maior vulnerabilidade ao comportamento do mercado	
	Diluição temporal do aporte financeiro		
	Redução do custo administrativo pela eliminação de licitações e contratos (seguro, manutenção, lavagem, compra e alienação)		
	Maior agilidade para redimensionamento do serviço.		

2.8.11 Após os apontamentos demonstrados acima, levando em consideração as vantagens e desvantagens de cada tipo de serviço, a equipe de planejamento **acredita que a locação de veículo, com e sem motorista, por demanda, é a opção ideal que atenderá de forma satisfatória os objetivos da contratação e trará mais benefícios ao nosso regional.**

2.9 PESQUISA DE MERCADO

2.9.1 A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motorista, sob demanda, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do regional.

2.9.2 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços de locação de veículos leves/pesados com relação à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

Órgão:	Modalidade	Valor
CAMARA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG	Dispensa de Licitação 5/2024	R$15.840,00
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	Edital nº 0011/2023	R$23.300,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Edital nº 019/2023	R$ 45.308,63

2.10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020

2.10.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo **veículos executivos com motorista,** destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

2.10.2 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), **veículos do tipo passeio, sem motorista**, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

2.10.3 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, **tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES** no estado do Espírito Santo.

2.10.4 Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

2.11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES A CONTRATAR

2.11.1 Com base nas informações apresentadas anteriormente, a decisão de optar pela locação sob demanda de veículos, **com e sem motorista**, revela-se como a escolha mais apropriada para atender às demandas específicas do CRCES.

2.11. 2 A escolha de contratar locação de veículos sem motorista, em regime de diárias, sob demanda e abastecimento com recursos do CRCES, para atender o Setor de Fiscalização, visa conferir maior agilidade aos trabalhos, contribuindo assim para o alcance das metas delineadas pelo Sistema CFC/CRC's, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.11.3 A seleção dessa modalidade de locação proporciona flexibilidade e adaptabilidade às variadas necessidades de deslocamento, garantindo uma resposta eficiente a diferentes cenários operacionais. A opção por quilometragem livre oferece maior liberdade de deslocamento, permitindo uma gestão mais precisa dos recursos e otimizando custos conforme a demanda variável de atividades do CRCES.

2.11.4 A adoção desse modelo de locação com diárias permite uma administração mais eficaz dos recursos, proporcionando flexibilidade de uso conforme a dinâmica da fiscalização. A agilidade nos deslocamentos é essencial para cumprir com eficiência as demandas emergenciais e as atividades de fiscalização programadas, especialmente considerando a necessidade de atuação presencial em diferentes regiões do estado.

2.11.5 A decisão de contratar serviços, em caráter eventual e sob demanda, de **locação de veículos com motorista**, destina-se ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários, principalmente na grande Vitória, para atender os eventos promovidos pelo CRCES.

2.11.6 A escolha de contratar locação de veículos com motorista, mediante diárias, atende às

demandas específicas de deslocamento de autoridades, palestrantes, servidores e demais representantes do CRCES, garantindo conforto, segurança e pontualidade. Essa abordagem é crucial para o sucesso de eventos e atividades que requerem a presença desses profissionais.

2.12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Inciso V, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.12.1 Para a realização da estimativa do item de locação de veículo, foram utilizados os relatórios de controle de utilização de veículos do CRCES referentes aos anos de 2022 e 2023. O valor utilizado foi obtido ao dividir o montante pelo custo por quilômetro, tanto para veículos com motorista, quanto para veículos sem motorista.

2.12.2 Na contratação anterior não foi utilizado a totalidade do valor contratua, porém, justificamos a manutenção dos quantitativos, uma vez que, para o ano de 2024, temos a previsão de utilizar os veículos para atender o projeto "CRCES VAI ATÉ VOCÊ", o qual envolverá, em média, mais 7 visitas ao interior do Estado.

Item	Descrição	Unidade de medida
01	**Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista**	**9.100 km**
02	**Locação de carro passeio, sem motorista**	**20 diárias**
03	**Serviços de transporte tipo Van com motorista**	**440 km**

2.12.3 O quantitativo estimado constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de não utilização integral.

2.12.4 A quantidade de diárias estimadas (para um ano) serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser menor e quando maior do que o estimado ser ajustado em até 25% nos termos do artigo 64, § 9º da Lei 14.133/21, sendo pagos a contratada apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

2.13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.13.1 Para os estudos iniciais, com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação, utilizamos como base o contrato atual do CRCES, sem motorista, e do CRCSP para o valor do quilômetro. Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, obtivemos os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor unitário	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista	9.100 km	R$ 6,69	R$60.992,98

02	Locação de carro passeio, sem motorista	20 diárias	R$375,20	R$7.503,95
03	Serviços de transporte tipo Van com motorista	440 km	R$6,14	R$2.700,13
TOTAL				**R$71.127,07**

2.12.2 Diante do exposto, estimamos o valor de R$ 71.127,07 (setenta e um mil, cento e vinte e sete reais e sete centavos) para um período de 12 meses.

2.12.3 O critério para aceitação das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL dos serviços. A escolha do pregão como modalidade de licitação para este serviço é justificada pela sua natureza comum e pela clareza das opções legais estabelecidas pela legislação vigente. Ao adotarmos o pregão, conforme às diretrizes legais.

2.12.4 Considerando a comunalidade do serviço em questão, é relevante ressaltar que nossa decisão está estritamente alinhada com os parâmetros legais. Nesse contexto, ficamos limitados às alternativas de menor preço ou maior desconto. Importa destacar que, dada a natureza do serviço e a ausência de tabelamentos de preços, a opção de maior desconto não se aplica.

2.12.5 Portanto, ao recebermos as propostas dos licitantes para o serviço em questão, o critério de avaliação será pautado pelo menor preço. Essa abordagem assegura transparência e equidade no processo de contratação, em total conformidade com as disposições legais

2.13 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.13.1 Visto que se trata de um serviço de pequeno porte, o parcelamento levaria a uma multiplicidade de pequenos contratos, pouco atrativos para os licitantes. O parcelamento do item não é necessário, uma vez que as locadoras de veículos trabalham tanto com veículos por assinatura (mensal) quanto por diárias e quilometragem livre. Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte executivo, carro passeio com motorista e locação de carro passeio sem motorista, ocorrerá em dois itens separados, permitindo ampla concorrência.

Objetivos:

a) Permitir a economia de escala;

b) Diminuir os custos administrativos com a fiscalização de contratos;

c) Mitigar problemas advindos da logística de transporte.

2.13.2 Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do ITEM da solução, uma vez que o mercado possui diversos fornecedores que atuam no ramo e realizam todos os serviços objeto deste ETP, não havendo, por conseguinte, limitação do certame.

2.14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDNETES

2.14.1 As contratações correlatas necessárias para a execução dos serviços de locação de carro, sem motorista, item 1 atualmente são prestadas pelo Contrato 15/2022 com a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI que engloba o fornecimento de cartão para abastecimento de combustível. Para a contratação de serviços de carro, com motorista, não há necessidade de outras contratações.

2.15 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Inciso IX, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.15.1 As contratações de serviços de Locação de veículos com e sem motorista; encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual de 2024:

2.15.2 Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

2.16 RESULTADO PRETENDIDOS (Inciso X, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.16.1 Visamos com o atendimento da demanda de preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do CRCES, agindo de forma planejada, a fim de mitigar riscos e prejuízos à entidade, melhorando a gestão, bem como aumentar o poder de barganha e obter maior economia de escala.

2.16.2 Assim com objetivo de atender satisfatoriamente as necessidades identificadas, considerando as particularidades do objeto e para alcançar os seguintes resultados pretendidos:

a. O atendimento satisfatório da contratação;

b. O alcance de uma larga racionalização e economia de gastos;

c. Preservação do caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas pelo CRCES;

d. Diminuição do tempo gasto com a contratação e fiscalização de contratos de relativos a transporte de passageiro;

e. Diminuição de gastos derivados da gestão patrimonial, como, por exemplo, guarda, controle e desfazimento.

2.17 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso XI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.17.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão prestados, uma vez que o serviço a ser contratado não será executado nos interiores do órgão, bem como os veículos a serem disponibilizados não terão de ser guardados no órgão, vez que o mesmo deve ser disponibilizado apenas no período diário constante no contrato.

2.17.2 Não serão necessárias medidas adicionais, tendo em vista que a contratada deverá entregar os veículos ao CRCES, na sede, tendo vagas suficientes para acomodar os veículos locados.

2.17.3 Para acompanhamento da execução do objeto contratual, o CRCES nomeará servidores para atuarem nas funções de Gestor, Fiscal Técnico, Administrativo e fiscais setoriais, conforme atribuições relacionadas na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.18.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de locação de veículos.

2.18.2. A contratação dos serviços de locação de veículos deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

2.18.3. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar

negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

2.18.4. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição de agosto de 2021 contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados, tais como lubrificantes, pneus, veículos. Desta forma serão inseridos no Edital e seus anexos as regulamentações pertinentes.

2.19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

2.19.1 Considerando as justificativas apresentadas, a demanda pretendida, as experiências pretéritas dos contratos de locação e os ajustes necessários, a Equipe de Planejamento considera VIÁVEL a contratação pretendida

Setor Requisitante	**Setor Administrativo**
Equipe de Planejamento	1) Elaine Leopoldino Ferreira; 2) Vanessa Covre Rangel Marques e 3)Rodrigo dos Santos Sanz

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

x	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamneto:

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 20/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 20/03/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255626** e o código CRC **9DAC6F27**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0255626

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. OBJETO

1.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares constantes no processo.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos veículos:

3.4.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.4.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

3.4.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.4.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.4.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.4.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.4.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.4.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.4.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.4.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.4.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.4.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.4.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.4.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.4.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.4.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.4.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.4.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.4.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4.20 Todas as despesas com combustiveis, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços de transporte, ou em razão deles, correrão às plenas expensas da empresa contratada.

3.4.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

3.4.22 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.4.23 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

3.4.24 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

3.4.25 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.4.26 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.4.27 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.4.28 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.4.29 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

3.4.30 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.4.30.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

3.4.30.2 Endereço de origem;

3.4.30.3 Endereço de destino;

3.4.30.4 Quilometragem total percorrida;

3.4.30.5 Percurso realizado;

2.4.30.6 Data da corrida;

3.4.30.7 Horário de início da corrida;

3.4.30.8 Horário de término da corrida;

3.4.30.9 Identificação da CONTRATANTE;

3.4.30.10 Identificação do usuário;

3.4.30.11 Motivo da corrida (justificativa).

3.4.30.12 Corridas e gastos por usuário;

3.4.30.13 Corridas e gastos por período.

3.4.31 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.4.31.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.4.32 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.4.33 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme cláusula 3.4.17;

3.4.34 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.4.35 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

3.4.36 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

3.5 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos, automóveis do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina- se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

Dos veículos:

3.5.1. Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

3.5.2 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.5.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.5.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.5.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.5.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.5.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

3.5.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.5.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.5.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.5.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.5.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa contratada, exceto combustível e pedágio.

3.5.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.5.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Da cobrança e solicitação de veículos:

3.5.16 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos

todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.5.17 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

3.5.18 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.5.19 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

3.5.20 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com no de 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

3.5.21 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.5.22 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

3.5.23 Exigir que o CRCES tenha liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

3.5.24 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

3.5.25 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

3.5.26 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.5.27 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

3.5.28 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

3.5.29 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

3.5.30 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

3.5.31 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

3.5.32 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

3.5.33 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

3.5.33.1 Limite de valor a ser utilizado por mês;

3.5.33.2 Número máximo de corridas efetuadas por mês;

3.5.33.3 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

3.5.34 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

3.5.35 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.5.36 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

3.5.37 O valor as tarifas de pedágio serão desembolsadas pelo CRCES.

3.5.38 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

3.5.38.1 Origem

3.5.38.2 Destino

3.5.38.3 Motivo da corrida

3.5.39.4 Horário para embarque

3.5.40 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

3.5.41 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo.

3.6 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.6.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.6.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.6.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.6.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.6.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.6.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.6.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.6.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.6.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.6.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.6.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.6.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.6.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.6.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.6.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão

dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

3.6.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

3.6.18 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.6.19 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

3.6.20 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.6.21 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.6.22 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.6.23 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.6.24 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

3.6.25 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.6.25.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

3.6.25.2 Endereço de origem;

3.6.25.3 Endereço de destino;

3.6.25.4 Quilometragem total percorrida;

3.6.25.5 Percurso realizado;

3.6.25.6 Data da corrida;

3.6.25.7 Horário de início da corrida;

3.6.25.8 Horário de término da corrida;

3.6.25.9 Identificação da CONTRATANTE;

3.6.25.10 Identificação do usuário;

3.6.25.11 Motivo da corrida (justificativa).

3.6.25.12 Corridas e gastos por usuário;

3.6.25.13 Corridas e gastos por período;

3.6.26 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou

semelhantes.

3.6.26.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.6.27.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.6.28 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado)

3.6.29 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.6.30 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

3.6.31 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto em até 02 (dois) dias apos a emissão da ordem de serviço.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

4.4 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

4.4.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

4.5. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.6 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.10 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 3.

4.11 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.12 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

4.14 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.18 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

4.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.24 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude da prestação dos serviços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contador do recebimento da notificação pelo fornecedor.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de

responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6- DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este

ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11- DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua

rescisão.

12- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL).**

12.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

12.4 Habilitação jurídica

12.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado "modelo de gestão operacional", citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

12.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.7 Qualificação Técnica

12.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

12.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte com veículos executivos com motorista.**

12.7.1.2 Para o item 2: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de

serviços de locação de veículos (locadora), automóveis do tipo passeio, sem motorista.

12.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor mensal e anual (global) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer titulo, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

14.5 Os serviços sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista não estado este obrigado a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como previsão de despesas.

15.6 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	**Serviços de transporte Executivo carro passeio com motorista**	**9.100 km**	**R$ 6.69**	**R$ 60.992,98**

1. ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	**Locação de carro passeio sem motorista**	**20 diárias**	**R$375,20**	**R$7.503,95**

15.2. ITEM 03

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
02	**Locação de carro passeio sem motorista**	**440 km**	**R$6,14**	**R$2.700,13**

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 71.127,07 (setenta e um mil, cento e vinte e sete reais e sete centavos) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255627** e o código CRC **E58A5A99**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0255627

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Ao Setor de Contabilidade

Senhor Paulo Rody,

Solicitamos a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R$71.127,07 (setenta e um mil cento e vinte e sete reais e sete centavos) para contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte**.**

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 19/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255631** e o código CRC **CCE25664**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0255631

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Ao Pregoeiro,

Providenciamos a atualização dos itens 2.12.3, 2.12.4, e 2.12.5 do ETP, bem como dos itens 15.2 e 15.3 do TR, em atendimento às orientações jurídicas recebidas em outros processos de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/03/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255702** e o código CRC **7E884018**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0255702

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Reservas não emitidas. São duas rubricas distintas: 6.3.1.3.02.01.006 (SERVIÇOS DE TRANSPORTE) para serviços de transporte com motorista, a qual possui dotação orçamentária de R$ 2.000,00 no projeto 2001 e R$ 28.458,41 no projeto 5012; e 6.3.1.3.02.01.026 (LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.) para locação de veículo sem motorista, a qual possui dotação orçamentária de R$ 6.089,58 no projeto 2001 e não há dotação orçamentária no projeto 5012. O total solicitado para emissão de reservas conforma mapa de estimativa de preços é: 6.3.1.3.02.01.006 (SERVIÇOS DE TRANSPORTE) R$ 63.623,12; e 6.3.1.3.02.01.026 (LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.) R$ 7.503,95. O que significa que será necessário a realização de crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.503,95 para reforço da rubrica 6.3.1.3.02.01.026 (LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.); e R$ 33.164,71 para reforço da rubrica 6.3.1.3.02.01.006 (SERVIÇOS DE TRANSPORTE).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 21/03/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257832** e o código CRC **ED953125**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0257832

CRCES - Administrativo

De: Carla Tasso <carla@tassoconsultoria.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2024 11:47
Para: CRCES - Administrativo
Cc: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody; Walterleno Noronha - Conselheiro
Assunto: Re: Estimativa de carro

Elaine, bom dia

Entendido e de acordo.

Em seg., 25 de mar. de 2024 às 11:45, CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Bom dia!
>
> Em resposta à manifestação da contabilidade, reconhecemos a necessidade de ajustar o orçamento para a contratação de serviços de transporte do CRCES. Levando em consideração o planejamento da nova contratação, que permite renovações por até 10 anos conforme a nova Lei de Licitações, e antecipando possíveis convenções a partir de 2025, utilizamos como referência o saldo de quilometragem do contrato anterior e a quilometragem da Convenção de 2023 no SESC Aracruz.
>
> Para evitar a alocação desnecessária de recursos, propomos ajustar a estimativa de quilometragem com base no contrato 13/2022, que registrou um total de 4.074 km. Ressaltamos que, para eventos adicionais, consideraremos alternativas de transporte para os participantes.
>
> A proposta atual exclui a quilometragem para eventos específicos, como a Convenção de 2023, com o objetivo de otimizar os recursos.
>
> Solicitamos, portanto, autorização para reduzir a estimativa de quilometragem na próxima contratação de serviço de carro com motorista.

E-mail quantidade estimada (0266805) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 347

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora de Setor Administrativo

administrativo@crc-es.org.br | https://crc-es.org.br

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Processo nº 9079618110000805.000023/2023-55

ESTUDOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada na locação de veículos de passageiros, com e sem motorista, para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES).

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1.1 Para o procedimento licitatório deverão ser observadas as seguintes normas e princípios:

a) LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 , institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

2.2.2 O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

2.2.3 Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

2.2.4 Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

2.2.5 É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

2.2.6 Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

2.2.7 Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

2.2.8 Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

2.2.9 Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

2.2.10 A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

2.2.11 Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que *Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027*.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea "c" do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

"Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações,

e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;"

2.2.12 Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

2.2.13 Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

2.2.14 O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

2.2.15 Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.3 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.3.1 O último contrato do CRCES relacionado ao objeto locação de veículo com motorista" teve vigência encerrada em maio de 2023. Este contrato foi resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2022, derivado do Processo ADM nº 2021/000299. Entretanto, em 2023, a renovação não foi possível devido aos valores praticados, que se mostraram superiores aos praticados pelo mercado.

2.3.2 O contrato atual, referente ao objeto locação de veículo sem motorista" e contemplando diária e quilometragem livre com abastecimento por conta do CRCES, está sob a responsabilidade da empresa J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (contrato nº 15/2022). Ambos os prestadores de serviço têm demonstrado competência, eficiência e qualidade em suas atividades. No entanto, o contrato não inclui a entrega e retirada do veículo na sede do CRCES, o que gera inconvenientes para os fiscais que o utilizam, considerando que a sede da contratada está localizada na Serra. Isso implica que os servidores precisam se deslocar até o local a cada utilização, resultando em um desafio logístico.

2.4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos veículos:

2.4.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

2.4.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

2.4.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.4.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.4.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.4.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.4.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.4.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto

2.4.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

2.4.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

2.4.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.4.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.4.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.4.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.4.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.4.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.4.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.4.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

2.4.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4.20 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.4.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

2.4.22 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

2.4.23 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

2.4.24 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.4.25 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

2.4.26 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.4.27 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

2.4.28 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

2.4.29 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

2.4.30 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

2.4.30.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

2.4.30.2 Endereço de origem;

2.4.30.3 Endereço de destino;

2.4.30.4 Quilometragem total percorrida;

2.4.30.5 Percurso realizado;

2.4.30.6 Data da corrida;

2.4.30.7 Horário de início da corrida;

2.4.30.8 Horário de término da corrida;

2.4.30.9 Identificação da CONTRATANTE;

2.4.30.10 Identificação do usuário;

2.4.30.11 Motivo da corrida (justificativa).

2.4.30.12 Corridas e gastos por usuário;

2.4.30.13 Corridas e gastos por período;

2.4.31 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

2.4.31.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.4.32.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

2.4.33 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme cláusula 2.4.17;

2.4.34 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

2.4.35 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

2.4.36 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

2.5 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos, automóveis do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina-se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

Dos veículos:

2.5.1. Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

2.5.2 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.5.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.5.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.5.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.5.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

2.5.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

2.5.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.5.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.5.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.5.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.5.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.5.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.5.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e

imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.5.16 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.5.17 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

2.5.18 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.19 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

2.5.20 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com no de 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

2.5.21 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

2.5.22 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

2.5.23 Exigir que o CRCES tenha liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

2.5.24 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

2.5.25 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

2.5.26 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.27 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

2.5.28 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

2.5.29 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

2.5.30 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

2.5.31 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

2.5.32 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

2.5.33 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

2.5.33.1 Limite de valor a ser utilizado por mês;

2.5.33.2 Número máximo de corridas efetuadas por mês;

2.5.33.3 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

2.5.34 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

2.5.35 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.5.36 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

2.5.37 O valor as tarifas de pedágio serão desembolsadas pelo CRCES.

2.5.38 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

2.5.38.1 Origem

2.5.38.2 Destino

2.5.38.3 Motivo da corrida

2.5.39.4 Horário para embarque

2.5.40 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

2.5.41 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo;

2.6.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

2.6.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.6.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.6.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

2.6.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

2.6.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

2.6.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.6.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.6.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.6.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.6.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.6.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.6.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer,

necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.6.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

2.6.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.6.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.6.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

2.6.18 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

2.6.19 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.6.20 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

2.6.21 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.6.22 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

2.6.23 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

2.6.24 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

2.6.25 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

2.6.25.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

2.6.25.2 Endereço de origem;

2.6.25.3 Endereço de destino;

2.6.25.4 Quilometragem total percorrida;

2.6.25.5 Percurso realizado;

2.6.25.6 Data da corrida;

2.6.25.7 Horário de início da corrida;

2.6.25.8 Horário de término da corrida;

2.6.25.9 Identificação da CONTRATANTE;

2.6.25.10 Identificação do usuário;

2.6.25.11 Motivo da corrida (justificativa).

2.6.25.12 Corridas e gastos por usuário;

2.6.25.13 Corridas e gastos por período;

2.6.26 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

2.6.26.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.6.27.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

2.6.28 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado)

2.6.29 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

2.6.30 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

2.6.31 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

2.7 LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.7.1 Para a elaboração do Termo de Referência a equipe de planejamento realizou levantamento das opções do mercado para o atendimento da necessidade apontada.

Aquisição de Veículos (Frota Própria) - Neste tipo de contratação, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos decorrentes, contratando, de forma independente, motorista terceirizado ou servidor/empregado designado para a essa função. Geralmente essa solução é adotada por entidades/órgãos públicos que contam com estrutura para manutenção de veículos ou quando se trata de forças de segurança, onde há o risco de danos aos veículos, ou ainda, quando a localização inviabiliza a adoção de modelo diferente ao da aquisição.

Vantagens:

· Controle sobre o veículo: Ao adquirir um veículo, o órgão público tem controle total sobre ele, incluindo sua manutenção, reparos e descarte. Isso pode ser uma vantagem em casos de veículos específicos, como ambulâncias ou carros de polícia, que precisam estar em perfeitas condições de funcionamento para atender às necessidades da população.

· Flexibilidade de uso: O veículo adquirido pode ser usado para diferentes finalidades, conforme as necessidades do órgão público. Isso pode representar uma economia, pois evita a necessidade de alugar veículos para atender a demandas específicas.

· Possibilidade de revenda: Ao final da vida útil do veículo, o órgão público pode revendê-lo, recuperando parte do investimento realizado.

Desvantagens:

· Custo inicial elevado: A aquisição de um veículo representa um investimento significativo, que deve ser considerado no orçamento do órgão público.

· Custos de manutenção e operação: Além do custo inicial, a manutenção e operação do veículo também representam gastos regulares. Esses custos devem ser considerados na decisão de aquisição.

· Depreciação: O veículo sofre depreciação ao longo do tempo, o que significa que seu valor diminui. Isso deve ser considerado no cálculo do custo total de propriedade do veículo.

Locação de Veículos - O serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, denominada locadora, que se responsabiliza pelos gastos acessórios, como a manutenção, seguros e demais advindas da disponibilização do veículo. Os veículos locados podem dispor de franquia mensal, onde o Contratante, caso a ultrapasse, poderá pagar taxa predeterminada por quilometro excedente.

Vantagens

· Redução de custos: A locação mensal de veículos permite que o órgão público reduza os custos associados à aquisição e manutenção de uma frota própria. Isso ocorre porque a locadora fica responsável por todos os gastos com seguro, impostos, manutenção e reparos.

· Flexibilidade: A locação mensal oferece maior flexibilidade ao órgão público, pois permite que ele ajuste a frota de acordo com as necessidades do momento. Isso é importante para órgãos que têm demandas variáveis, como os que prestam serviços emergenciais ou que realizam eventos esporádicos.

· Terceirização de serviços: A locação mensal também permite que o órgão público terceirize os serviços de manutenção e reparos. Isso pode liberar recursos para outras áreas da administração pública.

Desvantagens

· Custo inicial: O custo inicial da locação mensal pode ser maior do que o custo de aquisição de um veículo. No entanto, a longo prazo, a locação pode ser mais vantajosa, pois evita os gastos com depreciação e manutenção.

· Restrições: Os contratos de locação geralmente têm restrições quanto ao uso dos veículos, como a quilometragem máxima permitida. É importante analisar essas restrições antes de fechar o contrato.

2.7.2 Considerando as informações até agora levantadas, para o transporte de colaboradores em serviço temos duas opções possíveis para o Conselho Regional de Contabilidade, conforme discriminado abaixo:

a) Aquisição de veículos;

b) Locação de veículos, com e sem motorista;

2.8 Comparação entre as soluções possíveis

2.8.1 Aquisição x Locação

2.8.2 Utilizamos para esse comparativo o veículo Toyota Corolla XEi 2.0L, novo, tendo sido escolhido modelo de referência por ser o veículo utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Utilizamos também os valores constantes na Tabela FIP.

LEVANTAMENTO GERAL - AQUISIÇÃO	
Valor do carro (fipe):	R$ 152.890,00
Manutenção (mês):	R$ 254,82
Seguro (ano):	R$ 3.244,20
Emplacamento:	R$ 180,00
Licenciamento:	R$ 87,66

LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO MENSAL	
Valor locação mensal	R$ 3.608,08
LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO SOB DEMANDA	
Valor médio locação por diária	R$ 225,36

Custos	**Aquisição**	**Locação Mensal**	**Locação sob demanda sem motorista**	**Locação sob demanda com motorista**
Desembolso imediato	R$ 152.890,00	-	-	-
Mensalidade	-	R$ 4.156,55	-	-
Diária/KM	-	-	R$ 225,36	R$4,76
Quantidade de Diárias (Mensal)	-	-	2	758km
Manutenção (mensal)	R$ 254,82	-	-	-
Seguro (mensal)	R$ 270,35	-	-	-
Licenciamento anual	R$ 87,66	-	-	-
Emplacamento (pagamento único)	R$ 180,00	-	-	
Total Custos mensais acessórios	R$ 525,17	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total mensal	**R$ 525,17**	**R$ 4.156,55**	**R$ 450,72**	**R$ 3.608,08**
Custo total em 60 meses	**R$ 185.018,50**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**
Valor do veículo com 5 anos de uso	R$ 92.938,00	-	-	
Fator de redução	31,93%	-	-	
Valor de Recuperação	R$ 63.262,90	-	-	

Custo total por veículo após 60 meses	**R$ 121.755,60**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**

2.8.3 Comparamos a solução de aquisição x locação permanente x locação sob demanda, de veículo sedan médio, pelo período de 60 meses. Verificamos que do ponto de vista exclusivamente financeiro, a aquisição tem menor custo, pois após o período de 60 meses, há a recuperação do ativo, possibilitando uma "aparente" economia para administração.

2.8.4 É importante ressaltar que na comparação entre as soluções, a opção pela locação tem valor estimado superior ao da aquisição. Entretanto, conforme informado no estudo, essa aparente economia na opção pela aquisição do veículo, pode estar embasada em custos administrativos que são de difícil mensuração, pois, envolvem contratações correlatas, que exigem tempo dos funcionários que atuam nas áreas administrativa, licitação, controle interno e jurídico. Também temos gastos com publicações de editais e contratos.
2.8.5 Além disso, a solução mais vantajosa não é simplesmente escolher aquela com o menor preço. Devemos buscar a opção que irá proporcionar a melhor relação custo-benefício, gerando maior valor para o Conselho.
2.8.6 Sobre o tema, temos o Acórdão TCU 1225/2014 – Plenário:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo".

2.8.7 Portanto, nem sempre a escolha pelo menor preço irá propiciar a contratação de um objeto que satisfaça a necessidade da Administração. Por isso, além da preocupação com o preço a ser praticado, é necessário analisar se os aspectos qualitativos do objeto estão sendo atendidos e ainda avaliar os custos e benefícios da solução ao longo da vida útil do bem.

2.8.8 Neste sentido, o estudo demonstra a avaliação quanto as vantagens e desvantagens de cada solução e a justificativa quanto a opção pela locação, pelo qual podemos destacar ainda a redução de investimentos imediatos que descapitalizam o órgão, a flexibilidade operacional, a redução da ociosidade do bem, a renovação periódica da frota, dentre outros.

2.8.9 A locação de veículos é uma opção que pode ser vantajosa para órgãos públicos que buscam reduzir custos, aumentar a flexibilidade e terceirizar serviços.

2.8.10 Sendo assim, apresentamos abaixo as vantagens, desvantagens e riscos entre as duas soluções, baseado nos dados extraídos do Relatório de Avaliação Por Área de Gestão N.º 6 - Serviço de Transporte dos Órgãos Integrantes do Sistema de Serviços Gerais, documento anexo a este processo (0174439):

Tipo	Vantagens	Desvantagens	Riscos
Aquisição de	Autonomia na prestação do serviço	Gestão e fiscalização de diversos contratos correlatos	Riscos de atividade sob responsabilidade da administração
	Disponibilidade do Serviço	Aumento da estrutura administrativa de gerenciamento/manutenção	

veículo		Necessidade de frota reserva em caso de acidentes e manutenção	
		Imobilização de capital e depreciação de bens	
		Redução do grau de reatividade à alteração da demanda.	
Locação de veículos	Transferência de riscos da atividade a terceiros (sinistros, frota reserva, contingência com mão de obra etc.)	Perda de graus de liberdade na gestão da atividade (riscos contratuais)	Riscos contratuais
	Renovação periódica da frota sem imobilização de capital	Maior vulnerabilidade ao comportamento do mercado	
	Diluição temporal do aporte financeiro		
	Redução do custo administrativo pela eliminação de licitações e contratos (seguro, manutenção, lavagem, compra e alienação)		
	Maior agilidade para redimensionamento do serviço.		

2.8.11 Após os apontamentos demonstrados acima, levando em consideração as vantagens e desvantagens de cada tipo de serviço, a equipe de planejamento **acredita que a locação de veículo, com e sem motorista, por demanda, é a opção ideal que atenderá de forma satisfatória os objetivos da contratação e trará mais benefícios ao nosso regional.**

2.9 PESQUISA DE MERCADO

2.9.1 A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motorista, sob demanda, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do regional.

2.9.2 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços de locação de veículos leves/pesados com relação à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

Órgão:	Modalidade	Valor
CAMARA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG	Dispensa de Licitação 5/2024	R$15.840,00
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	Edital nº 0011/2023	R$23.300,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Edital nº 019/2023	R$ 45.308,63

2.10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020

2.10.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo **veículos executivos com motorista,** destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

2.10.2 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), **veículos do tipo passeio, sem motorista**, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

2.10.3 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, **tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES** no estado do Espírito Santo.

2.10.4 Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

2.11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES A CONTRATAR

2.11.1 Com base nas informações apresentadas anteriormente, a decisão de optar pela locação sob demanda de veículos, **com e sem motorista**, revela-se como a escolha mais apropriada para atender às demandas específicas do CRCES.

2.11. 2 A escolha de contratar locação de veículos sem motorista, em regime de diárias, sob demanda e abastecimento com recursos do CRCES, para atender o Setor de Fiscalização, visa conferir maior agilidade aos trabalhos, contribuindo assim para o alcance das metas delineadas pelo Sistema CFC/CRC's, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.11.3 A seleção dessa modalidade de locação proporciona flexibilidade e adaptabilidade às variadas necessidades de deslocamento, garantindo uma resposta eficiente a diferentes cenários operacionais. A opção por quilometragem livre oferece maior liberdade de deslocamento, permitindo uma gestão mais precisa dos recursos e otimizando custos conforme a demanda variável de atividades do CRCES.

2.11.4 A adoção desse modelo de locação com diárias permite uma administração mais eficaz dos recursos, proporcionando flexibilidade de uso conforme a dinâmica da fiscalização. A agilidade nos deslocamentos é essencial para cumprir com eficiência as demandas emergenciais e as atividades de fiscalização programadas, especialmente considerando a necessidade de atuação presencial em diferentes regiões do estado.

2.11.5 A decisão de contratar serviços, em caráter eventual e sob demanda, de **locação de veículos com motorista**, destina-se ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários, principalmente na grande Vitória, para atender os eventos promovidos pelo CRCES.

2.11.6 A escolha de contratar locação de veículos com motorista, mediante diárias, atende às

demandas específicas de deslocamento de autoridades, palestrantes, servidores e demais representantes do CRCES, garantindo conforto, segurança e pontualidade. Essa abordagem é crucial para o sucesso de eventos e atividades que requerem a presença desses profissionais.

2.12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Inciso V, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.12.1 Para a realização da estimativa do item de locação de veículo, foram utilizados os relatórios de controle de utilização de veículos do CRCES referentes aos anos de 2022 e 2023. O valor utilizado foi obtido ao dividir o montante pelo custo por quilômetro, tanto para veículos com motorista, quanto para veículos sem motorista.

2.12.2 Na contratação anterior não foi utilizado a totalidade do valor contratua, porém, justificamos a manutenção dos quantitativos, uma vez que, para o ano de 2024, temos a previsão de utilizar os veículos para atender o projeto "CRCES VAI ATÉ VOCÊ", o qual envolverá, em média, mais 7 visitas ao interior do Estado.

Item	Descrição	Unidade de medida
01	**Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista**	**4.100 km**
02	**Locação de carro passeio, sem motorista**	**20 diárias**
03	**Serviços de transporte tipo Van com motorista**	**440 km**

2.12.3 O quantitativo estimado constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de não utilização integral.

2.12.4 A quantidade de diárias estimadas (para um ano) serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser menor e quando maior do que o estimado ser ajustado em até 25% nos termos do artigo 64, § 9º da Lei 14.133/21, sendo pagos a contratada apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

2.13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.13.1 Para os estudos iniciais, com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação, utilizamos como base o contrato atual do CRCES, sem motorista, e do CRCSP para o valor do quilômetro. Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, obtivemos os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor unitário	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista	4.100 km	R$ 6,69	R$27.429,00

02	Locação de carro passeio, sem motorista	20 diárias	R$375,20	R$7.504,00
03	Serviços de transporte tipo Van com motorista	440 km	R$6,14	R$2.701,60
TOTAL				**R$37.634,60**

2.12.2 Diante do exposto, estimamos o valor de R$ 37.634,60 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses.

2.12.3 O critério para aceitação das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL dos serviços. A escolha do pregão como modalidade de licitação para este serviço é justificada pela sua natureza comum e pela clareza das opções legais estabelecidas pela legislação vigente. Ao adotarmos o pregão, conforme às diretrizes legais.

2.12.4 Considerando a comunalidade do serviço em questão, é relevante ressaltar que nossa decisão está estritamente alinhada com os parâmetros legais. Nesse contexto, ficamos limitados às alternativas de menor preço ou maior desconto. Importa destacar que, dada a natureza do serviço e a ausência de tabelamentos de preços, a opção de maior desconto não se aplica.

2.12.5 Portanto, ao recebermos as propostas dos licitantes para o serviço em questão, o critério de avaliação será pautado pelo menor preço. Essa abordagem assegura transparência e equidade no processo de contratação, em total conformidade com as disposições legais

2.13 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.13.1 Visto que se trata de um serviço de pequeno porte, o parcelamento levaria a uma multiplicidade de pequenos contratos, pouco atrativos para os licitantes. O parcelamento do item não é necessário, uma vez que as locadoras de veículos trabalham tanto com veículos por assinatura (mensal) quanto por diárias e quilometragem livre. Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte executivo, carro passeio com motorista e locação de carro passeio sem motorista, ocorrerá em dois itens separados, permitindo ampla concorrência.

Objetivos:

a) Permitir a economia de escala;

b) Diminuir os custos administrativos com a fiscalização de contratos;

c) Mitigar problemas advindos da logística de transporte.

2.13.2 Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do ITEM da solução, uma vez que o mercado possui diversos fornecedores que atuam no ramo e realizam todos os serviços objeto deste ETP, não havendo, por conseguinte, limitação do certame.

2.14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDNETES

2.14.1 As contratações correlatas necessárias para a execução dos serviços de locação de carro, sem motorista, item 1 atualmente são prestadas pelo Contrato 15/2022 com a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI que engloba o fornecimento de cartão para abastecimento de combustível. Para a contratação de serviços de carro, com motorista, não há necessidade de outras contratações.

2.15 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Inciso IX, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.15.1 As contratações de serviços de Locação de veículos com e sem motorista; encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual de 2024:

2.15.2 Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

2.16 RESULTADO PRETENDIDOS (Inciso X, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.16.1 Visamos com o atendimento da demanda de preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do CRCES, agindo de forma planejada, a fim de mitigar riscos e prejuízos à entidade, melhorando a gestão, bem como aumentar o poder de barganha e obter maior economia de escala.

2.16.2 Assim com objetivo de atender satisfatoriamente as necessidades identificadas, considerando as particularidades do objeto e para alcançar os seguintes resultados pretendidos:

a. O atendimento satisfatório da contratação;

b. O alcance de uma larga racionalização e economia de gastos;

c. Preservação do caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas pelo CRCES;

d. Diminuição do tempo gasto com a contratação e fiscalização de contratos de relativos a transporte de passageiro;

e. Diminuição de gastos derivados da gestão patrimonial, como, por exemplo, guarda, controle e desfazimento.

2.17 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso XI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.17.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão prestados, uma vez que o serviço a ser contratado não será executado nos interiores do órgão, bem como os veículos a serem disponibilizados não terão de ser guardados no órgão, vez que o mesmo deve ser disponibilizado apenas no período diário constante no contrato.

2.17.2 Não serão necessárias medidas adicionais, tendo em vista que a contratada deverá entregar os veículos ao CRCES, na sede, tendo vagas suficientes para acomodar os veículos locados.

2.17.3 Para acompanhamento da execução do objeto contratual, o CRCES nomeará servidores para atuarem nas funções de Gestor, Fiscal Técnico, Administrativo e fiscais setoriais, conforme atribuições relacionadas na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.18.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de locação de veículos.

2.18.2. A contratação dos serviços de locação de veículos deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

2.18.3. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar

negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

2.18.4. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição de agosto de 2021 contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados, tais como lubrificantes, pneus, veículos. Desta forma serão inseridos no Edital e seus anexos as regulamentações pertinentes.

2.19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

2.19.1 Considerando as justificativas apresentadas, a demanda pretendida, as experiências pretéritas dos contratos de locação e os ajustes necessários, a Equipe de Planejamento considera VIÁVEL a contratação pretendida

Setor Requisitante	**Setor Administrativo**
Equipe de Planejamento	1) Elaine Leopoldino Ferreira; 2) Vanessa Covre Rangel Marques e 3)Rodrigo dos Santos Sanz

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

x	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamneto:

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 25/03/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 02/05/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 02/05/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266822** e o código CRC **9B5C5E8C**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0266822

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. OBJETO

1.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares constantes no processo.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos veículos:

3.4.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.4.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

3.4.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.4.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.4.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.4.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.4.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.4.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.4.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.4.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.4.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.4.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.4.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.4.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.4.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.4.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.4.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.4.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.4.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4.20 Todas as despesas com combustiveis, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços de transporte, ou em razão deles, correrão às plenas expensas da empresa contratada.

3.4.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

3.4.22 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.4.23 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

3.4.24 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

3.4.25 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.4.26 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.4.27 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.4.28 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.4.29 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

3.4.30 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.4.30.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

3.4.30.2 Endereço de origem;

3.4.30.3 Endereço de destino;

3.4.30.4 Quilometragem total percorrida;

3.4.30.5 Percurso realizado;

2.4.30.6 Data da corrida;

3.4.30.7 Horário de início da corrida;

3.4.30.8 Horário de término da corrida;

3.4.30.9 Identificação da CONTRATANTE;

3.4.30.10 Identificação do usuário;

3.4.30.11 Motivo da corrida (justificativa).

3.4.30.12 Corridas e gastos por usuário;

3.4.30.13 Corridas e gastos por período.

3.4.31 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.4.31.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.4.32 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.4.33 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme cláusula 3.4.17;

3.4.34 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.4.35 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

3.4.36 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

3.5 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos, automóveis do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina- se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

Dos veículos:

3.5.1. Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

3.5.2 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.5.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.5.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.5.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.5.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.5.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

3.5.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.5.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.5.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.5.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.5.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa contratada, exceto combustível e pedágio.

3.5.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.5.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Da cobrança e solicitação de veículos:

3.5.16 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos

todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.5.17 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

3.5.18 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.5.19 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

3.5.20 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com no de 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

3.5.21 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.5.22 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

3.5.23 Exigir que o CRCES tenha liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

3.5.24 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

3.5.25 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

3.5.26 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.5.27 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

3.5.28 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

3.5.29 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

3.5.30 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

3.5.31 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

3.5.32 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

3.5.33 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

3.5.33.1 Limite de valor a ser utilizado por mês;

3.5.33.2 Número máximo de corridas efetuadas por mês;

3.5.33.3 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

3.5.34 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

3.5.35 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.5.36 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

3.5.37 O valor as tarifas de pedágio serão desembolsadas pelo CRCES.

3.5.38 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

3.5.38.1 Origem

3.5.38.2 Destino

3.5.38.3 Motivo da corrida

3.5.39.4 Horário para embarque

3.5.40 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

3.5.41 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo.

3.6 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.6.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.6.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.6.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.6.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.6.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.6.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.6.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.6.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.6.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.6.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.6.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.6.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.6.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.6.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.6.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão

dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

3.6.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

3.6.18 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.6.19 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

3.6.20 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.6.21 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.6.22 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.6.23 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.6.24 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

3.6.25 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.6.25.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

3.6.25.2 Endereço de origem;

3.6.25.3 Endereço de destino;

3.6.25.4 Quilometragem total percorrida;

3.6.25.5 Percurso realizado;

3.6.25.6 Data da corrida;

3.6.25.7 Horário de início da corrida;

3.6.25.8 Horário de término da corrida;

3.6.25.9 Identificação da CONTRATANTE;

3.6.25.10 Identificação do usuário;

3.6.25.11 Motivo da corrida (justificativa).

3.6.25.12 Corridas e gastos por usuário;

3.6.25.13 Corridas e gastos por período;

3.6.26 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou

semelhantes.

3.6.26.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.6.27.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.6.28 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado)

3.6.29 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.6.30 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

3.6.31 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto em até 02 (dois) dias apos a emissão da ordem de serviço.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

4.4 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

4.4.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

4.5. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.6 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.10 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 3.

4.11 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.12 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

4.14 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.16 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.18 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

4.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.24 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude da prestação dos serviços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contador do recebimento da notificação pelo fornecedor.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de

responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6- DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este

ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11- DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua

rescisão.

12- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL).**

12.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

12.4 Habilitação jurídica

12.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

12.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.7 Qualificação Técnica

12.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

12.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte com veículos executivos com motorista.**

12.7.1.2 Para o item 2: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de

serviços de locação de veículos (locadora), automóveis do tipo passeio, sem motorista.

12.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor mensal e anual (global) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer titulo, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

14.5 Os serviços sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista não estado este obrigado a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como previsão de despesas.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	**Serviços de transporte Executivo carro passeio com motorista**	**4.100 km**	**R$ 6.69**	**R$ 27.429,00**

1. ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	**Locação de carro passeio sem motorista**	**20 diárias**	**R$375,20**	**R$7.503,95**

15.2. ITEM 03

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
02	**Locação de carro passeio sem motorista**	**440 km**	**R$6,14**	**R$2.700,13**

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 37.634,60 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 25/03/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266825** e o código CRC **46B6D0D2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0266825

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Ao Pregoeiro,

Informamos que realizamos a atualização dos itens 2.12.3, 2.12.4 e 2.12.5 do ETP, assim como dos itens 15.2 e 15.3 do TR, em conformidade com as orientações jurídicas recebidas em outros processos de contratação, e também redução do quantitativo previsto para o item 1, carro com motorista 0266805

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 25/03/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266984** e o código CRC **5DA39C4A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0266984

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo.

			CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES										
			GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SEDAN Motor 1.6		**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SEDAN Motor 2.0**		**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SUV Motor 1.8**		**CÂMARA MUNCIPAL DE COARACI - BA**		**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**		**CONSELHO ENFERMA(GROSS**
			CNPJ: 07.313.542/0001-63		**CNPJ: 07.313.542/0001-63**		**CNPJ: 07.313.542/0001-63**		**CNPJ: 13.652.565/0001-03**		**CNPJ: 73.357.469/0001-56**		**CI 24.630.2**
Item	**DESCRIÇÃO**	**Unidade aprox. de medida anual**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por KM**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por diária**
1	Serviços de transporte Executivo carro **(passeio com motorista)**	4.100 km	R$ 5,00	R$ 1.000,00	R$ 9,00	R$ 1.800,00	R$ 9,20	R$ 1.840,00	R$ 4,20	R$ 4.200,00	R$ 7,67	R$ 7.669,00	
2	Locação de carro **(passeio sem motorista)**	20 diárias											R$273,00
3	Locação de carro **(van com motorista)**	440 km											
			200km		**200km**		**200km**		**1000KM**		**1000KM**		
	MEMÓRIA DE CÁLCULO		R$ 5,00	**R$ 20.500,00**	**R$ 9,00**	**R$ 36.900,00**	**R$ 9,20**	**R$37.720,00**	**R$4,20**	**R$ 17.220,00**	**R$ 7,67**	**R$31.447,00**	

			CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**		**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RN**	
			CNPJ: 31.300.999/0001-18		**CNPJ: 18.641.263/0001-45**		**CNPJ: 08.358.053/0001-90**	
Item	**DESCRIÇÃO**	**Unidade aprox. de medida anual**	**Valor por diária**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por diária**	**Valor total da quantidade estimada**	**Valor por diária**	**Valor total da quantidade estimada**
1	Serviços de transporte Executivo carro **(passeio com motorista)**	4.100 km						
2	Locação de carro **(passeio sem motorista)**	20 diárias						
3	Locação de carro **(van com motorista)**	440 km	R$ 3,22	R$ 1.416,80	R$ 5,19	R$ 2.283,60	R$ 10,00	R$4.400,00
			450km					
	MEMÓRIA DE CÁLCULO		**R$ 3,22**	**R$ 1.447,07**				

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 25/03/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267427** e o código CRC **E0545083**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br
Processo n.º : 9079618110000798.000257/2023-39

REMANEJAMENTO ENTRE PROJETOS
[Conta contábil igual e projetos de áreas diferentes]

1. Dados do Solicitante

Nome: Elaine Leopoldino

E-mail:administrativo@crc-es.org.br

2. Justificativa da necessidade de alteração orçamentária:

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista.

(Discriminar conta contábil, os motivos para o remanejamento e a necessidade ou não de retornar o recurso ao projeto de origem no próximo crédito adicional suplementar. Caso tenha necessidade de retornar o recurso, discriminar de onde será proveniente a anulação).

3. Dados do projeto de anulação:

Nº do projeto: Código: **2001 com motorista**
Descrição: 6.3.1.3.02.01.006
Valor a ser anulado: R$1.670,59

Nº do projeto: Código: 5002 **sem motorista**
Descrição: 6.3.1.3.02.01.026
Valor a ser anulado: R$1.404,37

4. Dados do projeto de suplementação:

Código: Código:5012
Descrição: 6.3.1.3.02.01.006
Valor a ser anulado: R$1.670,59

Nº do projeto: Código: 2001 **sem motorista**
Descrição: 6.3.1.3.02.01.026
Valor a ser anulado: R$1.404,37

5. Área responsável Concordo com o remanejamento dos recursos orçamentários, conforme justificativa acima:

Elaine Leopoldino Ferreira (assinatura do responsável pelo projeto anulado)	Rodrigo Sanz (assinatura do responsável pelo projeto suplementado)

Vitória, 10 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 28/03/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 28/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276432** e o código CRC **4125757C**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0276432

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

A contabilidade,

Para providencias quanto ao remanejamento.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 28/03/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277506** e o código CRC **0E95CCDA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0277506

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

A contabilidade,

Solicitamso ajuste da solicitação de remanejamento da peça 0276432 conforme abaixo e reserva orçamentária no valor de R$ 30.129,13 (trinta mil cento e vinte e nove reais e treze centavos) no projeto 5012 e R$ 7.503,95 (sete mil quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o favor de R$3.633,08 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e oito centavos).

3. Dados do projeto de anulação:

Nº do projeto: Código: **2001 com motorista**
Descrição: 6.3.1.3.02.01.006
Valor a ser anulado: R$1.683,59

Nº do projeto: Código: 5002 **sem motorista**
Descrição: 6.3.1.3.02.01.026
Valor a ser anulado: R$1.414,37

4. Dados do projeto de suplementação:

Código: Código:5012
Descrição: 6.3.1.3.02.01.006
Valor a ser anulado: R$1.683,59

Nº do projeto: Código: 2001 **sem motorista**
Descrição: 6.3.1.3.02.01.026
Valor a ser anulado: R$1.414,37

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 01/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285730** e o código CRC **ACF5AE20**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Reservas nº 224 e 225/2024 emitidas após a realização de remanejamento entre projetos, conforme novo mapa de estimativa de preços: documento nº (0267427).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 02/04/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287302** e o código CRC **1A6528D1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0287302

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 02/04/2024
Hora : 16:19

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
224	2024	02/04/2024	2023-39

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	5012-MANUTENÇÃO,	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA	R$ 30.129,13

Valor por Extenso
Trinta Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Treze Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R$ 30.458,41	R$ 0,00	R$ 30.129,13	R$ 329,28

VITÓRIA, 02 de Abril de 2024

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
ES-019105/O

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CPF [redacted] em 02/04/2024 16:30:35

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 03/04/2024 10:22:45
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 02/04/2024
Hora : 16:22

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
225	2024	02/04/2024	2023-39

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	2001-FISCALIZAÇÃO DAS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA	R$ 7.503,95

Valor por Extenso
Sete Mil, Quinhentos e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R$ 167.867,67	R$ 30.072,88	R$ 7.503,95	R$ 130.290,84

VITÓRIA, 02 de Abril de 2024

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CPF [redacted]) em 02/04/2024 16:30:35

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [redacted]
Data: 03/04/2024 10:22:45
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. OBJETO

1.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Justificativa

A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência

direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea “c” do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

“Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;”

Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.2 Descrição da solução como um todo

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos

(locadora), veículos do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Item 01: Veículo executivo com motorista

3.1.1 Dos veículos:

3.1.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, de veículo executivo com motorista, destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no âmbito do Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.1.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

3.1.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.1.1.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.1.1.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.1.1.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.1.1.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.1.1.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.1.1.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.1.1.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.1.1.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.1.1.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.1.1.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.1.1.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.1.1.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer

outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.1.1.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.1.1.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.1.1.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.1.1.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.1.1.20 Todas as despesas com combustíveis, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços de transporte, ou em razão deles, correrão às plenas expensas da empresa contratada.

3.1.1.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.1.2 - Dos Profissionais:

3.1.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.1.2.2 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

3.1.2.3 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.1.3 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.1.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.1.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.1.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.1.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.1.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.1.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período.

3.1.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.1.3.7.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.1.3.8 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.1.3.9 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

3.1.3.9.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.1.3.10 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início da corrida, sem cobranças adicionais.

3.1.3.11 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contratante.

3.2 – Item 02: Locação de veículo, tipo passeio, sem motorista

3.2.1 Dos veículos:

3.2.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de locação de veículos, do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina- se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

3.2.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

3.2.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.2.1.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.2.1.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.2.1.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.2.1.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.2.1.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

3.2.1.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.2.1.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.2.1.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.2.1.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.2.1.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa contratada, exceto combustível e pedágio.

3.2.1.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.2.1.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2.2 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.2.2.1 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.2.2.2 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

3.2.2.3 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.4 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

3.2.2.5 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

3.2.2.6 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.2.2.7 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

3.2.2.8 O CRCES terá liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

3.2.2.9 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

3.2.2.10 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

3.2.2.11 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.12 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

3.2.2.13 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

3.2.2.14 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2.2.15 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

3.2.2.16 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

3.2.2.17 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

3.2.2.18 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

3.2.2.19 Limite de valor a ser utilizado por mês;

3.2.2.20 Número máximo de locações efetuadas por mês;

3.2.2.21 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

3.2.2.22 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

3.2.2.23 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.2.2.24 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

3.2.2.25 O valor as tarifas de pedágio serão rembolsados pelo CRCES.

3.2.2.26 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

a) Origem

b) Destino

c) Motivo da corrida

d) Horário para embarque

3.2.2.27 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

3.2.2.28 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo.

3.3 – Item 03: Serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros.

3.3.1 Dos veículos:

3.3.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos neste Termo.

3.3.1.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.3.1.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.3.1.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.3.1.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.3.1.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.3.1.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.3.1.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.3.1.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.3.1.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.3.1.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.3.1.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.3.1.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.3.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.3.1.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

3.3.1.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3.2 Dos Profissionais:

3.3.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.3.2.2 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.3.3 Da cobrança e solicitação de veículos:

3.3.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.3.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.3.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.3.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.3.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.3.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período;

3.3.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.3.3.8 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.3.3.9 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.3.3.10 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco

por cento) das chamadas realizadas;

3.3.3.10.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.3.3.11 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início, sem cobranças adicionais.

3.3.3.12 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contrata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

4.4 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

4.4.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

4.5. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.6 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.10 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 3.

4.11 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.12 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

4.14 Efetuar a prestação serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.22 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude da prestação dos serviços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação serviços prestados provisoriamente com as exigências constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11 comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação serviços;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6- DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11- DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL).**

12.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

12.4 Habilitação jurídica

12.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

12.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.7 Qualificação Técnica

12.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

12.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos executivos.**

12.7.1.2 Para o item 2: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de **locação de veículos (locadora), automóveis do tipo passeio, sem motorista.**

12.7.1.3 Para o item 3: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos tipo van ou de maior capacidade de passageiros, tais como ônibus.**

12.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

fiscalizador.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, apresentação do valor unitário (por quilômetro ou por diária) e global (total da quantidade estimada anualmente para o item) dos serviços para cada item, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

14.5 Os serviços objeto deste termo serão contratados sob demanda, não estando o CRCES obrigado a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como estimativo.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	**Serviços de transporte Executivo carro passeio com motorista**	**4.100 km**	**R$ 6.69**	**R$ 27.429,00**

15.2. ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	**Locação de carro passeio sem motorista**	**20 diárias**	**R$375,20**	**R$7.504,00**

15.3. ITEM 03

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	**Locação de carro passeio sem motorista**	**440 km**	**R$6,14**	**R$2.701,60**

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 37.634,60 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 06/05/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 07/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288497** e o código CRC **AB434BB0**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos sem motorista, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos.

O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, destacando-se o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

Atualmente, o CRCES não dispõe de veículos próprios.

Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e colaboradores, o CRCES se desloca para reuniões, treinamentos externos com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e vans com motorista. Essa contratação

visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

Assim, o presente objeto destina-se a atender às demandas de todos os setores e projetos do regional, quando assim demandarem serviço em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), veículos do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES e em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Por conter os itens necessários e tendo em vista o valor estimado, APROVO a contratação e AUTORIZO que seja realizada através de Pregão Eletrônico.

Encaminhe-se o processo ao Agente de Contratação para cumprimento das demais formalidades legais necessárias para a seleção do fornecedor.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 06/05/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288499** e o código CRC **FEB35B02**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0288499

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Ao Pregoeiro,

Foram ajustados os seguintes itens do Termo de Referência, conforme solicitado: 4.14, 4.17, 5.10, 5.11, 12.7.1, 14.1 e 14.5, da peça 0288497.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 06/05/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288500** e o código CRC **0D75699A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0288500

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

ANEXO II

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte Executivo em carro passeio incluindo motorista	4.100 km	R$	R$

ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	Locação de carro passeio sem motorista	20 diárias	R$	R$

ITEM 03

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	Locação de carro passeio sem motorista	440 km	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza

continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em

vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 06/05/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327592** e o código CRC **D933F1A5**.

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;

2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam

Publicação Nomeação de Preogeiro (0330729) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 430

bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2° - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasiele Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA

CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA

NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE

CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA

Publicação Nomeação de Preogeiro (0330729) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 431

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000257/2023-39

NOTA

ASSUNTO: **CHECKLIST DO PROCESSO LICITATÓRIO**.

(X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;

(X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;

(X) Estudo Preliminar;

(X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;

(X) Termo de Referência;

(X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;

(X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;

(X) Reserva / Dotação orçamentária;

(X) Autorização da Autoridade Competente.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 07/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330732** e o código CRC **FE1A1DD0**.

PREGÃO ELETRÔNICO

XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 37.634,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000257/2023-39

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 434

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 435

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item (estimativa anual);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (estimativa anual).**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 437

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 438

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 439

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 440

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 442

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 443

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 444

infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 445

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória, XX de XXXXXXX de 2024.

_____

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 446

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. OBJETO

1.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Justificativa

A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 447

execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea “c” do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

“Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;”

Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 448

do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.2 Descrição da solução como um todo

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), veículos do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Item 01: Veículo executivo com motorista

3.1.1 Dos veículos:

3.1.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, de veículo executivo com motorista, destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no âmbito do Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.1.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

3.1.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.1.1.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.1.1.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.1.1.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 449

3.1.1.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.1.1.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.1.1.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.1.1.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.1.1.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.1.1.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.1.1.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.1.1.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.1.1.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.1.1.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.1.1.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.1.1.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.1.1.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.1.1.20 Todas as despesas com combustíveis, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços de transporte, ou em razão deles, correrão às plenas expensas da empresa contratada.

3.1.1.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 450

3.1.2 - Dos Profissionais:

3.1.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.1.2.2 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

3.1.2.3 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.1.3 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.1.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.1.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.1.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.1.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.1.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.1.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 451

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período.

3.1.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.1.3.7.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.1.3.8 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.1.3.9 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

3.1.3.9.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.1.3.10 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início da corrida, sem cobranças adicionais.

3.1.3.11 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contratante.

3.2 – Item 02: Locação de veículo, tipo passeio, sem motorista

3.2.1 Dos veículos:

3.2.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de locação de veículos, do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina- se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

3.2.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

3.2.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.2.1.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 452

3.2.1.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.2.1.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.2.1.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.2.1.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

3.2.1.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.2.1.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.2.1.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.2.1.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.2.1.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa contratada, exceto combustível e pedágio.

3.2.1.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.2.1.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2.2 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.2.2.1 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.2.2.2 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

3.2.2.3 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 453

3.2.2.4 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

3.2.2.5 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

3.2.2.6 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.2.2.7 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

3.2.2.8 O CRCES terá liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

3.2.2.9 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

3.2.2.10 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

3.2.2.11 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.12 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

3.2.2.13 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

3.2.2.14 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2.2.15 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

3.2.2.16 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

3.2.2.17 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

3.2.2.18 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

3.2.2.19 Limite de valor a ser utilizado por mês;

3.2.2.20 Número máximo de locações efetuadas por mês;

3.2.2.21 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

3.2.2.22 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

3.2.2.23 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 454

3.2.2.24 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

3.2.2.25 O valor as tarifas de pedágio serão rembolsados pelo CRCES.

3.2.2.26 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

a) Origem

b) Destino

c) Motivo da corrida

d) Horário para embarque

3.2.2.27 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

3.2.2.28 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo.

3.3 – Item 03: Serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros.

3.3.1 Dos veículos:

3.3.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos neste Termo.

3.3.1.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.3.1.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.3.1.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.3.1.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.3.1.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.3.1.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.3.1.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 455

3.3.1.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.3.1.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.3.1.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.3.1.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.3.1.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.3.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.3.1.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

3.3.1.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3.2 Dos Profissionais:

3.3.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.3.2.2 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.3.3 Da cobrança e solicitação de veículos:

3.3.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.3.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 456

de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.3.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.3.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.3.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.3.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período;

3.3.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.3.3.8 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.3.3.9 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.3.3.10 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

Minuta

3.3.3.10.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.3.3.11 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início, sem cobranças adicionais.

3.3.3.12 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contrata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

4.4 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

4.4.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

4.5. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.6 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.10 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 3.

4.11 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.12 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 458

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

4.14 Efetuar a prestação serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.22 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude da prestação dos serviços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 459

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação serviços prestados provisoriamente com as exigências constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11 comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação serviços;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6- DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 460

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 461

29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 462

8.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11- DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 463

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL).**

12.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

12.4 Habilitação jurídica

12.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado "modelo de gestão operacional", citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

12.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 464

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.7 Qualificação Técnica

12.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

12.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos executivos.**

12.7.1.2 Para o item 2: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de **locação de veículos (locadora), automóveis do tipo passeio, sem motorista.**

12.7.1.3 Para o item 3: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos tipo van ou de maior capacidade de passageiros, tais como ônibus.**

12.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 465

12.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, apresentação do valor unitário (por quilômetro ou por diária) e global (total da quantidade estimada anualmente para o item) dos serviços para cada item, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 466

de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

14.5 Os serviços objeto deste termo serão contratados sob demanda, não estando o CRCES obrigado a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como estimativo.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte Executivo carro passeio com motorista	4.100 km	R$ 6.69	R$ 27.429,00

15.2. ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	Locação de carro passeio sem motorista	20 diárias	R$375,20	R$7.504,00

15.3. ITEM 03

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 467

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	**Locação de carro passeio sem motorista**	**440 km**	**R$6,14**	**R$2.701,60**

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 37.634,60 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 468

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000257/2023-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZE ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte Executivo em carro passeio incluindo motorista	4.100 km	R$	R$

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 469

ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	Locação de carro passeio sem motorista	20 diárias	R$	R$

ITEM 03

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	Locação de carro passeio sem motorista	440 km	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 470

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 471

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 472

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 474

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta Edital - Pregão Eletrônico (0330743) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 476

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES

Minuta

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requistos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 07/05/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330746** e o código CRC **87907B99**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0330746

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br
Processo n.º : 9079618110000798.000257/2023-39

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº9079618110000798.000257/2023-39

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(X)Sim ( ) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP)**

(X)Sim ( ) Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(X)Sim ( ) Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (X)Sim ( ) Não:

3.2) Projeto (X)Sim ( ) Não:

3.3) Previsão PCA (X)Sim ( ) Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: L14133 (planalto.gov.br)

DFD (X)Sim ( ) Não:

ETP (X)Sim ( ) Não:

Mapa de Riscos (X)Sim ( ) Não:

TR (X)Sim ( ) Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Observações:

Documento assinado eletronicamente por **Mário Zan Barros**, **Conselheiro**, em 20/05/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337355** e o código CRC **0D200635**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0337355

RIBEIRO
FIALHO
ADVOGADOS

Ribeiro Fialho
Gimenes
& Souza

PARECER JURÍDICO nº 0038/2024.

Processo: 9079618110000798.000257/2023-39
Interessado: Agente de Contratação do CRCES.
Assunto: Pregão Eletrônico para contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, visando atender às demandas do CRCES.

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM OU SEM MOTORISTA. Possibilidade jurídica do uso de pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital. Necessidade de providências no caso concreto. Indicação do item do PCA no ETP. Justificava da pesquisa de preço. Reavaliação de requisito de contratação.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação do CRCES, denominada Pregoeira, para "*análise jurídica e emissão de parecer*", em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0330746**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD **(ID 0171992)** indica como objeto a "*contratação de uma empresa especializada na locação de veículos de passageiros, com e sem motorista para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo.*".

A última versão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizada **(ID 0266822)** indica que é viável a contratação **(item 2.19)**.

RIBEIROFIALHO.COM.BR
27 3340-6444 / 27 98865-7227
advocacia@ribeirofialho.com.br
Av. Antônio Ataíde, nº 1479 • Ed. SD, 2º Andar
Centro, Vila Velha/ES • CEP: 29.100–295

A Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação é encontrada no **ID 0202778** e a Análise de Riscos da fase de seleção do fornecedor está no **ID 0208445.**

A última versão do Termo de Referência (TR) está acostada no **ID 0288497**, do qual se extrai que o objeto do certame é a "*Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.*" (**Item 1.1**).

A pesquisa de preço de mercado é obtida pela análise de contratações celebradas com outras entidades públicas (**ID 0252980**). O Mapa Comparativo de Preços é apresentado em **ID 0267427**.

Observa-se, ainda, que a última Autorização e Justificativa da Presidência do CRCES foi juntada no **ID 0288499**. No essencial, há nos autos Demonstração de utilização do serviço nos últimos 12 meses (**ID 0202342),** Solicitação de remanejamento entre projetos (**ID 0276432),** Despacho solicitando ajuste no remanejamento **(ID 0285730)**, Notas de Reserva Orçamentária (**ID 0288430 e ID 0288432),** designação de Agente de Contratação e Pregoeiro pela edição da Portaria CRCES nº 27, de 13 de abril de 2023 (**ID 0330729**), e Checklist do Processo Licitatório **(ID 0330732)**.

A Minuta de Edital do Pregão encontra-se no **ID 0330743**, tendo como Anexo I o Termo de Referência (**fls. 15/36**) e, como Anexo II, a Minuta de Termo de Contrato (**fls. 37/45**).

Por fim, há nos autos o Despacho de encaminhamento do processo para análise jurídica (**ID 0330746).**

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

Destaca-se que **este parecer será fundamentado exclusivamente nas disposições da Lei 14.133/2021**, pois esse foi o diploma regente do procedimento licitatório inicial, de modo que, eventualmente, em havendo citação à lei anterior (Lei n.º 8.666/1993) para fins de comparativo, o presente opinativo fará referência expressa.

Dessa forma, para evitar a reprodução excessiva do número da revogada Lei de Licitações, quando este opinativo fizer referência apenas ao "número de artigo entre parênteses", referir-se-á a dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

Registre-se, por fim, que **a verificação de erros materiais, como a remissão a itens equivocados ou de grafia, é atividade que extrapola a análise jurídica**, objeto do presente parecer. Se eventuais observações forem tecidas, serão apenas aquelas que se evidenciarem no curso da leitura, não tendo, pois, qualquer caráter exaustivo.

II.B – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

O art. 6º, XLI da Lei 14.133/21 estabelece que o pregão será a "***modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns***,

cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto". Assim dispõe o art. 29 do mesmo diploma:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o* ***pregão*** *sempre que o objeto possuir* ***padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital****, por meio de especificações usuais de mercado.*

De acordo com a **Orientação Normativa nº 54**, de 2014, da Advocacia-Geral da União, incumbe ao agente ou ao setor técnico da administração o encargo de declarar que o objeto licitatório é de natureza comum capaz de ser licitado por pregão:

> *Compete ao* ***agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum*** *para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

No caso em apreço, o objeto licitado é a "*Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES*", conforme **item 1.1 do último TR (ID 0288497).**

Nesse sentido, percebe-se que a última versão do ETP menciona que o serviço é de natureza comum (**item 2.12.3),** satisfeito, portanto, o requisito mencionado acima.

Ressalta-se, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que *"dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo rito procedimental comum (art. 17) e sua **fase preparatória está disciplinada no Título II, Capítulo II**, entre os artigos 18 a 52.

O art. 18, abaixo transcrito com grifos nossos, estabelece os elementos compreendidos na fase preparatória da licitação:

> ***Art. 18.*** *A* ***fase preparatória do processo licitatório*** *é caracterizada pelo planejamento e deve* ***compatibilizar-se*** *com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como* ***abordar*** *todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,* ***compreendidos:***
> ***I -*** *a descrição da necessidade da contratação fundamentada em* ***estudo técnico preliminar*** *que caracterize o interesse público envolvido;*
> ***II -*** *a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de* ***termo de referência****, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> ***III -*** *a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
> ***IV -*** *o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> ***V -*** *a elaboração do* ***edital de licitação;***
> ***VI -*** *a elaboração de* ***minuta de contrato****, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> ***VII -*** *o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> ***VIII -*** *a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> ***IX -*** *a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das*

> *parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
> ***X -** a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
> ***XI -** a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Extraem-se do dispositivo legal os atos formais elementares da fase interna da contratação pública, quais sejam, o **estudo técnico preliminar - ETP,** a **análise de riscos** e o **termo de referência - TR** (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, caso seja obra ou serviço de engenharia), e necessidade de elaboração de **edital de licitação** e, quando for o caso, a **minuta de contrato**.

A presença e a confecção regular dos atos formais indicados no parágrafo anterior [**ETP, Análise de Riscos, TR, edital e a minuta de contrato**] resultam na constatação de que houve o cumprimento integral do planejamento previsto no artigo 18 da NLL.

A verificação da presença de todos os atos formais da fase de planejamento está verificada nos autos, conforme consta do preenchimento do *checklist* de **ID 0326745**. Independentemente da análise empreendida, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nos autos.

Em capítulos que se seguem abaixo, proceder-se-á a análise da regular confecção desses atos e da inserção de seu conteúdo obrigatório para confirmação do preenchimento dos requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e da regularidade da instrução processual da fase preparatória.

Entretanto, antes disso, apresentamos breves comentários sobre a presença de atos obrigatórios que não estão indicados no multicitado artigo 18.

Primeiramente, registra-se a presença de **Autorização Superior de Abertura da Licitação** por meio do Despacho de **ID 0296871**, assim como a designação da Comissão de Planejamento e de Agente de Contratação e Pregoeiro, consoante Portaria CRCES N ° 081, de 20 de outubro de 2023 **(ID 0171999)**, e cópia da publicação no DOU da Portaria CRCES nº 27, de 13 de abril de 2023 **(ID 0330729)**.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, deve ser observado o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64[1].

O Termo de Referência (**ID 0288497)** reza, em seu item 7.9.:

> 7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte

Há nos autos a autorização expressa do Gestor para o procedimento **(ID 0288499)**, a Reserva Orçamentária foi emitida, conforme indica o Despacho de **ID 0287302** e as Notas de Reserva Orçamentária n. 242/2024 e n. 225/2024, acostadas no **ID 0288430** e **ID 0288432**, respectivamente.

Feitas essas considerações, passamos à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o *"Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"* **(art. 6º, XX, NLL)**.

[1] **Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

O Estudo Técnico Preliminar está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, 1º da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:

> ***Art. 18*** *[...]*
> ***§ 1º*** *O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> ***I -*** *descrição da* ***necessidade da contratação****, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
> ***II -*** *demonstração da* ***previsão da contratação no plano de contratações anual****, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> ***III - requisitos da contratação****;*
> ***IV - estimativas das quantidades*** *para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
> ***V - levantamento de mercado****, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
> ***VI - estimativa do valor da contratação****, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
> ***VII - descrição da solução como um todo****, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
> ***VIII -*** *justificativas para o* ***parcelamento ou não*** *da contratação;*
> ***IX -*** *demonstrativo dos* ***resultados pretendidos*** *em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
> ***X -*** *providências a serem adotadas pela Administração* ***previamente à celebração do contrato****, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
> ***XI - contratações correlatas e/ou interdependentes****;*
> ***XII -*** *descrição de possíveis* ***impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras****, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
> ***XIII -*** *posicionamento conclusivo sobre a* ***adequação da contratação para o atendimento da necessidade*** *a que se destina.*

Parecer 38/2024 JURÍDICO (0340920) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 488

Esses dispositivos foram regulamentados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Quanto ao conteúdo, a referida IN dispõe que o ETP deve atender aos seguintes requisitos:

> Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:
>
> **I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> **II** - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
>
> **III** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
>
> **a**) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
>
> **b**) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
>
> **c**) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
>
> **d**) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
>
> **IV** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> **V** - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> **VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

> **VII** - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
>
> **VIII** - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> **IX** - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
>
> **X** - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> **XI** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> **XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
>
> **XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
>
> § 1º O ETP deverá conter ao menos **os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII** do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos**, **apresentar as devidas justificativas.**
>
> § 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
>
> § 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

O último ETP colacionado aos autos **(ID 0266822)** atende **parcialmente** aos requisitos dos incisos do §1º do art. 18 da Lei n° 14.133/2021 e dos incisos do art. 9º da IN SEGES/ME N° 58, havendo, como se verá adiante, **a necessidade de correção e/ou complementação dos itens especificamente tratados abaixo.**

O ETP descreveu a necessidade de contratação **(item 2.2) [atendimento ao inc. I do §1º art. 18].**

O alinhamento desta contratação com o planejamento do CRCES decorre da declaração da Comissão de Planejamento no sentido de que o

Parecer 38/2024 JURÍDICO (0340920) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 490

objeto do contrato está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), porém não há no **item 2.15.1** a indicação do número sequencial do Anexo I da Portaria CRCES n° 001, de 02 de janeiro de 2024, que aprovou o Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício de 2024. Assim, em **atendimento ao inc. II do §1º do art. 18,** recomendo esta indicação **[RECOMENDAÇÃO 01].**

Além disso, nota-se que o ETP engloba os requisitos da contratação **(item 2.4) [atendimento ao inc. III do §1º do art. 18];** a estimativa de quantidades **(item 2.12) [atendimento ao inc. IV do §1º do art. 18];** e o levantamento de mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar **(item 2.7 e item 2.11) [atendimento ao inc. V do §1º do art. 18].**

A respeito da estimativa do valor da contratação, observa-se que o **item 2.13** do ETP chegou ao valor estimado de **R$ 37.634,60.**

Nesse sentido, a Comissão do ETP relata que a pesquisa foi elaborada com base no contrato atual do CRCES, sem motorista, e do CRCSP para o valor do quilômetro (**item 2.13)**.

Nos diversos pareceres emitidos por essa assessoria jurídica, tem-se orientado reiteradamente que, sempre que possível, a pesquisa de preços deve ser a mais ampla possível, priorizando: **(i)** preços obtidos em contratações públicas recentes; **(ii)** praticados em outros contratos da Administração Pública, desde que em condições semelhantes; **(iii)** fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços; **(iv)** constantes de publicações e sites especializados, se for o caso; **(v)** outras que julgar pertinente; pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do **Acórdão nº 3224/2020-Plenário**.

O último mapa comparativo de preços mostra que também foi feita uma pesquisa de preço com base em diversas outras contratações públicas (**ID 0267427),** que chegou à média de preço de diversos serviços (carro com motorista, carro sem motorista e van com motorista). Mais precisamente, R$ 37.633,08, valor muito próximo, mas diverso do que consta no último ETP juntado, a saber, R$ 37.634,60.

Assim, recomenda-se apenas a complementação da justificativa da não utilização do número obtido no último Mapa Comparativo de Preços (**ID 0267427)**, já que está baseado em um maior número de contratações públicas **[RECOMENDAÇÃO 02].**

Aliás, tal complementação poderá ser feita em novo Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços. Isso porque, embora juntado o novo Mapa Comparativo do **ID 0267427**, não foi carreado aos autos novo Despacho de Conclusão. Somente há nos autos o Despacho de **ID 0252980,** que se refere ao Mapa Comparativo de Preços anterior **(ID 0252981)**.

Após a complementação da justificativa, entende-se que estará satisfeito o **inc. VI do §1º do art. 18.**

No mais, insta destacar que a aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Ato contínuo, a descrição da solução como um todo está presente no **item 2.10 do ETP [atendimento ao inc. VII do §1º do art. 18].**

Em relação à justificativa para não parcelamento do objeto **(item 2.14)**, consta no último ETP juntado a seguinte declaração (**ID 0266822):**

> *2.13.1 Visto que se trata de um serviço de pequeno porte, o parcelamento levaria a uma multiplicidade de pequenos contratos, pouco atrativos para os licitantes. O parcelamento do item não é necessário, uma vez que as locadoras de veículos trabalham tanto com veículos por assinatura (mensal) quanto por diárias e quilometragem livre. Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte executivo, carro passeio com motorista e locação de carro passeio sem motorista, ocorrerá em dois itens separados, permitindo ampla concorrência.*
>
> *Objetivos:*
>
> *a) Permitir a economia de escala;*
>
> *b) Diminuir os custos administrativos com a fiscalização de contratos;*

> *c) Mitigar problemas advindos da logística de transporte.*
>
> *2.13.2 Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do ITEM da solução, uma vez que o mercado possui diversos fornecedores que atuam no ramo e realizam todos os serviços objeto deste ETP, não havendo, por conseguinte, limitação do certame.*

Sobre o não parcelamento da compra pública, a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", de vários autores, da Editora Malheiros, página 74, traz o seguinte trecho:

> *"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos.* ***Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário****, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Mas, por outro lado, o Tribunal de Contas já adverte no Acórdão 1732/2009:

> *"148. Ademais, observa-se que contratos realizados em* ***um só lote costumam ter economia de escala****, quando comparados com múltiplas contratações que englobem o mesmo objeto;* ***contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência com a participação de empresas de menor porte, ou mais especializadas, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala****."*

Consigne-se que, em geral, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento** do objeto **(art. 40, V, "b")**, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nos termos do art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Nesse sentido, a Súmula 247 do TCU:

Parecer 38/2024 JURÍDICO (0340920) SEI 907961811000798.000257/2023-39 / pg. 493

> *É **obrigatória** a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.***

Em razão da justificativa lançada no **item 2.13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** do ETP, cujo exame de conveniência e oportunidade pertence ao gestor, entende-se que o ETP preenche **o requisito inc. VII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.**

Prosseguindo, o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis é visto no **item 13.1 [atendimento ao inc. IX do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021].**

Quanto às providências a serem tomadas pela Administração, a equipe de planejamento as apresentou no **item 2.17,** declarando que "*não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão prestados, uma vez que o serviço a ser contratado não será executado nos interiores do órgão, bem como os veículos a serem disponibilizados não terão de ser guardados no órgão, vez que o mesmo deve ser disponibilizado apenas no período diário constante no contrato.*".

Além disso, a comissão acrescenta que "*não serão necessárias medidas adicionais, tendo em vista que a contratada deverá entregar os veículos ao CRCES, na sede, tendo vagas suficientes para acomodar os veículos locados*". Desse modo, entende-se satisfeito **o inciso X do §1º do art. 18**.

No que tange às contratações correlatas, o ETP menciona o Contrato 15/2022 com a contratada LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, que fornece cartão para abastecimento de combustível **(item 2.14.) [atendimento ao inc. XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021].**

Parecer 38/2024 JURÍDICO (0340920) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 494

A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras é encontrada no item **(item 2.18) [atendimento ao inc. XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021]** e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina **(item 2.19) [atendimento ao inc. XIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021].**

Pela análise dos itens acima, é possível concluir que o ETP elaborado pela Comissão atende a todos os requisitos listados no §1º do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, sendo necessário apenas breves ajustes, conforme recomendações.

III.C – DA ANÁLISE DE RISCOS.

A Análise de Risco materializa-se no Mapa de Risco, conforme normatização da **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, artigos 25 ao 27.

As **análises de risco** foram observadas e inseridas nos **ID 0202778 e 0208445**, considerando a fase de planejamento da contratação e a fase de seleção do fornecedor, respectivamente.

Verifica-se que os requisitos dos artigos 25 a 26 da IN SEGES nº 5/2017 foram todos atendidos.

III.D – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao longo da instrução foram acostadas aos autos algumas versões de Termo de Referência. Para fins desse parecer, estamos considerando apenas a última **[ID 0288497].**

Nota-se que a Comissão de Planejamento se valeu do TR para definição do objeto da licitação, conduta acertada considerando a natureza do objeto contratual – serviços. Como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, *"o Termo de*

Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia".[2]

O Termo de Referência está disciplinado no artigo 6º, XXIII, NLL, além da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES.

Transcreve o conceito legal e os elementos constitutivos do Termo de Referência:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> **XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> **a) definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> **b) fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c)** descrição da **solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> **d) requisitos da contratação**;
> **e) modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> **f) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> **g)** critérios de **medição e de pagamento**;
> **h)** forma e critérios de **seleção do fornecedor**;
> **i) estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> **j) adequação orçamentária**;

[2] JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.

Parecer 38/2024 JURÍDICO (0340920) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 496

Primeiramente, dedicamo-nos aos comentários gerais sobre as cautelas do Administrador na especificação do objeto do futuro contrato.

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **arts. 5º e 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.**

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as **especificações correspondam àquelas essenciais ao bem**, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da entidade, **evitando-se especificações que limitem a competição**.

Nesse sentido, sugere-se a revisão quanto a imprescindibilidade do requisito de contratação listado no **item 3.1.2.2 do TR** para atender a necessidade do CRC:

> *"**3.1.2.2** O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas."*

Não se olvida que tal procedimento pode ser exigido por questões de segurança, sobretudo no transporte de autoridades. Porém, não veio aos autos justificativa nesse sentido. Assim, recomenda-se que o CRCES reavalie a necessidade do requisito acima exposto. Caso entenda dispensável, o CRCES deve suprimir esse requisito de contratação, a fim de aumentar a competividade do procedimento licitatório. Caso entenda necessário, deverá complementar a justificativa **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Quanto à Pesquisa de Preços, rememoramos a importância da elaboração técnica correta do Mapa Comparativo de Preços para verificação da

Parecer 38/2024 JURÍDICO (0340920) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 497

adequação orçamentária do valor da contratação e para futura aceitabilidade do melhor preço ofertado na fase de seleção do fornecedor.

A definição mais exata possível do valor estimado da contratação importa por algumas razões. Primeiro, a Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto pretendido, promovendo assim a devida reserva orçamentária e empenho da despesa. Segundo, porque o valor estimado determina a aplicação, ou não, de hipótese de dispensa de licitação por baixo valor. Terceiro, porque esse valor indica o preço referencial máximo para a futura contratação, em regra.

Lembramos que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços[3], e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada[4] e da autoridade que homologa o certame[5].

No mais, conclui-se que o TR atende aos requisitos dispostos em lei.

III.E – DA MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

> **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> **I -** dispensa de licitação em razão de valor;

[3] "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**)

[4] **Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8**

[5] 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente" **(Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).**

Parecer 38/2024 JURÍDICO (0340920) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 498

> **II -** compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> **I -** o objeto e seus elementos característicos;
> **II -** a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> **III -** a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> **IV -** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> **V -** o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> **VI -** os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
> **VII -** os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
> **VIII -** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> **IX -** a matriz de risco, quando for o caso;
> **X -** o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
> **XI -** o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
> **XII -** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
> **XIII -** o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

> **XIV -** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
> **XV -** as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
> **XVI -** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
> **XVII -** a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
> **XVIII -** o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
> **XIX -** os casos de extinção.

Registramos que a minuta de contrato está no **ID 0327592** e no Anexo II do Edital de Licitação (**ID 0330743).**

Em relação aos termos da minuta, verificamos que esta observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

III.F – DO EDITAL.

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, nesse momento, à análise jurídica da Minuta de Edital **(ID 0330743)**, cujos anexos são o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e a **MINUTA DE CONTRATO** (Anexo II).

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**[6]. Veja-se o art. 25 do mencionado diploma legal:

> **Art. 25.** O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às

[6] Essa IN SEGES disciplina o procedimento licitatório eletrônico para as modalidades de pregão, concorrência e para a fase competitiva do diálogo competitivo, quando "for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Parecer 38/2024 JURÍDICO (0340920) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 500

> **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.
> (...)
> **§ 7º** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
> **§ 8º** Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
> **I -** reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
> **II -** repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

A elaboração do Edital rege-se também pelo artigo 25 da Lei 14.133/2021, assim a análise da sua legalidade foi feita com base nessas disposições, que preconizam os elementos que necessariamente devem compor os instrumentos convocatórios.

Analisando a Minuta de Edital, tem-se que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de capítulos específicos do Edital, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

Inclusive, destaca-se que, acertadamente, o **item 2.5** do edital restringe a licitação a microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor da contratação não supera o valor de R$ 80.000,00, em observância ao art. 48 da LC 123/2006.

Parecer 38/2024 JURÍDICO (0340920) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 501

Somente para fins de registro, denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital, mas constam dos seus anexos, sendo eles o Termo de Referência e a Minuta de Contrato. Ao que se percebe, tratou-se de técnica de construção que já é adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos que estão anelados, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônico, **desde que cumpridas as recomendações constantes neste parecer**.

É o parecer.

Vitória/ES, 14 de maio de 2024.

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO [redacted]

Assinado de forma digital por MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO [redacted]
Dados: 2024.05.15 09:52:18 -03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [redacted]

VITOR DA SILVA FREIRE
Ribeiro Fialho Advogados
Advogada - [redacted]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Em atendimento ao PARECER JURÍDICO nº 0038/2024.

RECOMENDAÇÃO 01 a indicação no item 2.15.1 2.15.1 a versão no Plano de Contratações Anual de 2024 V2, **itens 32 e 33 da PORTARIA CRCES Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

RECOMENDAÇÃO 02 -foram utilizados os dados obtidos no último Mapa Comparativo de Preços (ID 0267427). No entanto, foi necessário fazer arredondamento devido às casas decimais do sistema de pregão.

RECOMENDAÇÃO 03 - foi suprimido o item 2.4.23 do ETP, bem como o item 3.1.2.2 do TR.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/05/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343022** e o código CRC **14EDE139**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0343022

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Processo nº 9079618110000805.000023/2023-55

ESTUDOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada na locação de veículos de passageiros, com e sem motorista, para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES).

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1.1 Para o procedimento licitatório deverão ser observadas as seguintes normas e princípios:

a) LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 , institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

2.2.2 O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

2.2.3 Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

2.2.4 Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

2.2.5 É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

2.2.6 Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

2.2.7 Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

2.2.8 Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

2.2.9 Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

2.2.10 A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

2.2.11 Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que *Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027*.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea "c" do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

"Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações,

e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;"

2.2.12 Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

2.2.13 Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

2.2.14 O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

2.2.15 Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.3 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.3.1 O último contrato do CRCES relacionado ao objeto locação de veículo com motorista" teve vigência encerrada em maio de 2023. Este contrato foi resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2022, derivado do Processo ADM nº 2021/000299. Entretanto, em 2023, a renovação não foi possível devido aos valores praticados, que se mostraram superiores aos praticados pelo mercado.

2.3.2 O contrato atual, referente ao objeto locação de veículo sem motorista" e contemplando diária e quilometragem livre com abastecimento por conta do CRCES, está sob a responsabilidade da empresa J S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (contrato nº 15/2022). Ambos os prestadores de serviço têm demonstrado competência, eficiência e qualidade em suas atividades. No entanto, o contrato não inclui a entrega e retirada do veículo na sede do CRCES, o que gera inconvenientes para os fiscais que o utilizam, considerando que a sede da contratada está localizada na Serra. Isso implica que os servidores precisam se deslocar até o local a cada utilização, resultando em um desafio logístico.

2.4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos veículos:

2.4.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

2.4.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

2.4.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.4.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.4.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.4.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.4.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.4.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto

2.4.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

2.4.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

2.4.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.4.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.4.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.4.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.4.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.4.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.4.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.4.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

2.4.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4.20 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.4.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

2.4.22 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

2.4.23 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.4.25 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

2.4.26 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.4.27 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

2.4.28 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

2.4.29 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

2.4.30 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

2.4.30.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

2.4.30.2 Endereço de origem;

2.4.30.3 Endereço de destino;

2.4.30.4 Quilometragem total percorrida;

2.4.30.5 Percurso realizado;

2.4.30.6 Data da corrida;

2.4.30.7 Horário de início da corrida;

2.4.30.8 Horário de término da corrida;

2.4.30.9 Identificação da CONTRATANTE;

2.4.30.10 Identificação do usuário;

2.4.30.11 Motivo da corrida (justificativa).

2.4.30.12 Corridas e gastos por usuário;

2.4.30.13 Corridas e gastos por período;

2.4.31 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

2.4.31.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.4.32.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

2.4.33 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme cláusula 2.4.17;

2.4.34 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

2.4.35 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

2.4.36 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

2.5 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos, automóveis do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina-se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

Dos veículos:

2.5.1. Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

2.5.2 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

2.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

2.5.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

2.5.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.5.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.5.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

2.5.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

2.5.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.5.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.5.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.5.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.5.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.5.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.5.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.5.16 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.5.17 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

2.5.18 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.19 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

2.5.20 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com no de 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

2.5.21 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

2.5.22 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

2.5.23 Exigir que o CRCES tenha liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

2.5.24 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

2.5.25 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

2.5.26 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.5.27 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

2.5.28 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

2.5.29 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

2.5.30 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

2.5.31 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

2.5.32 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

2.5.33 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

2.5.33.1 Limite de valor a ser utilizado por mês;

2.5.33.2 Número máximo de corridas efetuadas por mês;

2.5.33.3 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

2.5.34 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

2.5.35 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.5.36 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

2.5.37 O valor as tarifas de pedágio serão desembolsadas pelo CRCES.

2.5.38 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

2.5.38.1 Origem

2.5.38.2 Destino

2.5.38.3 Motivo da corrida

2.5.39.4 Horário para embarque

2.5.40 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

2.5.41 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo;

2.6.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

2.6.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.6.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

2.6.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

2.6.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

2.6.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

2.6.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

2.6.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

2.6.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

2.6.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

2.6.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

2.6.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

2.6.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.6.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de

Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

2.6.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.6.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

2.6.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Dos Profissionais:

2.6.18 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

2.6.19 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento á CONTRATANTE.

Da cobrança e solicitação de veículos:

2.6.20 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

2.6.21 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

2.6.22 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

2.6.23 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

2.6.24 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

2.6.25 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

2.6.25.1 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

2.6.25.2 Endereço de origem;

2.6.25.3 Endereço de destino;

2.6.25.4 Quilometragem total percorrida;

2.6.25.5 Percurso realizado;

2.6.25.6 Data da corrida;

2.6.25.7 Horário de início da corrida;

2.6.25.8 Horário de término da corrida;

2.6.25.9 Identificação da CONTRATANTE;

2.6.25.10 Identificação do usuário;

2.6.25.11 Motivo da corrida (justificativa).

2.6.25.12 Corridas e gastos por usuário;

2.6.25.13 Corridas e gastos por período;

2.6.26 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

2.6.26.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.6.27.1 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

2.6.28 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado)

2.6.29 Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 40 (quarenta) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

2.6.30 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro horas) do início, sem cobranças adicionais.

2.6.31 O valor das tarifas referentes a pedágio será desembolsado pela Contrata.

2.7 LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.7.1 Para a elaboração do Termo de Referência a equipe de planejamento realizou levantamento das opções do mercado para o atendimento da necessidade apontada.

Aquisição de Veículos (Frota Própria) - Neste tipo de contratação, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos decorrentes, contratando, de forma independente, motorista terceirizado ou servidor/empregado designado para a essa função. Geralmente essa solução é adotada por entidades/órgãos públicos que contam com estrutura para manutenção de veículos ou quando se trata de forças de segurança, onde há o risco de danos aos veículos, ou ainda, quando a localização inviabiliza a adoção de modelo diferente ao da aquisição.

Vantagens:

· Controle sobre o veículo: Ao adquirir um veículo, o órgão público tem controle total sobre ele, incluindo sua manutenção, reparos e descarte. Isso pode ser uma vantagem em casos de veículos específicos, como ambulâncias ou carros de polícia, que precisam estar em perfeitas condições de funcionamento para atender às necessidades da população.

· Flexibilidade de uso: O veículo adquirido pode ser usado para diferentes finalidades, conforme as necessidades do órgão público. Isso pode representar uma economia, pois evita a necessidade de alugar veículos para atender a demandas específicas.

· Possibilidade de revenda: Ao final da vida útil do veículo, o órgão público pode revendê-lo, recuperando parte do investimento realizado.

Desvantagens:

· Custo inicial elevado: A aquisição de um veículo representa um investimento significativo, que deve ser considerado no orçamento do órgão público.

· Custos de manutenção e operação: Além do custo inicial, a manutenção e operação do veículo também representam gastos regulares. Esses custos devem ser considerados na decisão de aquisição.

· Depreciação: O veículo sofre depreciação ao longo do tempo, o que significa que seu valor diminui. Isso deve ser considerado no cálculo do custo total de propriedade do veículo.

Locação de Veículos - O serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, denominada locadora, que se responsabiliza pelos gastos acessórios, como a manutenção, seguros e demais advindas da disponibilização do veículo. Os veículos locados podem dispor de franquia mensal, onde o Contratante, caso a ultrapasse, poderá pagar taxa predeterminada por quilometro excedente.

Vantagens

· Redução de custos: A locação mensal de veículos permite que o órgão público reduza os custos associados à aquisição e manutenção de uma frota própria. Isso ocorre porque a locadora fica responsável por todos os gastos com seguro, impostos, manutenção e reparos.

· Flexibilidade: A locação mensal oferece maior flexibilidade ao órgão público, pois permite que ele ajuste a frota de acordo com as necessidades do momento. Isso é importante para órgãos que têm demandas variáveis, como os que prestam serviços emergenciais ou que realizam eventos esporádicos.

· Terceirização de serviços: A locação mensal também permite que o órgão público terceirize os serviços de manutenção e reparos. Isso pode liberar recursos para outras áreas da administração pública.

Desvantagens

· Custo inicial: O custo inicial da locação mensal pode ser maior do que o custo de aquisição de um veículo. No entanto, a longo prazo, a locação pode ser mais vantajosa, pois evita os gastos com depreciação e manutenção.

· Restrições: Os contratos de locação geralmente têm restrições quanto ao uso dos veículos, como a quilometragem máxima permitida. É importante analisar essas restrições antes de fechar o contrato.

2.7.2 Considerando as informações até agora levantadas, para o transporte de colaboradores em serviço temos duas opções possíveis para o Conselho Regional de Contabilidade, conforme discriminado abaixo:

a) Aquisição de veículos;

b) Locação de veículos, com e sem motorista;

2.8 Comparação entre as soluções possíveis

2.8.1 Aquisição x Locação

2.8.2 Utilizamos para esse comparativo o veículo Toyota Corolla XEi 2.0L, novo, tendo sido escolhido modelo de referência por ser o veículo utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Utilizamos também os valores constantes na Tabela FIP.

LEVANTAMENTO GERAL - AQUISIÇÃO	
Valor do carro (fipe):	R$ 152.890,00
Manutenção (mês):	R$ 254,82
Seguro (ano):	R$ 3.244,20
Emplacamento:	R$ 180,00
Licenciamento:	R$ 87,66
LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO MENSAL	

Valor locação mensal	R$ 3.608,08
LEVANTAMENTO GERAL – LOCAÇÃO SOB DEMANDA	
Valor médio locação por diária	R$ 225,36

Custos	**Aquisição**	**Locação Mensal**	**Locação sob demanda sem motorista**	**Locação sob demanda com motorista**
Desembolso imediato	R$ 152.890,00	-	-	-
Mensalidade	-	R$ 4.156,55	-	-
Diária/KM	-	-	R$ 225,36	R$4,76
Quantidade de Diárias (Mensal)	-	-	2	758km
Manutenção (mensal)	R$ 254,82	-	-	-
Seguro (mensal)	R$ 270,35	-	-	-
Licenciamento anual	R$ 87,66	-	-	-
Emplacamento (pagamento único)	R$ 180,00	-	-	
Total Custos mensais acessórios	R$ 525,17	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total mensal	**R$ 525,17**	**R$ 4.156,55**	**R$ 450,72**	**R$ 3.608,08**
Custo total em 60 meses	**R$ 185.018,50**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**
Valor do veículo com 5 anos de uso	R$ 92.938,00	-	-	
Fator de redução	31,93%	-	-	
Valor de Recuperação	R$ 63.262,90	-	-	
Custo total por veículo após 60 meses	**R$ 121.755,60**	**R$ 249.393,00**	**R$ 27.043,20**	**R$ 216.484,80**

2.8.3 Comparamos a solução de aquisição x locação permanente x locação sob demanda, de veículo sedan médio, pelo período de 60 meses. Verificamos que do ponto de vista exclusivamente financeiro, a aquisição tem menor custo, pois após o período de 60 meses, há a recuperação do ativo, possibilitando uma "aparente" economia para administração.

2.8.4 É importante ressaltar que na comparação entre as soluções, a opção pela locação tem valor estimado superior ao da aquisição. Entretanto, conforme informado no estudo, essa aparente economia na opção pela aquisição do veículo, pode estar embasada em custos administrativos que são de difícil mensuração, pois, envolvem contratações correlatas, que exigem tempo dos funcionários que atuam nas áreas administrativa, licitação, controle interno e jurídico. Também temos gastos com publicações de editais e contratos.
2.8.5 Além disso, a solução mais vantajosa não é simplesmente escolher aquela com o menor preço. Devemos buscar a opção que irá proporcionar a melhor relação custo-benefício, gerando maior valor para o Conselho.
2.8.6 Sobre o tema, temos o Acórdão TCU 1225/2014 – Plenário:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo".

2.8.7 Portanto, nem sempre a escolha pelo menor preço irá propiciar a contratação de um objeto que satisfaça a necessidade da Administração. Por isso, além da preocupação com o preço a ser praticado, é necessário analisar se os aspectos qualitativos do objeto estão sendo atendidos e ainda avaliar os custos e benefícios da solução ao longo da vida útil do bem.

2.8.8 Neste sentido, o estudo demonstra a avaliação quanto as vantagens e desvantagens de cada solução e a justificativa quanto a opção pela locação, pelo qual podemos destacar ainda a redução de investimentos imediatos que descapitalizam o órgão, a flexibilidade operacional, a redução da ociosidade do bem, a renovação periódica da frota, dentre outros.

2.8.9 A locação de veículos é uma opção que pode ser vantajosa para órgãos públicos que buscam reduzir custos, aumentar a flexibilidade e terceirizar serviços.

2.8.10 Sendo assim, apresentamos abaixo as vantagens, desvantagens e riscos entre as duas soluções, baseado nos dados extraídos do Relatório de Avaliação Por Área de Gestão N.º 6 - Serviço de Transporte dos Órgãos Integrantes do Sistema de Serviços Gerais, documento anexo a este processo (0174439):

Tipo	Vantagens	Desvantagens	Riscos
Aquisição de veículo	Autonomia na prestação do serviço	Gestão e fiscalização de diversos contratos correlatos	Riscos de atividade sob responsabilidade da administração
	Disponibilidade do Serviço	Aumento da estrutura administrativa de gerenciamento/manutenção	
		Necessidade de frota reserva em caso de acidentes e manutenção	

		Imobilização de capital e depreciação de bens	
		Redução do grau de reatividade à alteração da demanda.	
Locação de veículos	Transferência de riscos da atividade a terceiros (sinistros, frota reserva, contingência com mão de obra etc.)	Perda de graus de liberdade na gestão da atividade (riscos contratuais)	Riscos contratuais
	Renovação periódica da frota sem imobilização de capital	Maior vulnerabilidade ao comportamento do mercado	
	Diluição temporal do aporte financeiro		
	Redução do custo administrativo pela eliminação de licitações e contratos (seguro, manutenção, lavagem, compra e alienação)		
	Maior agilidade para redimensionamento do serviço.		

2.8.11 Após os apontamentos demonstrados acima, levando em consideração as vantagens e desvantagens de cada tipo de serviço, a equipe de planejamento **acredita que a locação de veículo, com e sem motorista, por demanda, é a opção ideal que atenderá de forma satisfatória os objetivos da contratação e trará mais benefícios ao nosso regional.**

2.9 PESQUISA DE MERCADO

2.9.1 A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motorista, sob demanda, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do regional.

2.9.2 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços de locação de veículos leves/pesados com relação à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

Órgão:	**Modalidade**	**Valor**

CAMARA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG	Dispensa de Licitação 5/2024	R$15.840,00
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	Edital nº 0011/2023	R$23.300,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Edital nº 019/2023	R$ 45.308,63

2.10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020

2.10.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo **veículos executivos com motorista,** destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

2.10.2 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), **veículos do tipo passeio, sem motorista**, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

2.10.3 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, **tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES** no estado do Espírito Santo.

2.10.4 Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

2.11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES A CONTRATAR

2.11.1 Com base nas informações apresentadas anteriormente, a decisão de optar pela locação sob demanda de veículos, **com e sem motorista**, revela-se como a escolha mais apropriada para atender às demandas específicas do CRCES.

2.11. 2 A escolha de contratar locação de veículos sem motorista, em regime de diárias, sob demanda e abastecimento com recursos do CRCES, para atender o Setor de Fiscalização, visa conferir maior agilidade aos trabalhos, contribuindo assim para o alcance das metas delineadas pelo Sistema CFC/CRC's, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.11.3 A seleção dessa modalidade de locação proporciona flexibilidade e adaptabilidade às variadas necessidades de deslocamento, garantindo uma resposta eficiente a diferentes cenários operacionais. A opção por quilometragem livre oferece maior liberdade de deslocamento, permitindo uma gestão mais precisa dos recursos e otimizando custos conforme a demanda variável de atividades do CRCES.

2.11.4 A adoção desse modelo de locação com diárias permite uma administração mais eficaz dos recursos, proporcionando flexibilidade de uso conforme a dinâmica da fiscalização. A agilidade nos deslocamentos é essencial para cumprir com eficiência as demandas emergenciais e as atividades de fiscalização programadas, especialmente considerando a necessidade de atuação presencial em diferentes regiões do estado.

2.11.5 A decisão de contratar serviços, em caráter eventual e sob demanda, de **locação de veículos com motorista**, destina-se ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários, principalmente na grande Vitória, para atender os eventos promovidos pelo CRCES.

2.11.6 A escolha de contratar locação de veículos com motorista, mediante diárias, atende às demandas específicas de deslocamento de autoridades, palestrantes, servidores e demais representantes do CRCES, garantindo conforto, segurança e pontualidade. Essa abordagem é crucial

para o sucesso de eventos e atividades que requerem a presença desses profissionais.

2.12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Inciso V, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.12.1 Para a realização da estimativa do item de locação de veículo, foram utilizados os relatórios de controle de utilização de veículos do CRCES referentes aos anos de 2022 e 2023. O valor utilizado foi obtido ao dividir o montante pelo custo por quilômetro, tanto para veículos com motorista, quanto para veículos sem motorista.

2.12.2 Na contratação anterior não foi utilizado a totalidade do valor contratua, porém, justificamos a manutenção dos quantitativos, uma vez que, para o ano de 2024, temos a previsão de utilizar os veículos para atender o projeto "CRCES VAI ATÉ VOCÊ", o qual envolverá, em média, mais 7 visitas ao interior do Estado.

Item	Descrição	Unidade de medida
01	**Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista**	**4.100 km**
02	**Locação de carro passeio, sem motorista**	**20 diárias**
03	**Serviços de transporte tipo Van com motorista**	**440 km**

2.12.3 O quantitativo estimado constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de não utilização integral.

2.12.4 A quantidade de diárias estimadas (para um ano) serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser menor e quando maior do que o estimado ser ajustado em até 25% nos termos do artigo 64, § 9º da Lei 14.133/21, sendo pagos a contratada apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

2.13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.13.1 Para os estudos iniciais, com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação, utilizamos como base o contrato atual do CRCES, sem motorista, e do CRCSP para o valor do quilômetro. Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, obtivemos os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor unitário	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte executivo, carro de passeio, com motorista	4.100 km	R$ 6,69	R$27.429,00

02	Locação de carro passeio, sem motorista	20 diárias	R$375,20	R$7.504,00
03	Serviços de transporte tipo Van com motorista	440 km	R$6,14	R$2.701,60
TOTAL				**R$37.634,60**

2.12.2 Diante do exposto, estimamos o valor de $ 37.634,60 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses.

2.12.3 O critério para aceitação das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL dos serviços. A escolha do pregão como modalidade de licitação para este serviço é justificada pela sua natureza comum e pela clareza das opções legais estabelecidas pela legislação vigente. Ao adotarmos o pregão, conforme às diretrizes legais.

2.12.4 Considerando a comunalidade do serviço em questão, é relevante ressaltar que nossa decisão está estritamente alinhada com os parâmetros legais. Nesse contexto, ficamos limitados às alternativas de menor preço ou maior desconto. Importa destacar que, dada a natureza do serviço e a ausência de tabelamentos de preços, a opção de maior desconto não se aplica.

2.12.5 Portanto, ao recebermos as propostas dos licitantes para o serviço em questão, o critério de avaliação será pautado pelo menor preço. Essa abordagem assegura transparência e equidade no processo de contratação, em total conformidade com as disposições legais

2.13 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.13.1 Visto que se trata de um serviço de pequeno porte, o parcelamento levaria a uma multiplicidade de pequenos contratos, pouco atrativos para os licitantes. O parcelamento do item não é necessário, uma vez que as locadoras de veículos trabalham tanto com veículos por assinatura (mensal) quanto por diárias e quilometragem livre. Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte executivo, carro passeio com motorista e locação de carro passeio sem motorista, ocorrerá em dois itens separados, permitindo ampla concorrência.

Objetivos:

a) Permitir a economia de escala;

b) Diminuir os custos administrativos com a fiscalização de contratos;

c) Mitigar problemas advindos da logística de transporte.

2.13.2 Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do ITEM da solução, uma vez que o mercado possui diversos fornecedores que atuam no ramo e realizam todos os serviços objeto deste ETP, não havendo, por conseguinte, limitação do certame.

2.14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDNETES

2.14.1 As contratações correlatas necessárias para a execução dos serviços de locação de carro, sem motorista, item 1 atualmente são prestadas pelo Contrato 15/2022 com a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI que engloba o fornecimento de cartão para abastecimento de combustível. Para a contratação de serviços de carro, com motorista, não há necessidade de outras contratações.

2.15 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Inciso IX, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.15.1 As contratações de serviços de Locação de veículos com e sem motorista; encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual de 2024 V2, **itens 32 e 33 da PORTARIA CRCES Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

2.15.2 Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

2.16 RESULTADO PRETENDIDOS (Inciso X, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.16.1 Visamos com o atendimento da demanda de preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do CRCES, agindo de forma planejada, a fim de mitigar riscos e prejuízos à entidade, melhorando a gestão, bem como aumentar o poder de barganha e obter maior economia de escala.

2.16.2 Assim com objetivo de atender satisfatoriamente as necessidades identificadas, considerando as particularidades do objeto e para alcançar os seguintes resultados pretendidos:

a. O atendimento satisfatório da contratação;

b. O alcance de uma larga racionalização e economia de gastos;

c. Preservação do caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas pelo CRCES;

d. Diminuição do tempo gasto com a contratação e fiscalização de contratos de relativos a transporte de passageiro;

e. Diminuição de gastos derivados da gestão patrimonial, como, por exemplo, guarda, controle e desfazimento.

2.17 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso XI, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

2.17.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão prestados, uma vez que o serviço a ser contratado não será executado nos interiores do órgão, bem como os veículos a serem disponibilizados não terão de ser guardados no órgão, vez que o mesmo deve ser disponibilizado apenas no período diário constante no contrato.

2.17.2 Não serão necessárias medidas adicionais, tendo em vista que a contratada deverá entregar os veículos ao CRCES, na sede, tendo vagas suficientes para acomodar os veículos locados.

2.17.3 Para acompanhamento da execução do objeto contratual, o CRCES nomeará servidores para atuarem nas funções de Gestor, Fiscal Técnico, Administrativo e fiscais setoriais, conforme atribuições relacionadas na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME nº 40/2020)

2.18.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de locação de veículos.

2.18.2. A contratação dos serviços de locação de veículos deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

2.18.3. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar

negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

2.18.4. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição de agosto de 2021 contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados, tais como lubrificantes, pneus, veículos. Desta forma serão inseridos no Edital e seus anexos as regulamentações pertinentes.

2.19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

2.19.1 Considerando as justificativas apresentadas, a demanda pretendida, as experiências pretéritas dos contratos de locação e os ajustes necessários, a Equipe de Planejamento considera VIÁVEL a contratação pretendida

Setor Requisitante	**Setor Administrativo**
Equipe de Planejamento	1) Elaine Leopoldino Ferreira; 2) Vanessa Covre Rangel Marques e 3)Rodrigo dos Santos Sanz

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

x	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamneto:

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 16/05/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/05/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 16/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343054** e o código CRC **B6C89535**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0343054

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. OBJETO

1.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Justificativa

A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência

direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea “c” do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

“Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;”

Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.2 Descrição da solução como um todo

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos

(locadora), veículos do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Item 01: Veículo executivo com motorista

3.1.1 Dos veículos:

3.1.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, de veículo executivo com motorista, destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no âmbito do Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.1.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

3.1.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.1.1.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.1.1.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.1.1.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.1.1.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.1.1.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.1.1.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.1.1.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.1.1.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.1.1.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.1.1.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.1.1.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.1.1.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer

outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.1.1.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.1.1.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.1.1.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.1.1.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.1.1.20 Todas as despesas com combustíveis, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços de transporte, ou em razão deles, correrão às plenas expensas da empresa contratada.

3.1.1.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.1.2 - Dos Profissionais:

3.1.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.1.2.2 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.1.3 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.1.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.1.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.1.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.1.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.1.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.1.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período.

3.1.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.1.3.7.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.1.3.8 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.1.3.9 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

3.1.3.9.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.1.3.10 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início da corrida, sem cobranças adicionais.

3.1.3.11 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contratante.

3.2 – Item 02: Locação de veículo, tipo passeio, sem motorista

3.2.1 Dos veículos:

3.2.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de locação de veículos, do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina- se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

3.2.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

3.2.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.2.1.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros, travas elétricos e Câmbio automático conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.2.1.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.2.1.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.2.1.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.2.1.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

3.2.1.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.2.1.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.2.1.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.2.1.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.2.1.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa contratada, exceto combustível e pedágio.

3.2.1.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.2.1.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2.2 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.2.2.1 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.2.2.2 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

3.2.2.3 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.4 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

3.2.2.5 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

3.2.2.6 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.2.2.7 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

3.2.2.8 O CRCES terá liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

3.2.2.9 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

3.2.2.10 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

3.2.2.11 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.12 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

3.2.2.13 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

3.2.2.14 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2.2.15 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

3.2.2.16 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

3.2.2.17 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

3.2.2.18 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

3.2.2.19 Limite de valor a ser utilizado por mês;

3.2.2.20 Número máximo de locações efetuadas por mês;

3.2.2.21 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

3.2.2.22 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

3.2.2.23 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.2.2.24 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

3.2.2.25 O valor as tarifas de pedágio serão rembolsados pelo CRCES.

3.2.2.26 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

a) Origem

b) Destino

c) Motivo da corrida

d) Horário para embarque

3.2.2.27 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

3.2.2.28 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo.

3.3 – Item 03: Serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros.

3.3.1 Dos veículos:

3.3.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão

exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos neste Termo.

3.3.1.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.3.1.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.3.1.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.3.1.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.3.1.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.3.1.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.3.1.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.3.1.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.3.1.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.3.1.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.3.1.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.3.1.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.3.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.3.1.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

3.3.1.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3.2 Dos Profissionais:

3.3.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.3.2.2 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.3.3 Da cobrança e solicitação de veículos:

3.3.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.3.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.3.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.3.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.3.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.3.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período;

3.3.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.3.3.8 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.3.3.9 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.3.3.10 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

3.3.3.10.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em

mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.3.3.11 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início, sem cobranças adicionais.

3.3.3.12 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contrata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

4.4 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

4.4.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

4.5. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.6 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.10 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 3.

4.11 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.12 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

4.14 Efetuar a prestação serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.22 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude da prestação dos serviços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação serviços prestados provisoriamente com as exigências constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11 comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação serviços;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6- DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada

para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do

Contratante, especialmente designados.

8.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11- DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL).**

12.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

12.4 Habilitação jurídica

12.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado "modelo de gestão operacional", citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

12.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.7 Qualificação Técnica

12.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

12.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos executivos.**

12.7.1.2 Para o item 2: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de **locação de veículos (locadora), automóveis do tipo passeio, sem motorista.**

12.7.1.3 Para o item 3: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos tipo van ou de maior capacidade de passageiros, tais como ônibus.**

12.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, apresentação do valor unitário (por quilômetro ou por diária) e global (total da quantidade estimada anualmente para o item) dos serviços para cada item, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

14.5 Os serviços objeto deste termo serão contratados sob demanda, não estando o CRCES obrigado a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como estimativo.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte Executivo carro passeio com motorista	4.100 km	R$ 6,69	R$ 27.429,00

15.2. ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada

02	**Locação de carro passeio sem motorista**	**20 diárias**	**R$375,20**	**R$7.504,00**

15.3. ITEM 03

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	**Locação de carro passeio sem motorista**	**440 km**	**R$6,14**	**R$2.701,60**

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 37.634,60 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 16/05/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/05/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343056** e o código CRC **E90C79A2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0343056

PREGÃO
ELETRÔNICO
09/2024

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO
Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 37.634,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 20/06/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000257/2023-39

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 544

verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 545

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 546

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item (estimativa anual);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (estimativa anual).**

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 547

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 548

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 549

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 550

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 551

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 552

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 553

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 554

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 555

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória, 24 de maio de 2024.

_____

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 556

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. OBJETO

1.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Justificativa

A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 557

A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea “c” do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

“Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;”

Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.2 Descrição da solução como um todo

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), veículos do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 558

3.1 – Item 01: Veículo executivo com motorista

3.1.1 Dos veículos:

3.1.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, de veículo executivo com motorista, destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no âmbito do Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.1.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

3.1.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.1.1.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.1.1.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.1.1.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.1.1.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.1.1.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.1.1.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.1.1.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.1.1.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.1.1.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.1.1.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.1.1.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.1.1.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.1.1.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.1.1.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.1.1.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.1.1.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 559

3.1.1.20 Todas as despesas com combustíveis, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços de transporte, ou em razão deles, correrão às plenas expensas da empresa contratada.

3.1.1.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.1.2 - Dos Profissionais:

3.1.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.1.2.2 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.1.3 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.1.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.1.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.1.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.1.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.1.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.1.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 560

3.1.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.1.3.7.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.1.3.8 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.1.3.9 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

3.1.3.9.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.1.3.10 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início da corrida, sem cobranças adicionais.

3.1.3.11 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contratante.

3.2 – Item 02: Locação de veículo, tipo passeio, sem motorista

3.2.1 Dos veículos:

3.2.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de locação de veículos, do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina- se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

3.2.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

3.2.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.2.1.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.2.1.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.2.1.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.2.1.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.2.1.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

3.2.1.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.2.1.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.2.1.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 561

3.2.1.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.2.1.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa contratada, exceto combustível e pedágio.

3.2.1.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.2.1.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2.2 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.2.2.1 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.2.2.2 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

3.2.2.3 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.4 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

3.2.2.5 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

3.2.2.6 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.2.2.7 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

3.2.2.8 O CRCES terá liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

3.2.2.9 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

3.2.2.10 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

3.2.2.11 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.12 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

3.2.2.13 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

3.2.2.14 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2.2.15 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

3.2.2.16 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e- mail.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 562

3.2.2.17 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

3.2.2.18 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

3.2.2.19 Limite de valor a ser utilizado por mês;

3.2.2.20 Número máximo de locações efetuadas por mês;

3.2.2.21 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

3.2.2.22 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

3.2.2.23 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.2.2.24 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

3.2.2.25 O valor as tarifas de pedágio serão rembolsados pelo CRCES.

3.2.2.26 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

a) Origem

b) Destino

c) Motivo da corrida

d) Horário para embarque

3.2.2.27 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

3.2.2.28 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo.

3.3 – Item 03: Serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros.

3.3.1 Dos veículos:

3.3.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos neste Termo.

3.3.1.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.3.1.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.3.1.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.3.1.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.3.1.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.3.1.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 563

3.3.1.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.3.1.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.3.1.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.3.1.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.3.1.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.3.1.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.3.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.3.1.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

3.3.1.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3.2 Dos Profissionais:

3.3.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.3.2.2 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.3.3 Da cobrança e solicitação de veículos:

3.3.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.3.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.3.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.3.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.3.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 564

3.3.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período;

3.3.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.3.3.8 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.3.3.9 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.3.3.10 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

3.3.3.10.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.3.3.11 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início, sem cobranças adicionais.

3.3.3.12 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contrata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

4.4 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

4.4.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 565

4.5. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.6 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.10 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 3.

4.11 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.12 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

4.14 Efetuar a prestação serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.22 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude da prestação dos serviços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 566

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação serviços prestados provisoriamente com as exigências constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11 comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação serviços;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6- DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 567

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 568

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 569

11- DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL).**

12.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

12.4 Habilitação jurídica

12.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

12.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 570

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.7 Qualificação Técnica

12.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

12.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos executivos.**

12.7.1.2 Para o item 2: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de **locação de veículos (locadora), automóveis do tipo passeio, sem motorista.**

12.7.1.3 Para o item 3: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos tipo van ou de maior capacidade de passageiros, tais como ônibus.**

12.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 571

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, apresentação do valor unitário (por quilômetro ou por diária) e global (total da quantidade estimada anualmente para o item) dos serviços para cada item, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

14.5 Os serviços objeto deste termo serão contratados sob demanda, não estando o CRCES obrigado a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como estimativo.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 572

01	**Serviços de transporte executivo <u>carro passeio com motorista</u>**	**4.100 km**	**R$ 6.69**	**R$ 27.429,00**

15.2. ITEM <u>02</u>

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	**Locação de carro <u>passeio sem motorista</u>**	**20 diárias**	**R$375,20**	**R$7.504,00**

15.3. ITEM <u>03</u>

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	**Locação de carro <u>van com motorista</u>**	**440 km**	**R$6,14**	**R$2.701,60**

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 37.634,60** (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 573

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000257/2023-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QU FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 574

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte Executivo em carro passeio incluindo motorista	4.100 km	R$	R$

ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	Locação de carro passeio sem motorista	20 diárias	R$	R$

ITEM 03

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	Locação de carro passeio sem motorista	440 km	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 575

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 576

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 577

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 578

previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 579

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 580

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 581

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____	_____
CONTRATADA	PRESIDENTE CRCES

Edital ASSINADO (0355073) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 582

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WALTERLENO MAIFREDE NORONHA (CPF) em 24/05/2024 13:37:04

38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades

Descrição Detalhada: Serviços de transporte executivo carro passeio com motorista, conforme edital e anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 27.429,00

Unidade de Fornecimento: KILÔMETRO RODADO

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

2 - Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades

Descrição Detalhada: Locação de carro passeio sem motorista, conforme edital e anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 7.504,00

Unidade de Fornecimento: OUTRAS UNIDADES

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

3 - Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades

Descrição Detalhada: Locação de carro van com motorista, conforme edital e anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 2.701,60

Unidade de Fornecimento: KILÔMETRO RODADO

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Anexo COMPRASNET - RELAÇÃO DE ITENS (0355074) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 584

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

24/05/2024 10:59:44

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 05/06/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90009/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 000257/2023-39

Quantidade de Itens: 3

Objeto:

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Divulgação: 05/06/2024

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 05/06/2024 às 09:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 20/06/2024 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 90005/2024

Processo SEI Nº 476910.001161/2024-83.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 90005/2024.
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, Menino Deus - Porto Alegre/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO", nos termos a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e ferramentas em geral para o setor de engenharia do CRA-RS, para realização das atividades da equipe de manutenção, com a finalidade de suprir as necessidades, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Publicação. INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 30 minutos do dia 05/06/2024. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 30 minutos do dia 19/06/2024. DATA E HORA DO CERTAME: 9h do dia 19/06/2024. LOCAL: www.gov.br/compras. CÓDIGO DA UASG: 389150.

Porto Alegre, 4 de junho de 2024.
FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 2024400358 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de diagramação (arte final) e design gráfico, para publicações de livretos; Valor total de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); Modalidade: Dispensa de licitação, com base no art. 75 inciso II da lei 14.133/2021. Contratante: CRA-RJ; Contratada: C V DESIGN PROJETOS DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 29.378.023/0001-16. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.009.020 (Serviços Gráficos). Adm. Adolpho da Silva Oliveira - Autoridade Competente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - UASG 383506

Objeto: Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 3. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90009-2024. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 24 de maio de 2024
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATOS

RENOVAÇÕES: Proc. Adm. nº 2024/014 Dispensa nº 008/2022. Objeto: 2ª Renovação do contrato com a empresa Líder Saúde Ambiental Ltda para a Prestação de Serviço de Dedetização. CNPJ: 07.730.838/0001-80, Valor: R$ 3.741,48, Vigência: 10/05/2024 A 09/05/2025. Proc. Adm. nº 2024/019 Pregão nº 004/2022. Objeto: 1ª Renovação de contrato com a empresa CQ Assessoria em Comunicação Empresarial Ltda para Prestação de Serviços de Assessoria em Comunicação. CNPJ: 07.932.281/0001-60, Valor: R$ 51.903,00 Vigência: 08/05/2024 A 07/05/2025. Proc. Adm. nº 2024/020 Dispensa nº 015/2020. Objeto: 4ª Renovação do contrato com a empresa BVR Negócios e Consultoria Ltda para Prestação de Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Suporte Técnico de Infraestrutura de Rede. CNPJ: 03.392.122/0001-69, Valor: R$ 17.500,00 Vigência: 21/05/2024 a 20/05/2025. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE. Roberto Vieira do Nascimento - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo. OBJETO: Renovação do contrato de empresa para prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo. CONTRATADA: M7 Publicidade e Eventos Ltda. VALOR: R$ 354.599,80 (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 23 de maio de 2024. DATA DE ASSINATURA: 22 de maio de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

EDITAL DE 29 DE MAIO DE 2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO CRCSE - EDITAL Nº 1/2023

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), no uso de suas atribuições regimentais, torna pública a homologação do resultado final do Concurso Público CRCSE Edital nº 01/2023, destinado ao provimento de 03 (três) vagas imediatas, para cargos de Nível Superior de Analista Administrativo, Advogado e Contador, tanto quanto à formação de cadastro de reserva no período de vigência do Concurso Público, realizado em conformidade com as legislações em vigor.
O resultado definitivo está disponível no endereço eletrônico do Instituto Selecon: https://selecon.selecao.net.br/informacoes/34/, assim como todas as publicações oficiais anteriores do concurso público.
O concurso público terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação deste resultado, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, a critério do CRCSE.

IONAS SANTOS MARIANO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

CNPJ: 33.345.109/0001-10

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 1.656.769 - Termo de Contrato. Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 1ª Região - RJ. Contratada: VIPE COMERCIAL LTDA. CNPJ: 17.526.067/0001-67. Valor total: R$ 76.053,47 (setenta e seis mil e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 23/05/2024 a 19/11/2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

Processo Licitatório nº 1.656.766 - Termo de Contrato. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 1ª Região - RJ. Contratada: VIPE COMERCIAL LTDA. CNPJ: 17.526.067/0001-67. Valor total: R$ 100.146,36 (cem mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos). Vigência: 28/05/2024 a 24/11/2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

Processo Licitatório nº 1.657.072 - Termo de Contrato. Objeto: Aquisição de materiais descartáveis para copa e cozinha, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 1ª Região - RJ. Contratada: VIPE COMERCIAL LTDA. CNPJ: 17.526.067/0001-67. Valor total: R$ 30.965,10 (trinta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Vigência: 28/05/2024 a 24/11/2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO

CRECI/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL CONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS E GÁS DE LIQUEFEITO ENVAZADOS EM BOTIJÕES DE 13 KG, FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: 6.3.1.3.01.01.020 GÁS E OUTROS MATERIAS ENFARRAFADOS VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: CRECI-PB e: CT Nº 00001/2024 - 23.02.24 - BRITOS GAS LTDA - 5.095,00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL CONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS E GÁS LIQUEFEITO ENVAZADOS EM BOTIJÕES DE 13 KG. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 13.133/21 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Superintendência. RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Presidente, em 06/02/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS RECHEADOS PARA COMEMORAÇÃO DA PÁSCOA, CONFORME CLÁUSULA NOVA DO ACORDO COLETIVO DE TRBALHO 2022/2024 DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 21º REGIÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 13.133/21 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Superintendência. RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Presidente, em 01/03/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA FIXA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 21º REGIÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 13.133/21 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Superintendência. RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Presidente, em 23/02/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO SFTC, REALIZADO POR MEIO DE TRONCO DIGITAL DE FIXO PARA FIXO E DE FIXO PARA MÓVEL, NAS MODALIDADES LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA, UTILIZANDO PROCESSOS DE TELEFONIA DIRETO DA CENTRAL DE TRÂNSITO DA CONTRATADA ATÉ A CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNCIA TIPO PABX, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 21º REGIÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 13.133/21 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Superintendência. RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Presidente, em 23/02/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE CORPORATIVA ADOBE CREATIVE CLOUD FOUR TEAM - SUBSCRIPTION DESTISNADO A ATENDER DEMANDA DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 13.133/21 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Superintendência. RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Presidente, em 23/02/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED/TELÃO E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NO EVENTOS INSTITUCIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUNATIDADE DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER DEMANDA DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 13.133/21 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Superintendência. RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Presidente, em 13/03/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A ATENDER OS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 13.133/21 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Superintendência. RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Presidente, em 14/03/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS E PERSONALIZADOS DESTINADOS A ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 13.133/21 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Superintendência. RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Presidente, em 14/03/2024.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 1/2020
O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região - CRECI/RS, Márcio Ferreira Bins Ely, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital n° 01/2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 25/07/2020, destinado ao provimento de diversos cargos/níveis efetivos do CRECI/RS, e observada a Ordem de Classificação constante no Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação do Processo Seletivo, resolve:
Art. 1° - Convocar o candidato abaixo relacionado para o cargo e cidade declinado a apresentar a documentação prevista no item 13.2 do Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado n° 01/2020 na Sede do CRECI/RS, localizada na rua Guilherme Alves 1010, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre-RS, no dia 10/06/2024, às 09:00 horas.

Publicação DOU - Aviso Pregão 90009/2024 (0367316) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 586

Edital nº 90009/2024

Acessar Contratação

Última atualização 05/06/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000033/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900092024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 37.634,60

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades	1	R$ 27.429,00	R$ 27.429,00	
2	Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades	1	R$ 7.504,00	R$ 7.504,00	
3	Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades	1	R$ 2.701,60	R$ 2.701,60	

Exibir: 1-3 de 3 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 - UASG 383506
Objeto: Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 3. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90009-2024. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

TELEVISAO VITORIA SA:27419100000103
Assinado de forma digital por TELEVISAO VITORIA S A:27419100000103
Dados: 2024.06.03 12:21:47 -03'00'

(https://crc-es.org.br)

/@sigacrces / CRCES TV

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90009/2024 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90009/2024	20/06/2024	Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor
09:00	-	-	-

Arquivos para Download

- Edital Pregão 90009/2024 (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Edital-Pregao-90009.2024.pdf)

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
39873023000146	MICRIEL ALVES DE SOUZA SERVICOS	20/06/2024 00:34	ME ou EPP	Sim
26031876000199	26.031.876 RICHARD GOULART SOARES BORTOLATO DA SILVA	20/06/2024 08:54	ME ou EPP	Sim
51911965000177	51.911.965 LEONARDO SOUZA LIMA	05/06/2024 16:46	ME ou EPP	Sim

Copyright Compras.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PARECER n. 00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 19955.201059/2023-67
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

EMENTA: Direito Administrativo. Pregão eletrônico. Agenciamento de viagens. Consulta Jurídica. Critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ausência de regulamentação. Impossibilidade de definição do resultado do certame licitatório. Questionamento acerca da possibilidade jurídica de inclusão, edital, do sorteio como critério de desempate final. Precedentes da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União. Matéria pendente de análise jurídica pelo DECOR. Conclusão pela possibilidade jurídica de inclusão, no edital do pregão eletrônico objeto dos autos, da previsão do sorteio como último critério de desempate para a situação em que a aplicação dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não for suficiente para determinar o resultado do pregão.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo oriundo do Ministério do Trabalho e Emprego, com consulta jurídica formulada no âmbito do processo licitatório que visa a contratação de serviços de agenciamento de viagens para deslocamento dos servidores, autoridades e colaboradores eventuais para o desenvolvimento das atividades institucionais da Pasta.

2. Consoante narrado na Nota Técnica nº 1915/2024/MTE (SEI 2115096), após a publicação do edital do pregão eletrônico, foram formulados alguns pedidos de esclarecimento acerca dos critérios de desempate da competição, disciplinados no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a ausência de regulamentação dos referidos critérios estaria impedindo o efetivo desempate no caso concreto. Com isso, questiona-se acerca da possibilidade de incluir no Edital a previsão do sorteio como critério de desempate para o caso em que a aplicação dos critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não se mostrar suficiente.

3. Nessa esteira, a consulta objeto do presente processo pode ser consolidada da seguinte forma: é possível incluir a previsão do sorteio como critério de desempate no edital do pregão eletrônico objeto dos autos, em que pese a ausência de previsão legal dessa possibilidade na Lei nº 14.133, de 2021?

4. Registra-se, por oportuno, que a presente análise está sendo realizada em regime de urgência, a pedido da área técnica.

5. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

6. A análise de competência deste órgão jurídico – *assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade* - dar-se-á estritamente sob o enfoque jurídico, isto é, sem adentrar nas considerações de ordens técnicas, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, que dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".

7. Desta forma, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente examinadas e determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.II - Análise do caso concreto

10. Conforme se verifica na Nota Técnica SEI nº 1915/2024/MTE (2115096), o tema acerca da utilização do sorteio como critério de desempate nos certames regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, não é inédito.

11. Com efeito, a Lei nº 14.133, de 2021, regulamentou os critérios de desempate para fins de julgamento dos certames licitatórios no art. 60, nos seguintes termos:

> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
>
> I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
>
> II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
>
> III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
>
> IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
>
> § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
>
> I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
>
> II - empresas brasileiras;
>
> III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
>
> IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
>
> § 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. Embora o rol seja amplo, a ausência de regulamentação administrativa tem impedido a efetividade da utilização dos aludidos critérios, de forma que em algumas licitações o agente de contratação tem se encontrado tecnicamente impedido de chegar a uma solução para o empate no caso concreto, o que pode gerar prejuízos à Administração. Nesse sentido, vale a transcrição dos seguintes excertos da Nota Técnica SEI nº 1915/2024/MTE (2115096):

> 4. Após a publicação do Pregão Eletrônico 90002/2024 para a contratação de uma empresa prestadora de serviços de agenciamento de viagens, recebemos alguns pedidos de esclarecimento destacando a dificuldade na aplicação das diretrizes estabelecidas no Art. 60 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), devido à ausência de normativo específico para orientar sua implementação.
>
> (...)
>
> 7. Ocorre que a primeira opção de desempate, na qual licitantes empatados podem apresentar uma nova proposta em ato contínuo à classificação, não pode ser aplicada por dois motivos: primeiro, porque o sistema Comprasnet não contempla essa possibilidade; segundo, porque o valor final dos lances será o mínimo permitido para o certame, que é de R$ 0,01, o que impossibilita uma nova rodada de propostas.
>
> 8. Além disso, para os demais critérios de desempate, não há uma instrução normativa que oriente sua aplicação, o que inviabiliza a utilização de todos os critérios previstos na nova Lei de Licitações.
>
> (...)
>
> 10. Portanto, conclui-se que os critérios de desempate estabelecidos pela nova Lei de Licitações não podem ser aplicados no certame em questão.
>
> (...)
>
> 12. Existe uma situação de risco para a Administração ao aplicar os critérios de desempate previstos na Lei 14.133/2021, conforme recentemente analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 723/2024-TCU-Plenário, que aborda as lacunas interpretativas na aplicação do artigo 60 da referida lei.
>
> 13. O mencionado Acórdão refere-se a uma representação envolvendo possíveis irregularidades em pregões para contratação de serviços de agenciamento de viagens para a Administração Pública. Diante das incertezas na interpretação dos critérios de desempate e da ausência de orientações claras, os pregoeiros foram obrigados a adotar medidas para evitar o fracasso ou a revogação dos certames, visando ao interesse público.

13. Assim, diante da atual ineficiência dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, em alguns certames licitatórios a Administração passou a adotar o sorteio como critério de desempate, de forma semelhante ao que ocorria sob a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que previa expressamente o sorteio como critério de desempate no art. 45, § 2º, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que trazia disposição semelhante no parágrafo único do art. 37. A saber:

> **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**
>
> Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
>
> (...)
>
> § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14. No âmbito da Advocacia-Geral da União já há diversos precedentes em que os órgãos de assessoramento jurídico se manifestaram de forma favorável à utilização do sorteio como critério de desempate para as situações em que a regra do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não for suficiente para a solução da questão. A título exemplificativo, podem-se citar os seguintes opinativos que constam do Parecer nº 00026/2024/CJU-BA/CGU/AGU (NUP 60677.001550/2023-10):

"PARECER n. 00002/2023/ADV-DIST ESTRAT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

[...]

12. O fato é que a autoridade, que não pode de moto próprio criar critérios de desempate, e considerando que os atuais ainda pendem de regulamentação, mesmo assim tem o dever de decidir um empate licitatório que persistiu. A situação faz evocar dois dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), sendo o primeiro por analogia (por se tratar de julgador administrativo) e o outro por expressa prescrição direcionada ao administrador:

...

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

...

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

...

13. Não sobra alternativa que não a do sorteio público, opção explicitamente considerada na doutrina de Victor Aguiar Jardim de Amorim (obra citada no item 07, p. 155), nos seguintes termos:

Caso o empate persista após a observância dos critérios de desempate de que trata o caput do art. 60 e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída no § 1º, **considera-se cabível um sorteio público, embora a Lei nº 14.133/2021 seja silente a respeito disso**.

14. Não se pode dizer que a utilização do sorteio público se subsume na proibição do Art. 191 da Lei nº 14.133/2021, que veda "a aplicação combinada" dentre outras, com a Lei nº 8.666/1993, pois neste caso, trata-se de um instrumento de suporte a um princípio geral do direito em âmbito de democracia, em que todos são iguais perante a lei. Tal princípio, largamente utilizado na antiguidade, persiste válido, desde então, para situações que não possam ser solucionadas pela vantagem e/ou pelo mérito, conforme se pode perceber deste exceto da obra de André Rubião, O sorteio na política: como os minipúblicos vêm transformando a democracia (disponível em: https://www.scielo.br/j/op/a/M9PfLHCJkcfQx7yQPsrkRsk/?lang=pt#):

Assim, como dizia Aristóteles (1997, p. 139), a seleção aleatória constituía um contraponto à eleição: enquanto a primeira encarnava os princípios da igualdade e da rotatividade (todos aqueles que fossem considerados cidadãos tinham legitimidade para um dia serem sorteados e participarem da atividade pública), a segunda encarnava os princípios da meritocracia e do poder de influência (os cidadãos mais respeitados, não raro os mais ricos, podiam se candidatar aos cargos públicos).

15. **Sendo o sorteio é um instrumento de suporte a um princípio geral do direito (a igualdade de todos perante a lei), ele perpassa todo o ordenamento jurídico, e quando aplicável, como é o caso, torna-se cogente, mesmo não estando escrito na normatividade especificamente analisada, a Lei nº 14.133/2021.**

III. DA CONCLUSÃO

16. Considerando os fatos e o direito acima tratados, responde-se à questão posta do seguinte modo: **quanto ao procedimento para desempate de licitantes previsto no artigo 60 da Lei 14.133/2021, orienta-se ao órgão consulente que aplique, sucessivamente, os critérios de desempate e de preferência atualmente regulamentados; se do resultado desta operação persistir o empate, que proceda ao sorteio público para definir a ordem sequencial de colocações do certame**."

"**PARECER n. 00724/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

...

APRECIAÇÃO JURÍDICA

O art. 60, inciso II, da Lei n.º 14.133/2023 estabelece para situações de empate entre as propostas da licitação:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei**;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O edital do Pregão ora em análise previu os seus critérios de desempate de forma bem semelhante no seu item 5.19:

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Na linha do que já foi consignado pela Secretaria de Gestão e Inovação – SEGES do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, na qualidade de órgão central do Sistema de Serviços Gerais – SISG, não há como fugir do entendimento de que ***enquanto não for editado regulamento para o Sistema de Registro Cadastral Unificado, resta prejudicada a utilização do inciso II do art. 60 como critério de desempate, devendo ser observados os demais critérios do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021***. Eis o trecho da a Nota Técnica SEI n.º 32094/2023/MGI:

6. Em que pese o inciso II do art. 60 não trazer expressamente a necessidade de regulamentação, entende-se, em uma leitura conjunta com o art. 87, que tal preferência será regulamentada junto com o registro cadastral unificado, a fim, justamente, de evitar que cada órgão coloque balizas de avaliação de desempenho que não tenham previsão na legislação.

7. Nesse sentido, enquanto não for editado regulamento para o Sistema de Registro Cadastral Unificado, resta prejudicada a utilização do inciso II do art. 60 como critério de desempate, devendo ser observados os demais critérios do art. 60. Tendo em vista não haver o regulamento, resta prejudicada a elucidação das dúvidas 2 e 3.

8. Quanto ao regulamento, informa-se que o órgão responsável é esta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

9. Ressalta-se ainda que, conforme processo estabelecido nesta Diretoria, a interlocução e o diálogo com as partes interessadas, acerca dos normativos decorrentes da nova lei de licitações, em especial ao Registro Cadastral Unificado, seja de extrema importância para obtermos um regulamento mais adequado aos princípios que norteiam o processo licitatório.

Essa conclusão parte da premissa de que a SEGES é o **órgão central do Sistema de Serviços Gerais – SISG**, definido pelo Decreto n.º 11.437/2023, art. 15, inciso VI, que dispõe sobre a estrutura ministerial daquela Pasta.

Além disso, já houve a aprovação da Nota n.º 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU por meio do Despacho n.º 01044/2023/GABIN/CONJUR-MGI/CGU/AGU, corroborando aquele entendimento no âmbito também da AGU, por sua Consultoria Jurídica Ministerial respectiva.

Assim, o órgão consulente deveria retirar do edital o item 5.19.1.2, que reproduz a regra do art. 60, inciso II, da Lei n.º 14.133/2023, acerca de critério de desempate cuja aplicação resta inviabilizada pela ausência de regulamentação do Sistema de Registro Cadastral Unificado.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se por reiterar o entendimento exposto na Nota 33/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU bem como na Nota Técnica SEI n.º 32094/2023/MGI, acima mencionadas, no sentido de que, **enquanto não for editado regulamento para o Sistema de Registro Cadastral Unificado, resta prejudicada a utilização do inciso II do art. 60 como critério de desempate**, devendo ser observados os demais critérios do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021. **Igualmente, já há o início de construções doutrinárias administrativas no sentido de fazer constar regra no edital prevendo a possibilidade de *sorteio público* entre os concorrentes como último critério de desempate, persistindo a igualdade nos critérios anteriores. Mas a preferência continua sendo a sequência dos incisos do dispositivo legal supra.**

Assim, o órgão consulente deveria retirar do edital do Pregão o item 5.19.1.2, que reproduz a regra do art. 60, inciso II, da Lei n.º 14.133/2023, acerca de critério de desempate cuja aplicação resta inviabilizada pela ausência de regulamentação do Sistema de Registro Cadastral Unificado.

Eis o parecer."

" PARECER n. 00353/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU

...

ANÁLISE

No âmbito das licitações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 60, uma sequência de critérios para desempate entre propostas que apresentem igualdade de condições. Esses critérios começam com a realização de uma disputa final, seguida pela avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e a implementação de um programa de integridade. Além disso, constam outros critérios nos §§ 1º e 2º do art. 60 da mesma lei.

Entretanto, apesar da abrangência desses critérios, podem ocorrer situações em que permaneça o empate – o que pode implicar uma dificuldade operacional na licitação.

Cumpre destacar que, diversamente da atual legislação, o §2º do art. 45 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 (já revogada), disciplinada o tema. Vejamos:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. ...

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

E agora permanece a questão: é possível aplicar o mesmo disciplinamento da revogada Lei nº 8.666/93 para os certames realizados sob a égide da Lei nº 14.133/21?

O 4º da LINDB parece oferecer uma solução para referida lacuna legislativa, tendo em vista que estabelece que, na ausência de uma norma específica, a decisão deve ser pautada pela analogia, pelos costumes e pelos princípios gerais de direito.

Ademais, a, para solucionar lacunas em relação ao desempate em licitações, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, observa-se que tanto o inciso IV do art. 55 da Lei nº 13.303/2016 quanto o § 2º do art. 45 da revogada Lei nº 8.666/1993 incorporam o sorteio como mecanismo de desempate. Da mesma forma, o inciso III do art. 45 da LC nº 123/2006 contempla o sorteio para definir a ordem de apresentação de propostas equivalentes. Essas referências legais demonstram uma prática consolidada de utilizar o sorteio como recurso final para resolver empates em licitações.

Ressalta-se que o empate das propostas dos partícipes do certame, após o esgotamento dos critérios de desempate legalmente previstos, estabelece a possibilidade do atendimento da necessidade de contratação pela Administração por qualquer destas, eis que todas se comprovaram, em conformidade com os termos do edital e regramentos legais, hábeis a satisfazer o objeto da licitação.

Assim sendo, parece-nos que é possível a aplicação do sorteio para resolução do empate, entre as propostas que atendem aos anseios da Administração.

Por meio d a Nota Técnica SEI nº 12763/2024/MGI (41106183), Secretaria de Gestão e Inovação do MGI se manifestou nos seguintes termos:

5. Conforme relatado no Despacho acima colacionado, foi realizada reunião de alinhamento entre esta Secretaria e áreas da AGU, justamente tendo em vista relatos de diversos órgãos e fornecedores que estavam tendo problemas por não haver previsão de desempate na Nova Lei de Licitações e Contratos.

6. Nesse sentido, fiamo-nos nos argumentos apresentados pela AGU, no sentido de que a previsão de desempate por analogia é a "saida" mais republicana para os órgãos, enquanto as demais hipóteses de desempate previstas na Lei nº 14.133, de 2021 não forem regulamentadas, e até após tais regulamentos, ainda vislumbra-se que tal previsão possa ser mantida, dada a diversidade das contratações públicas.

7. Assim, envidaremos esforços no sentido de verificar a possibilidade de acréscimo ao texto legal, bem como promoveremos alteração dos regulamentos infralegais no mesmo sentido, a fim de garantir a segurança jurídica aos órgãos jurisdicionados.

Dito isso, concluímos que não só o sorteio é a saída mais adequada, como há, na atualidade, um esforço por parte da SEGES para positivá-lo formalmente. Isto é, a alteração normativa é uma medida que vem sendo buscada pelo órgão competente para sanar qualquer dúvida que haja em relação à possibilidade de sorteio, como critério de desempate, no âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta CONJUR conclui pela possibilidade de aplicação de sorteio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, quando o empate persistir após o exaurimento dos critérios de desempate previstos no art. 60 da referida Lei.

À consideração superior."

"4) **Parecer n. 350/2024/ETRLIC (23105.055469/2023-16) - JULIANA FERNANDES CHACPEASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO**

EMENTA: Licitação. Consulta Jurídica. Lei nº 14.133/2021. (In) aplicabilidade dos critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021. Ausência de norma regulamentadora. Resposta a questionamentos formulados pela Consulente.

I. Aplicação preferencial do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 que assegura preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição igualmente contida no § 2º do transcrito art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê o sorteio no caso de equivalência dos valores apresentados por empresas desse porte. Previsão já contida em Edital, desnecessidade de revogação da licitação.

II. Possibilidade jurídica da utilização do sorteio público como critério de desempate, após atestada a frustração da aplicação dos critérios previstos no art. 60, da Lei n. 14.133/2021, com fundamento em premissas estabelecidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Necessidade de revogação do pregão e a republicação do Edital, de forma a contemplar o sorteio público também como critério de desempate, no caso de não aplicação preferencial do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006. Primazia do princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

III. Observações complementares"

15. Esta Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva, inclusive, também já teve a oportunidade de apreciar o tema e, no PARECER n. 00156/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (NUP 01245.003155/2023-92), concluiu:

35. Dessa forma, nas licitações processadas com amparo na Lei n. 14.133/2021, sendo inaplicável ou restando infrutífera a sistemática de superação do empate entre as empresas interessadas, com a aplicação dos critérios estabelecidos em seu art. 60, a única solução compatível com os Princípios da Isonomia e Impessoalidade, ao menos até o presente momento, consiste na realização de sorteio entre todos os disputantes empatados, à semelhança do previsto no §2º, do art. 45, da Lei n. 8.666/93, conforme premissas estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

16. No aludido opinativo foi sugerida a remessa da questão para análise pelo Departamento de Orientação e

Coordenação de Órgãos Jurídicos (DECOR), haja vista a transversalidade da questão. Nessa esteira, verifica-se no NUP 71000.048053/2023-54, que o DECOR instou a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a se manifestar sobre o tema, e essa proferiu o Parecer nº 00353/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (seq. 75), do qual se extrai o seguinte trecho, bastante elucidativo:

> 8. E agora permanece a questão: é possível aplicar o mesmo disciplinamento da revogada Lei nº 8.666/93 para os certames realizados sob a égide da Lei nº 14.133/21?
>
> 9. O 4º da LINDB parece oferecer uma solução para referida lacuna legislativa, tendo em vista que estabelece que, na ausência de uma norma específica, a decisão deve ser pautada pela analogia, pelos costumes e pelos princípios gerais de direito.
>
> 10. Ademais, a, para solucionar lacunas em relação ao desempate em licitações, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, observa-se que tanto o inciso IV do art. 55 da Lei nº 13.303/2016 quanto o § 2º do art. 45 da revogada Lei nº 8.666/1993 incorporam o sorteio como mecanismo de desempate. Da mesma forma, o inciso III do art. 45 da LC nº 123/2006 contempla o sorteio para definir a ordem de apresentação de propostas equivalentes. Essas referências legais demonstram uma prática consolidada de utilizar o sorteio como recurso final para resolver empates em licitações.
>
> 11. Ressalta-se que o empate das propostas dos partícipes do certame, após o esgotamento dos critérios de desempate legalmente previstos, estabelece a possibilidade do atendimento da necessidade de contratação pela Administração por qualquer destas, eis que todas se comprovaram, em conformidade com os termos do edital e regramentos legais, hábeis a satisfazer o objeto da licitação.
>
> 12. Assim sendo, parece-nos que é possível a aplicação do sorteio para resolução do empate, entre as propostas que atendem aos anseios da Administração.
>
> 13. Por meio da Nota Técnica SEI nº 12763/2024/MGI (41106183), Secretaria de Gestão e Inovação do MGI se manifestou nos seguintes termos:
>
> *5. Conforme relatado no Despacho acima colacionado, foi realizada reunião de alinhamento entre esta Secretaria e áreas da AGU, justamente tendo em vista relatos de diversos órgãos e fornecedores que estavam tendo problemas por não haver previsão de desempate na Nova Lei de Licitações e Contratos.*
>
> *6. Nesse sentido,* ***fiamo-nos nos argumentos apresentados pela AGU, no sentido de que a previsão de desempate por analogia é a "saída" mais republicana para os órgãos, enquanto as demais hipóteses de desempate previstas na Lei nº 14.133, de 2021 não forem regulamentadas, e até após tais regulamentos, ainda vislumbra-se que tal previsão possa ser mantida, dada a diversidade das contratações públicas.***
>
> ***7. Assim, envidaremos esforços no sentido de verificar a possibilidade de acréscimo ao texto legal, bem como promoveremos alteração dos regulamentos infralegais no mesmo sentido, a fim de garantir a segurança jurídica aos órgãos jurisdicionados.***
>
> **14. Dito isso, concluímos que não só o sorteio é a saída mais adequada, como há, na atualidade, um esforço por parte da SEGES para positivá-lo formalmente. Isto é, a alteração normativa é uma medida que vem sendo buscada pelo órgão competente para sanar qualquer dúvida que haja em relação à possibilidade de sorteio, como critério de desempate, no âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/21.**
>
> (grifou-se)

17. Ainda no NUP 71000.048053/2023-54 se encontram manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (seq. 71) e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (seq. 69), ambas favoráveis à utilização do sorteio como critério de desempate nos certames regidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

18. Como se observa, embora ainda não haja uma manifestação conclusiva por parte do DECOR, o tema parece pacificado e consolidado no âmbito da Advocacia-Geral da União no sentido de que é possível a utilização do sorteio como critério de desempate nas hipóteses em que as regras do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não se mostrarem suficientes para definir o resultado do certame licitatório. Além disso, a Secretaria de Gestão e Inovação do MGI, órgão competente para o tema, demonstrou não só a concordância com o entendimento como manifestou a intenção de positivar o sorteio como um dos critérios de desempate no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Vale destacar, outrossim, que também no âmbito do Tribunal de Contas da União já há precedente sobre o tema.

20. No Acórdão 723/2024-TCU-Plenário, citado na Nota Técnica SEI nº 1915/2024/MTE, a Corte de Contas apreciou representação interposta por empresa licitante que apontou irregularidades em certames licitatórios de agenciamento de viagens nos quais os pregoeiros adotaram o sorteio como critério de desempate. Nessa oportunidade, o Tribunal se manifestou no sentido de que a utilização do sorteio como critério de desempate, sem previsão no edital, causa insegurança jurídica e deve ser evitada.

21. Embora no referido Acórdão não haja conclusão acerca da possibilidade de utilização do sorteio mediante previsão no edital da licitação, essa hipótese foi chancelada pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações da Corte de Contas que, na análise técnica da instrução processual, manifestou-se:

> 31. Importa agora analisar a regularidade ou não da utilização do critério do sorteio, utilizado pelos três pregoeiros dos certames aqui tratados.
>
> 32. De plano, constata-se que o sorteio não está previsto entre os critérios de desempate do art. 60, o que poderia levar à conclusão de que não seria possível sua utilização. Porém, não parece ser essa a melhor interpretação.
>
> 33. Para a análise, volta-se à Lei 8.666/1993, que assim previu a forma de desempatar os certames:
>
> (...)
>
> 34. O sorteio, portanto, era previsto como critério de desempate na Lei 8.666/1993, não o sendo na Lei 14.133/2021. Porém, a antiga lei de licitações vedava expressamente a utilização de qualquer outro processo para proceder ao desempate das propostas, vedação essa não reproduzida na Lei 14.133/2021, de forma que, com base em uma interpretação teleológica, histórica e sistemática, é possível concluir pela possibilidade da utilização de outro critério de desempate além dos previstos expressamente na nova lei de licitações.

35. Em situações como as que ocorreram nos certames aqui relatados, em que as propostas permanecem empatadas mesmo após a utilização de todos os critérios previstos na lei, se não houver outro critério hábil para proceder ao desempate, a única saída seria revogar o certame, com todos os custos e prejuízos que tal medida pode acarretar à Administração e até mesmo à sociedade, que pode ser privada, pelo menos temporariamente, de um serviço essencial à população. E o sorteio, por ser um critério isonômico, impessoal e definitivo, poderia ser previsto nos editais como última opção de desempate, para evitar o fracasso da licitação e o consequente prejuízo ao interesse público.

36. A Advocacia-Geral da União, no âmbito do Pregão 45/2023 empreendido pela Uasg123006, após consulta acerca da possibilidade de utilização do sorteio no referido certame, assim se manifestou (peça 16, p. 7):

Nas licitações processadas com amparo na Lei n. 14.133/2021, sendo inaplicável ou restando infrutífera a sistemática de superação do empate entre as empresas interessadas, com a aplicação dos critérios estabelecidos em seu art. 60, a única solução compatível com os Princípios da Isonomia e impessoalidade, ao menos até o presente momento, consiste na realização de sorteio entre todos os disputantes empatados.

37. Em outra ocasião, em resposta à consulta de determinado órgão, a AGU também opinou no mesmo sentido, no Parecer 00002/2023/ADV-DIST ESTRAT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (peça6, p. 6):

16. Considerando os fatos e o direito acima tratados, responde-se à questão posta do seguinte modo: quanto ao procedimento para desempate de licitantes previsto no artigo 60 da Lei14.133/2021, orienta-se ao órgão consulente que aplique, sucessivamente, os critérios de desempate e de preferência atualmente regulamentados; se do resultado desta operação persistir o empate, que proceda ao sorteio público para definir a ordem sequencial de colocações do certame.

38. Também é possível encontrar na doutrina especializada manifestações concordantes com a previsão e utilização do sorteio, como a do já mencionado Victor Aguiar Jardim de Amorim (Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência – 4. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021, p. 155), conforme segue:

Caso o empate persista após a observância dos critérios de desempate de que trata o caput do art. 60 e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída no § 1º, considera-se cabível um sorteio público, embora a Lei nº 14.133/2021 seja silente a respeito disso.

39. Marçal Justen Filho, também já aqui citado, é outro renomado autor que defende a utilização do critério aleatório em sua obra (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo; Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 759):

Empate e inaplicabilidade do art. 60

Podem existir casos em que o empate não será superado mediante os critérios do art. 60 da Lei14.133/2021.

(...)

Caberia a solução do sorteio, nas hipóteses em que exista a necessidade de identificar um vencedor.

40. A impossibilidade de utilização do sorteio como critério de desempate poderia levar a situações absurdas como as que foram aqui relatadas, em que até dezoito empresas permaneceram empatadas após a utilização de todos os critérios previstos na lei, só restando ao órgão a revogação do certame e seu refazimento, provavelmente obtendo o mesmo resultado no próximo certame, tendo em vista que, em licitações para determinados serviços, como agenciamento de viagens, objeto desses certames, é comum o empate entre licitantes, que zeram suas taxas de administração e o sistema Compras.gov.br não permite taxas negativas.

41. Conclui-se, portanto, em respeito aos princípios da eficiência, da eficácia e da impessoalidade, pela possibilidade de utilização do sorteio como último critério de desempate, coma ressalva que, ao contrário do procedido nos certames aqui tratados, o edital preveja tal critério, para que não seja surpresa aos licitantes, tendo em vista ainda os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da segurança jurídica

22. Diante desse cenário, haja vista os vários precedentes citados, parece haver segurança jurídica para afirmar, no presente caso, que é juridicamente viável a inclusão, no edital do certame licitatório, do sorteio como último critério de desempate nas situações em que a aplicação dos critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, restar infrutífera.

23. Registra-se, todavia, que o tema se encontra pendente de análise pelo DECOR, órgão que goza da competência para consolidar entendimentos jurídicos no âmbito da CGU/AGU. Recomenda-se, assim, que seja dada ciência ao referido órgão acerca do presente opinativo.

III - CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, em resposta à consulta formulada na Nota Técnica SEI nº 1915/2024/MTE, esta Coordenação-Geral, sem adentrar no mérito administrativo da questão (conveniência e oportunidade), conclui pela viabilidade jurídica de inclusão, no edital do pregão eletrônico objeto dos autos, da previsão do sorteio como último critério de desempate para a situação em que a aplicação dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não for suficiente para determinar o resultado do pregão.

25. Ressalta-se que o tema objeto do presente opinativo está sendo objeto de análise pelo DECOR no NUP 71000.048053/2023-54, razão pela qual se recomendada que seja dada ciência ao aludido órgão acerca do presente opinativo.

26. Cumpre esclarecer que o presente Parecer tem caráter opinativo, cabendo ao administrador decidir no caso concreto, de forma fundamentada. Nos termos do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

27. Sugere-se, assim, a remessa dos autos à área técnica demandante para ciência e adoção das providencias cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
BRENO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19955201059202367 e da chave de acesso 4de23cb7

Documento assinado eletronicamente por BRENO DA SILVA RAMOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1492853394 e chave de acesso 4de23cb7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRENO DA SILVA RAMOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2024 13:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

DESPACHO n. 00336/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 19955.201059/2023-67
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Aprovo o **PARECER n.00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU,** da lavra do Advogado da União **BRENO DA SILVA RAMOS**, e o acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos, conforme disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

2. Ao PROTOCOLO SCGP/CGU/AGU, para adoção dos registros eletrônicos pertinentes e encaminhamento dos autos ao Ilmo. Chefe da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de apreciação conclusiva, nos termos do §2º, do art. 5º, da Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023.

Brasília, 08 de maio de 2024.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA[1]
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19955201059202367 e da chave de acesso 4de23cb7

Notas

1. ^ *Aprovação conforme art. 5º § 1º da Portaria Normativa AGU 83/2023*

Documento assinado eletronicamente por MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1493458717 e chave de acesso 4de23cb7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2024 15:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PREGÃO
ELETRÔNICO
XX/2024

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO
Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 37.634,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000257/2023-39

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 604

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 605

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 606

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item (estimativa anual);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (estimativa anual).**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 607

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 608

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 609

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 610

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 611

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 612

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 613

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 614

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 615

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória, 24 de maio de 2024.

_____

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 616

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. OBJETO

1.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Justificativa

A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 617

Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea "c" do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

"Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;"

Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.2 Descrição da solução como um todo

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), veículos do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Item 01: Veículo executivo com motorista

3.1.1 Dos veículos:

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 618

3.1.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, de veículo executivo com motorista, destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no âmbito do Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.1.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

3.1.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.1.1.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.1.1.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.1.1.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.1.1.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.1.1.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.1.1.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.1.1.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.1.1.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.1.1.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.1.1.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.1.1.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.1.1.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.1.1.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.1.1.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.1.1.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.1.1.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.1.1.20 Todas as despesas com combustíveis, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços de transporte, ou em razão deles, correrão às plenas expensas da empresa contratada.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 619

3.1.1.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.1.2 - Dos Profissionais:

3.1.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.1.2.2 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.1.3 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.1.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.1.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.1.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.1.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.1.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.1.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período.

3.1.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 620

3.1.3.7.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.1.3.8 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.1.3.9 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

3.1.3.9.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.1.3.10 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início da corrida, sem cobranças adicionais.

3.1.3.11 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contratante.

3.2 – Item 02: Locação de veículo, tipo passeio, sem motorista

3.2.1 Dos veículos:

3.2.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de locação de veículos, do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina- se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

3.2.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

3.2.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.2.1.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.2.1.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.2.1.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.2.1.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.2.1.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

3.2.1.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.2.1.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.2.1.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 621

3.2.1.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.2.1.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa contratada, exceto combustível e pedágio.

3.2.1.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.2.1.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2.2 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.2.2.1 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.2.2.2 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

3.2.2.3 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.4 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

3.2.2.5 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

3.2.2.6 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.2.2.7 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

3.2.2.8 O CRCES terá liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

3.2.2.9 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

3.2.2.10 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

3.2.2.11 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.12 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

3.2.2.13 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

3.2.2.14 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2.2.15 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

3.2.2.16 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e- mail.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 622

3.2.2.17 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

3.2.2.18 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

3.2.2.19 Limite de valor a ser utilizado por mês;

3.2.2.20 Número máximo de locações efetuadas por mês;

3.2.2.21 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

3.2.2.22 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

3.2.2.23 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.2.2.24 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

3.2.2.25 O valor as tarifas de pedágio serão rembolsados pelo CRCES.

3.2.2.26 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

a) Origem

b) Destino

c) Motivo da corrida

d) Horário para embarque

3.2.2.27 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

3.2.2.28 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo.

3.3 – Item 03: Serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros.

3.3.1 Dos veículos:

3.3.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos neste Termo.

3.3.1.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.3.1.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.3.1.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.3.1.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.3.1.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.3.1.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 623

3.3.1.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.3.1.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.3.1.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.3.1.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.3.1.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.3.1.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.3.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.3.1.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

3.3.1.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3.2 Dos Profissionais:

3.3.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.3.2.2 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.3.3 Da cobrança e solicitação de veículos:

3.3.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.3.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.3.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.3.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.3.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 624

3.3.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período;

3.3.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.3.3.8 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.3.3.9 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.3.3.10 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

3.3.3.10.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.3.3.11 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início, sem cobranças adicionais.

3.3.3.12 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contrata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

4.4 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

4.4.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 625

4.5. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.6 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.10 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 3.

4.11 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.12 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

4.14 Efetuar a prestação serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.22 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude da prestação dos serviços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 626

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação serviços prestados provisoriamente com as exigências constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11 comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação serviços;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6- DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 627

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 628

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 629

11- DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL).**

12.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

12.4 Habilitação jurídica

12.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

12.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 630

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.7 Qualificação Técnica

12.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

12.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos executivos.**

12.7.1.2 Para o item 2: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de **locação de veículos (locadora), automóveis do tipo passeio, sem motorista.**

12.7.1.3 Para o item 3: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos tipo van ou de maior capacidade de passageiros, tais como ônibus.**

12.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 631

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, apresentação do valor unitário (por quilômetro ou por diária) e global (total da quantidade estimada anualmente para o item) dos serviços para cada item, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

14.5 Os serviços objeto deste termo serão contratados sob demanda, não estando o CRCES obrigado a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como estimativo.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 632

01	**Serviços de transporte executivo <u>carro passeio com motorista</u>**	**4.100 km**	**R$ 6.69**	**R$ 27.429,00**

15.2. ITEM <u>02</u>

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	**Locação de carro <u>passeio sem motorista</u>**	**20 diárias**	**R$375,20**	**R$7.504,00**

15.3. ITEM <u>03</u>

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	**Locação de carro <u>van com motorista</u>**	**440 km**	**R$6,14**	**R$2.701,60**

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 37.634,60** (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 633

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000257/2023-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QU FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte Executivo em carro passeio incluindo motorista	4.100 km	R$	R$

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 635

ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	Locação de carro passeio sem motorista	20 diárias	R$	R$

ITEM 03

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	Locação de carro passeio sem motorista	440 km	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 636

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 637

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 638

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 639

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 640

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 641

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 642

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____	_____
CONTRATADA	PRESIDENTE CRCES

Edital Alterado com inclusão de sorteio (0395933) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 643

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

À Assessoria Jurídica do CRCES

Tendo em vista o fracasso do Pregão nº 90009/2024, sendo que no item 1 houve empate entre as propostas das empresas participantes e a impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação seguindo apenas as possibilidades previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC;

Considerando a manifestação da Advocacia Geral da União - AGU, Parecer nº PARECER n. 00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, anexado aos autos peça nº 395926, sobre a possibilidade de realização de sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação entre as licitantes com propostas empatadas, quando os itens previstos na NLLC forem forem suficientes;

Encaminhamos os autos para a apreciação jurídica e emissão de parecer sobre a possiblidade de inclusão do item 5.18.2.5. no Edital:

"5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES."

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 27/06/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395938** e o código CRC **87C121DE**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0395938

RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS

Ribeiro Fialho Gimenes & Souza

PARECER JURÍDICO CRCES/RF nº 0057/2024.

Processo: 9079618110000798.000257/2023-39.
Interessado: Agente de Contratação do CRCES.
Assunto: Fracasso do Pregão Eletrônico n.º 90009/2024. Possibilidade de inclusão, no edital, de previsão de sorteio em caso de empate.

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM OU SEM MOTORISTA. FRACASSO DO PREGÃO N.º 90009/2024. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE PREVISÃO DE SORTEIO EM CASO DE EMPATE OU IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ENTRE AS PROPOSTAS.

I. RELATÓRIO:

Conforme consta em Documento de Formalização de Demanda - DFD **(ID 0171992)**, tratam os autos de processo de pregão para a "*contratação de uma empresa especializada na locação de veículos de passageiros, com e sem motorista para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES) no estado do Espírito Santo.*".

Relatório inicial da viabilidade do processo de contratação consta em Parecer 38/2024, elaborado por esta assessoria jurídica, acostado aos autos sob **ID 0340920.**

Após o atendimento às recomendações tecidas no Parecer 38/2024, o Edital de Pregão foi assinado (ID 0355073) e o Aviso de Pregão foi publicado nos meios oficiais – DOU, PNCP, Jornal Folha Vitória e Site CRCES (IDs 0367316, 0367325, 0367330 e 0367336).

RIBEIROFIALHO.COM.BR
27 3340-6444 / 27 98865-7227
advocacia@ribeirofialho.com.br
Av. Antônio Ataíde, nº 1479 • Ed. SD, 2º Andar
Centro, Vila Velha/ES • CEP: 29.100–295

Em seguida, consta Relatório de Propostas Iniciais **(ID 0388111)**, Relatório Propostas após disputa - Pregão 90009/2024 **(ID 0388114),** Documentação dos licitantes **(IDs 0388121, 0388123 e 0388131)**, Relatório de Declarações **(ID 0395867)**, Relatório de Termos de Julgamento **(ID 0395876)** e Relatório de Termos de Homologação **(ID 0395881).**

No que tange ao Relatório de Termos de Julgamento, especialmente no que se refere ao item 1 (Serviços de transporte executivo carro passeio com motorista, conforme edital e anexos), registrou-se o que segue:

> Em relação ao item 1, conforme consta na sistema Comprasnet, ocorreu **empate entre as três licitantes que participaram no certame. O sistema cumpriu o inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21 e convocou as licitantes para apresentação de lance para desempate, o que não ocorreu.**
>
> Dessa forma, **considerando que os critérios para desempate estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 são subjetivos, carecendo ainda de regulamentação**; Considerando que o CRCES não possui regulamentação própria com definição de critérios objetivos para desempate e definição da ordem de classificação para seus processos de contratação;
>
> Considerando que o Edital prevê apenas os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e que pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é possível utilizar nenhum outro critério de desempate, além dos já estabelecidos previamente; Conclui-se que **não há como estabelecer a ordem de classificação entre as licitantes que apresentaram proposta para o item 1, devendo o item 1 ser anulado no julgamento.**

Diante de tal informação, consta em despacho de encaminhamento para esta assessoria jurídica **(ID 0395938)**, o seguinte questionamento:

> Tendo em vista o fracasso do Pregão nº 09/2024, sendo que **no item 1 houve empate entre as propostas das empresas participantes e a impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação seguindo apenas as possibilidades previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC;**

Parecer 0057/2024 JURÍDICO (0408447) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 646

> [...]
>
> Encaminhamos os autos para a apreciação jurídica e emissão de parecer sobre a possiblidade de inclusão do item 5.18.2.5. no Edital:
>
> **"5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES."**

Cumpre relatar, ainda, que juntaram-se aos autos a Minuta de Edital Alterado (**ID 0395933**), constando o item 5.18.2.5 transcrito acima, bem como Parecer AGU n.º 00363/2024 **(ID 0395926),** que aborda a possibilidade de sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação entre as licitantes com propostas empatadas, quando os itens previstos na NLLC forem insuficientes;

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/21** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídicos-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – DA PREVISÃO DE SORTEIO PARA O DESEMPATE DE PROPOSTAS. INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DO ART. 60 DA NLL.

Conforme relatado pelo CRCES, houve, em sede de julgamento do Pregão nº 09/2024, especificamente quanto ao item 1, empate entre as propostas das empresas participantes.

Convocadas as empresas para apresentarem lance de desempate, estas deixaram de se manifestar. Desse modo, recaiu sobre o julgamento do item a impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação seguindo apenas as possibilidades previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 – NLLC.

Atestando a impossibilidade de desempate das propostas com base no dispositivo da NLL, veja-se o que consta no Relatório Termos de Julgamento (ID 0395876), arquivo referente ao item 1:

Sistema	21/06/2024 às 09:05:44	O CRCES realizou as pesquisas relativas ao inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/21 e o resultado não permitiu estabelecer objetivamente uma ordem de classificação entre as licitantes.
Sistema	21/06/2024 às 09:05:54	Assim, as licitantes foram convocadas a apresentar os comprovantes de cumprimento dos requisitos III e IV e III e IV do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21 para efeito de desempate. A empresa MICRIEL ALVES DE SOUZA SERVICOS apresentou apenas declaração, não anexando nenhum comprovante. As empresas 26.031.876 RICHARD GOULART SOARES BORTOLATO DA SILVA e 51.911.965 LEONARDO SOUZA LIMA, não apresentaram nenhum documento.
Sistema	21/06/2024 às 09:06:04	Dessa forma, considerando que os critérios para desempate estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 são subjetivos, carecendo ainda de regulamentação; Considerando que o CRCES não possui regulamentação própria com definição de critérios objetivos para desempate e definição da ordem de classificação para seus processos de contratação;

O Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2024, replica, em seus itens 5.18.1 e seguintes, o teor do art. 60 da NLL, o qual dispõe sobre os critérios de desempate entre as propostas/lances. Confira-se, na íntegra, o dispositivo legal:

> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
> I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
> II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
> III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento:
> IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
> § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Parecer 0057/2024 JURÍDICO (0408447) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 648

> I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
> II – empresas brasileiras;
> III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
> IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Apesar da definição, na NLL, de critérios de desempate entre as propostas dos licitantes, verifica-se que, no presente caso, tais critérios se demonstraram insuficientes ao desempate das propostas referentes ao item 1 em julgamento (Serviços de transporte executivo carro passeio com motorista, conforme edital e anexos).

Assim, discute-se a possibilidade de realização de sorteio entre as propostas quando houver impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação seguindo as hipóteses previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse ponto, veja-se recente precedente do Tribunal de Contas da União quanto à matéria, datado de 17/04/2024 (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário):

> Acórdão 723/2024-TCU-Plenário
>
> Considerando que, apesar de o art. 60 da Lei 14.133/2021 ser expresso quanto à ordem de prioridade na aplicação dos critérios de desempate, há incisos cuja interpretação tem gerado dúvidas quanto aos parâmetros para sua aplicação;
>
> Considerando ser incontroverso que **não compete aos pregoeiros estabelecer, a seu próprio juízo, de forma adhoc, os critérios de desempate do certame, sob pena de prejuízo aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;**
>
> Considerando ser acertado o raciocínio da unidade técnica quando assevera no que, nos casos analisados**, os incisos do art. 60 revelaram-se infrutíferos para o desempate das respectivas contratações**,

Parecer 0057/2024 JURÍDICO (0408447) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 649

sobretudo diante das lacunas regulamentares e interpretativas ainda vigentes;

[...]

Considerando que o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) prescreve que, **na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, e que a decisão sobre regularidade de conduta deverá considerar as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

[...]

Considerando que **a adoção do sorteio como último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, sem previsão editalícia, causa insegurança jurídica e deve ser evitada;**

[...]

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os art. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade, para, **no mérito, considerá-la parcialmente procedente**;

[...]

c) dar ciência à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Uasg 153019), ao Grupamento de Apoio de Brasília/DF (Uasg 120006) e ao Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (Uasg 120039), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada nos Pregões 6/2023, 45/2023 e 90/2023, respectivamente, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1**) utilização do sorteio como critério de desempate sem que haja previsão no edital, uma vez que, por não estar previsto expressamente no ordenamento jurídico, em especial na Lei 14.133/2021, não pode ser utilizado sem sua previsão no instrumento convocatório**, em atenção aos princípios da vinculação ao edital, da impessoalidade e da segurança jurídica;

[...]

Parecer 0057/2024 JURÍDICO (0408447) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 650

Em síntese, o TCU entendeu **pela possibilidade de utilização do sorteio como critério de desempate, desde que haja a devida previsão no edital do certame**, destacando-se os seguintes fundamentos:

> a) **Não compete aos pregoeiros estabelecer, de forma adhoc, os critérios de desempate do certame**, sob pena de prejuízo aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;
>
> b) **os incisos do art. 60 revelaram-se infrutíferos para o desempate das respectivas contratações**, sobretudo diante das lacunas regulamentares e interpretativas ainda vigentes;
>
> c) **art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** (LINDB) prescreve que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo;
>
> d) **a adoção do sorteio como último critério de desempate**, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, **sem previsão editalícia, causa insegurança jurídica e deve ser evitada.**

Em Parecer n.º 00363/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, complementa-se que, mesmo que não fosse possível extrair do Acórdão acima (Acórdão n.º 723/2024-TCU) a possibilidade de utilização do sorteio mediante previsão no edital da licitação, essa hipótese foi chancelada pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações da Corte de Contas que, na análise técnica da instrução processual, destacou que:

> 32. De plano, constata-se que o sorteio não está previsto entre os critérios de desempate do art. 60, o que poderia levar à conclusão de que não seria possível sua utilização. Porém, não parece ser essa a melhor interpretação. [...]
> 34. O sorteio, portanto, era previsto como critério de desempate na Lei 8.666/1993, não o sendo na Lei 14.133/2021. Porém, a antiga lei de licitações vedava expressamente a utilização de qualquer outro processo para proceder ao desempate das propostas, vedação essa não reproduzida na Lei 14.133/2021, de forma que, com base em uma interpretação teleológica, histórica e sistemática, é possível concluir pela possibilidade

Parecer 0057/2024 JURÍDICO (0408447) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 651

> da utilização de outro critério de desempate além dos previstos expressamente na nova lei de licitações.
> 35. Em situações como as que ocorreram nos certames aqui relatados, em que as propostas permanecem empatadas mesmo após a utilização de todos os critérios previstos na lei, se não houver outro critério hábil para proceder ao desempate, **a única saída seria revogar o certame**, com todos os custos e prejuízos que tal medida pode acarretar à Administração e até mesmo à sociedade, que pode ser privada, pelo menos temporariamente, de um serviço essencial à população. E o sorteio, por ser um critério isonômico, impessoal e definitivo, poderia ser previsto nos editais como última opção de desempate, para evitar o fracasso da licitação e o consequente prejuízo ao interesse público.
> 41. **Conclui-se, portanto, em respeito aos princípios da eficiência, da eficácia e da impessoalidade, pela possibilidade de utilização do sorteio como último critério de desempate, com a ressalva que, ao contrário do procedido nos certames aqui tratados, o edital preveja tal critério, para que não seja surpresa aos licitantes**, tendo em vista ainda os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da segurança jurídica.

Quanto à possibilidade de sorteio, entende a renomada Consultoria Zênite[1] em sentido semelhante ao posicionamento adotado pelo TCU, conforme segue:

> Apesar da Lei nº 14.133/2021 não versar sobre o sorteio como última opção, seu art. 5º, dispositivo da norma primária e expressão do princípio da legalidade, traz ao arcabouço legal licitatório as **disposições da LINDB que, por sua vez, contém o instituto da analogia, que permite a aplicação de disposições de outros diplomas legais que versam sobre fato semelhante, na ocorrência de anomia, omissão, lacuna ou silêncio da Lei.** Nesse contexto, tem-se o § 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, e o inciso IV, do artigo 25, do RDC, ambas as leis recentemente revogadas, cuja aplicação analógica pode gerar maiores desconfianças dos pregoeiros, como fundamento para executar o sorteio como ultima ratio, tendo em vista o exaurimento da vigência daquelas. Pois bem, de maneira semelhante, versa a Lei 13.303/16, em seu artigo 55, inciso IV, bem como a Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 45, inciso III, perfeitamente aplicáveis ao caso em tela. Mais próximo ainda da Lei nº 14.133/2021, talvez, do que essas leis citadas, tem-se o Decreto 10.024/19 que, apesar

[1] LEANDRO, Raphael Gabriel. O sorteio pode ser aplicado como último recurso ao desempate na Lei nº 14.133/21? Zênite Fácil, categoria Doutrina, 16 abr. 2024. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br

Parecer 0057/2024 JURÍDICO (0408447) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 652

> de não se relacionar diretamente a Lei nº 14.133/2021, não foi revogado e segue vigente, tendo em seu art. 37, parágrafo único, a previsão do sorteio em caso de persistência do empate.
>
> **Assim, por intermédio dos princípios licitatórios, e do instituto de integração do direito da analogia, torna-se possível aplicar a disciplina de caso semelhante de outro diploma legal, fazendo com que o desempate detenha suporte jurídico-legal suficiente para ser realizado por meio de sorteio, esgotados os critérios ordinários.**

Desse modo, aplicando-se o instituto da analogia, previsto na LINDB, é possível concluir pela possibilidade de desempate por sorteio quando insuficientes os critérios do art. 60 da NLL, tendo como suporte jurídico-legal as disposições constantes em outras normas, dentre as quais destacam-se o § 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, e o inciso IV, do artigo 25, do RDC.

A Advocacia-Geral da União também se manifestou pela possibilidade de sorteio quando insuficientes os critérios de desempate da NLL, havendo diversos precedentes dos órgãos de assessoramento jurídico nesse sentido. Veja-se:

> Como se observa, embora ainda não haja uma manifestação conclusiva por parte do DECOR, **o tema parece pacificado e consolidado no âmbito da Advocacia-Geral da União no sentido de que é possível a utilização do sorteio como critério de desempate nas hipóteses em que as regras do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não se mostrarem suficientes para definir o resultado do certame licitatório**. Além disso, a Secretaria de Gestão e Inovação do MGI, órgão competente para o tema, demonstrou não só a concordância com o entendimento como manifestou a intenção de positivar o sorteio como um dos critérios de desempate no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021.

Com visto acima, é possível juridicamente a inserção de critério de desempate consistente no SORTEIO, entretanto, destaca-se, por oportuno, que o CRCES deverá declinar nos autos os motivos que estão sendo considerados e utilizados para a decisão pelo acréscimo de mais um critério de desempate. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Parecer 0057/2024 JURÍDICO (0408447) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 653

III. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da alteração do Edital de Pregão, de modo a incluir a previsão de **adoção do sorteio como último critério de desempate**, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, desde que insuficientes os critérios trazidos pelo dispositivo legal.

É o parecer.

Vitória/ES, 8 de julho de 2024.

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO [redacted]

Assinado de forma digital por MARCO TULIO RIBEIRO FIALH[redacted]
Dados: 2024.07.08 15:51:33 -03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [redacted]36

FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado [redacted]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000257/2023-39

NOTA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer Jurídico 57/2024.

RECOMENDAÇÃO 01 - Com visto acima, é possível juridicamente a inserção de critério de desempate consistente no SORTEIO, entretanto, destaca-se, por oportuno, que o CRCES deverá declinar nos autos os motivos que estão sendo considerados e utilizados para a decisão pelo acréscimo de mais um critério de desempate.

Considerando a insuficiência dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC para desempate, o que inviabilizou o desempate no Pregão Eletrônico nº 90009/2024 entre as propostas e principalmente, impossibilitou o estabelecimento de uma ordem de classificação entre as três licitantes que cadastraram proposta com o mesmo valor e não ofereceram lance quando convocado pelo sistema, em cumprimento ao inciso I do referido artigo;

Considerando também o Parecer Jurídico nº 57/2024, juntado aos autos, que prevê a possibilidade jurídica para tal;

O Edital será alterado de modo a incluir a cláusula 5.18.2.5, que prevê a possibilidade de realização de sorteio pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRCES, quando os critérios estabelecidos pela NLLC forem insuficientes. Visa-se assim atender a necessidade da Administração Pública na contratação do objeto, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e publicidade, por permitir o tratamento isonômico entre as licitantes que participam do certame.

“5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.”

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 12/07/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 12/07/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415462** e o código CRC **AA0B8721**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0415462

PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 37.634,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000257/2023-39

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 659

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item (estimativa anual);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (estimativa anual).**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 661

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 662

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 663

14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 665

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 667

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 669

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, 15 de julho de 2024.

_____

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente CRCES

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 670

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. OBJETO

1.1. Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Justificativa

A contratação objetiva atender à crescente demanda por transporte de pessoas, um requisito fundamental para a eficiente execução das atividades institucionais.

O CRCES, em conformidade com a legislação vigente, desempenha diversas atividades, com destaque para o registro, fiscalização e promoção da Educação Profissional Continuada. Diariamente, enfrenta a necessidade de transportar empregados, conselheiros, palestrantes e colaboradores para atingir essas metas institucionais, além de realizar atividades externas.

Atualmente, o CRCES não possui veículos próprios.

Portanto, a solução proposta busca não apenas o transporte eficiente de pessoas, mas também a redução do tempo de deslocamento, a economia de recursos públicos e a agilidade na execução das tarefas rotineiras.

É imperativo destacar que, no transporte de passageiros, palestrantes e, os colaboradores do CRCES se deslocam para reuniões e treinamentos externas com instituições públicas e participação em eventos. Tais parcerias visam promover os interesses da classe contábil e da sociedade em geral.

Assim sendo, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas crucial para o interesse público, representando uma demanda permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Tal medida assegurará o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do CRCES, sendo que sua interrupção comprometeria não apenas a prestação do serviço público, mas também o cumprimento da missão institucional.

Como autarquia especial regida por estrutura, organização e funcionamento delineados em regulamentações específicas, o CRCES busca contratar uma empresa para a prestação contínua de serviços de transporte ao longo de 12 meses. Essa medida visa fornecer suporte essencial para a

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 671

execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, proporcionando assistência direta e suporte à consecução das metas finalísticas do Conselho.

Além disso, a Educação Continuada tem por objetivo garantir a atualização e o aperfeiçoamento dos contadores do estado, estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os participantes. Os eventos presenciais contam com a presença de renomados palestrantes, autoridades, conselheiros e funcionários do CRCES, que compartilham conhecimentos e experiências.

Para garantir o sucesso desses eventos e o conforto dos participantes, o CRCES necessita contratar serviços de locação de veículos tipo passeio e Vans com motorista. Essa contratação visa atender às necessidades logísticas do evento, proporcionando maior segurança e comodidade aos envolvidos.

A contratação está alinhada com o Decreto n.º 9.507/2018, a Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, a Portaria MPDG n.º 443/2018, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

Cabe destacar que, no que tange a fiscalização do exercício profissional, a necessidade de veículo para deslocamento dos agentes encontra-se balizado na Resolução CFC 1543/2018 que Aprova Planejamento Estratégico Sist. CFC/CRCs 2018/2027.

· Firmar Parcerias Estratégicas;

· Atuar como fator de proteção da sociedade;

· Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade;

· Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

De acordo com as atribuições previstas na alínea “c” do Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade executar a fiscalização do exercício profissional.

“Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;”

Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípuo.

Ressaltamos que, o Manual de Fiscalização vincula a necessidade de inclusão no Plano de Trabalho a interiorização dos procedimentos fiscalizatórios.

O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2024 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. 1.661 do Conselho Regional de Contabilidade

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 672

do Espírito Santo, ocorrida em 26/10/2023, sendo o mesmo disponibilizado para a sociedade em geral no site do CRCES (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/01/2024.pdf).

Salientamos que, a fiscalização poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, sendo a última com necessidade de deslocamento através da contratação de veículo, devendo ser de forma tempestiva em observância também a Resolução CFC nº 1671/2022.

2.2 Descrição da solução como um todo

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, destinados ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de veículos (locadora), veículos do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES.

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de locação de transporte, tipo van, para transporte de passageiros, no mínimo 15 pessoas com motorista, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES no estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, durante um período de 12 (doze) meses.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Item 01: Veículo executivo com motorista

3.1.1 Dos veículos:

3.1.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte, de veículo executivo com motorista, destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES, no âmbito do Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos abaixo:

3.1.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação;

3.1.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, categoria executivo, com potência mínima de 150cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.1.1.4 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.1.1.5 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

3.1.1.6 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 673

3.1.1.7 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.1.1.8 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.1.1.9 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.1.1.10 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.1.1.11 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.1.1.12 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.1.1.13 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.1.1.14 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.1.1.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.1.1.16 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.1.1.17 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.1.1.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.1.1.19 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.1.1.20 Todas as despesas com combustíveis, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços de transporte, ou em razão deles, correrão às plenas expensas da empresa contratada.

3.1.1.21 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 674

3.1.2 - Dos Profissionais:

3.1.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.1.2.2 O motorista deverá abrir e fechar a porta do veículo para embarque e desembarque dos passageiros, ou manter no veículo outro funcionário da CONTRATADA para tais tarefas.

3.1.2.3 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.1.3 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.1.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.1.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.1.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.1.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.1.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.1.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 675

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período.

3.1.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.1.3.7.1 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.1.3.8 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.1.3.9 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

3.1.3.9.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.1.3.10 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início da corrida, sem cobranças adicionais.

3.1.3.11 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contratante.

3.2 – Item 02: Locação de veículo, tipo passeio, sem motorista

3.2.1 Dos veículos:

3.2.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de locação de veículos, do tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre. Este serviço destina- se a atender às necessidades de deslocamento do Setor de Fiscalização do CRCES, em deslocamentos prioritariamente realizados no Estado do Espírito Santo, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos. O contrato será regido em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

3.2.1.2 Ter até 4 (quatro) anos de fabricação, tendo em vista que poderão ser requisitadas viagens para realização de trabalhos no interior do estado do Espírito Santo e essa exigência visa garantir a segurança dos usuários dos serviços, em especial nestas situações em que o risco de acidentes é maior, conforme pesquisas dos órgãos de controle de trânsito;

3.2.1.3 Veículos de passeio, 4 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, com potência mínima de 115cv, e Cor: Prata, branco ou preto;

3.5.3 Características originais de fábrica, satisfazendo as características do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação pertinente, observados os aspectos de segurança e conforto;

3.2.1.4 Com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS;

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 676

3.2.1.5 Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.2.1.6 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.2.1.7 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.2.1.8 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

3.2.1.9 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.2.1.10 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

3.2.1.11 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.2.1.12 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.2.1.13 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa contratada, exceto combustível e pedágio.

3.2.1.14 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.2.1.15 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2.2 - Da cobrança e solicitação de veículos:

3.2.2.1 O valor se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.2.2.2 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

3.2.2.3 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 677

3.2.2.4 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

3.2.2.5 A contratada deverá providenciar entrega do veículo na sede do CRCES com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do evento e a retirada em até duas horas até a conclusão dos serviços.

3.2.2.6 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

3.2.2.7 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo e que está diretamente relacionado à atividade fim do CRCES;

3.2.2.8 O CRCES terá liberdade de cadastrar e gerenciar os usuários que estarão autorizados a requisitar os serviços;

3.2.2.9 Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem o gerenciamento do contrato, com informações como quantidades de diárias em cada mês e algum evento a mais que possa ocorrer.

3.2.2.10 Exigir uma pontualidade mínima de cumprimento das requisições e uma previsão de penalidade para atrasos.

3.2.2.11 Disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.2.2.12 Os veículos sob demanda deverão ter cobertura para quilometragem livre.

3.2.2.13 Solicitações eventuais deverão ser entregues à empresa contratada por meio documento formal com no mínimo 24 horas para a disponibilização dos veículos.

3.2.2.14 A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2.2.15 O CRCES irá informar a licitante os funcionários autorizados a realizar a requisição para prestação de serviços.

3.2.2.16 As requisições para prestação de serviço de transporte de passageiros serão realizadas por e-mail.

3.2.2.17 A Contratante deverá ter liberdade para gerenciar os usuários habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento.

3.2.2.18 A Contratante deverá definir, cada usuário e os limites de utilização, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

3.2.2.19 Limite de valor a ser utilizado por mês;

3.2.2.20 Número máximo de locações efetuadas por mês;

3.2.2.21 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

3.2.2.22 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

3.2.2.23 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 678

3.2.2.24 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados

3.2.2.25 O valor as tarifas de pedágio serão rembolsados pelo CRCES.

3.2.2.26 O usuário cadastrado pelo CRCES deverá informar na requisição dos serviços, por e-mail, as informações descritas abaixo:

a) Origem

b) Destino

c) Motivo da corrida

d) Horário para embarque

3.2.2.27 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

3.2.2.28 O transporte de passageiros será realizado no âmbito do estado do Espírito Santo.

3.3 – Item 03: Serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros.

3.3.1 Dos veículos:

3.3.1.1 Contratação, em caráter eventual e sob demanda, de prestação de serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros, destinados ao transporte de funcionários a serviço do CRCES, no Estado do Espírito Santo. Ressalta-se que os serviços serão exclusivamente realizados por veículos que atendam às características previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme detalhes descritos neste Termo.

3.3.1.2 Com ar-condicionado e dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

3.3.1.3 Estar em perfeito estado de segurança, conservação, e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

3.3.1.4 Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

3.3.1.5 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera, respeitando o princípio da sustentabilidade.

3.3.1.6 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público;

3.3.1.7 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive e estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.3.1.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 679

3.3.1.9 Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

3.3.1.10 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.3.1.11 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeça a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

3.3.1.12 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

3.3.1.13 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.3.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

3.3.1.15 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1.16 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da serviços de transporte ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

3.3.1.17 Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3.2 Dos Profissionais:

3.3.2.1 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

3.3.2.2 Caso a CONTRATADA avalie de forma negativa a prestação dos serviços pelo motorista ou outro funcionário durante a execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável pela realização da substituição do profissional no atendimento a CONTRATANTE.

3.3.3 Da cobrança e solicitação de veículos:

3.3.3.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento de embarque dos passageiros, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

3.3.3.2 O valor de locação será calculado com base na quilometragem rodada, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 680

de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro.

3.3.3.3 O valor correspondente à corrida deverá ser processado e informado ao CRCES através de e-mail.

3.3.3.4 Em caso de indisponibilidade de acesso à internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o usuário habilitado poderá realizar sua solicitação.

3.3.3.5 A licitante deverá informar na confirmação da requisição, o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

3.3.3.6 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados mensalmente através de Relatório por e-mail, para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes acessos:

a) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado;

b) Endereço de origem;

c) Endereço de destino;

d) Quilometragem total percorrida;

e) Percurso realizado;

f) Data da corrida;

g) Horário de início da corrida;

h) Horário de término da corrida;

i) Identificação da CONTRATANTE;

j) Identificação do usuário;

k) Motivo da corrida (justificativa).

l) Corridas e gastos por usuário;

m) Corridas e gastos por período;

3.3.3.7 Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls, .csv., ods ou semelhantes.

3.3.3.8 As requisições para prestação do serviço serão feitas através de solicitação por e-mail pelo Setor requisitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.3.3.9 O veículo deverá chegar ao local requisitado pelo CRCES com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

3.3.3.10 O atendimento deverá ocorrer, no horário requisitado em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas;

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 681

3.3.3.10.1 Se, ao final de cada mês, for constatado que houve atraso do horário requisitado em mais de 5% (cinco por cento) das corridas, caberá um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura.

3.3.3.11 O CRCES poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE com até 12 (doze) horas do início, sem cobranças adicionais.

3.3.3.12 O valor das tarifas referentes a pedágio será reembolsado pela Contrata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

4.4 A empresa deverá disponibilizar serviço eletrônico de e-mail e telefônico ou aplicativo para a realização das solicitações dos veículos.

4.4.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pelo CRCES.

4.5. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.6 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.10 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 3.

4.11 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.12 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 682

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

4.14 Efetuar a prestação serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.17 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.22 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude da prestação dos serviços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 683

5.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação serviços prestados provisoriamente com as exigências constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11 comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação serviços;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6- DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 684

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 685

29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - Projeto 5012 e 2001 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 686

8.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11- DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 687

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL).**

12.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

12.4 Habilitação jurídica

12.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

12.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 688

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.7 Qualificação Técnica

12.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

12.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos executivos.**

12.7.1.2 Para o item 2: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de **locação de veículos (locadora), automóveis do tipo passeio, sem motorista.**

12.7.1.3 Para o item 3: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando prestação de **serviços de transporte, com motorista, em veículos tipo van ou de maior capacidade de passageiros, tais como ônibus.**

12.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 689

12.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, apresentação do valor unitário (por quilômetro ou por diária) e global (total da quantidade estimada anualmente para o item) dos serviços para cada item, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 690

de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

14.5 Os serviços objeto deste termo serão contratados sob demanda, não estando o CRCES obrigado a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como estimativo.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte Executivo carro passeio com motorista	4.100 km	R$ 6.69	R$ 27.429,00

15.2. ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	Locação de carro passeio sem motorista	20 diárias	R$375,20	R$7.504,00

15.3. ITEM 03

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 691

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	**Locação de carro passeio sem motorista**	**440 km**	**R$6,14**	**R$2.701,60**

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 37.634,60 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 692

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000257/2023-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZE ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
01	Serviços de transporte Executivo em carro passeio incluindo motorista	4.100 km	R$	R$

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 693

ITEM 02

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	Locação de carro passeio sem motorista	20 diárias	R$	R$

ITEM 03

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por KM	Valor total da quantidade estimada
03	Locação de carro passeio sem motorista	440 km	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 694

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Edital Pregão 90013/2024 (0421111) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 700

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 15/07/2024 17:02:06
+00:00

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades

Descrição Detalhada: Serviços de transporte executivo carro passeio com motorista, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo do Edital.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 27.429,00

Unidade de Fornecimento: KILÔMETRO RODADO

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

2 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Diária de2ª a Domingo

Descrição Detalhada: Locação de carro passeio sem motorista, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo do Edital.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 7.504,00

Unidade de Fornecimento: VEÍCULO

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

3 - Prestação de serviço de transporte para servidor - conduçãode veículo - outras necessidades

Descrição Detalhada: Locação de carro van com motorista, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo do Edital.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 2.701,60

Unidade de Fornecimento: OUTRAS UNIDADES

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

15/07/2024 10:21:19

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 22/07/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 90013/2024

Característica: Tradicional

Forma de Realização: Eletrônico

Modo de Disputa: Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 9079618110000798

Quantidade de Itens: 3

Objeto: Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Divulgação: 22/07/2024

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 22/07/2024 às 09:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 06/08/2024 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

Edital nº 90013/2024

Acessar Contratação

Última atualização 22/07/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/08/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000045/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900132024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 37.634,60

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades	1	R$ 27.429,00	R$ 27.429,00	
2	Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Diária de2ª a Domingo	1	R$ 7.504,00	R$ 7.504,00	
3	Prestação de serviço de transporte para servidor - conduçãode veículo - outras necessidades	1	R$ 2.701,60	R$ 2.701,60	

Exibir: 1-3 de 3 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2024

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelos art. 34, VI, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, art. 4°, II e 8°, caput, da Lei n.º 12.514/2011, art. 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como Resolução nº 193/2020, 211/2021 do CAU/BR, além de demais normativas vigentes, notifica os profissionais com registro no CAU/DF abaixo listados, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para recolherem os valores devidos ou apresentarem recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital. Arquitetos(as) e Urbanistas: ADRIANO LEAL BARRETO *332.15*, ALEX HENRIQUE CLAVER PIRES *161.40*, ALYSON LEITE PEREIRA *205.76*, ANA CLAUDIA DOS REIS BRANDÃO ROSA *799.93*, ANDRÉ DE ABREU MARQUES *230.86*, ANDRE GOMES CESAR DE JESUS *239.95*, AYLTON VIANA DE MIRANDA FILHO *853.90*, BEATRIZ CINTRA *865.68*, BRENDA MENDONÇA DE BARROS *799.83*, BRUNO BEVILACQUA RIBAS *844.60*, BRUNO CANTARELLA DE ALMEIDA *800.33*, BRUNO KHAYAT PANIAGO *510.20*, CALVIN EDWARD MARTIN II *134.99*, CAMILA ALVES JORDÃO RAMOS *507.83*, CAMILLA SANTOS DE ALMEIDA *270.47*, CARINA ALVES CAVALCANTE *837.35*, CAROLINA DA ROCHA LIMA BORGES *026.76*, CÁSSIA CAROLINE RAMIRO ROCHA *529.90*, CASSIANO ANDRADE DE SOUSA *815.64*, CESAR DURAO PEREIRA FILHO *192.07*, CLEUDSON BANCILLON VIEIRA CALACIA *097.74*, CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO *114.60*, CRISTIANE MACHADO DE GODOY FRANCHEVICH *161.82*, CRISTINA DE OLIVEIRA *262.15*, DANIELA DE PAULA MACEDO *362.14*, DANIELA SHERRING SIQUEIRA *495.49*, DARLLE EUDES FREITAS GARCIA ELEUTÉRIO *232.06*, DAVID RODNEY LIONEL PENNINGTON *053.77*, DÉBORA ALMEIDA BARBOSA *589.75*, DEBORA KEYSE GOMES DA MATA *674.28*, DECIO TEIXEIRA MUNIZ *286.68*, DIEGO COSTA ELOI *486.34*, DULCE PORTELA VAZ DE OLIVEIRA *498.40*, EDUARDO NUNES DA SILVA *297.99*, ELIANA SILVA DE AGUIAR *723.79*, ELIZABETE CARDOSO PEREIRA VIEIRA *351.21*, ELYS REGINA FERREIRA LEITE *834.46*, EMMANUEL OLUWATOYIN ADEWONUOLA *857.71*, ENEIDA BUENO BENEVIDES *408.03*, ÊNIA DE ABREU PENA *295.26*, ERICA FERNANDA PUGAS *427.70*, ESTEFANIA CARDOSO SILVA SANTOS *262.03*, FABIANA LUSTOSA SEIXAS PINHEIRO *470.67*, FABIANA MARIA MENDONÇA TORRES SOTTOVIA *817.47*, FABIANA MARQUES BARBOSA MACIEL *603.67*, FABIANA NEVES MENDES *923.25*, FABIO CEZAR MONTIBELLO *422.13*, FABIO DE SOUSA BARBOSA *879.80*, FABIO GUIMARAES ROLIM *135.66*, FABIOLA DE ALENCAR LACERDA ABDALA *163.92*, FELIPE ARAUJO BEZERRA DA SILVA *897.41*, FELIPPE MENDONÇA ARAÚJO *162.51*, FELISBELO SANTOS BRANDÃO *900.46*, FERNANDA BITTAR HOMSI *997.33*, FERNANDA BOCORNY MESSIAS *424.94*, FERNANDA CEZÁRIO DE ALMEIDA *510.75*, FERNANDO DA COSTA MARQUES *450.30*, FERNANDO JABER DO NASCIMENTO *906.15*, FLAVIA MAROJA LIMEIRA *216.33*, Flávia Volpato *687.29*, FRANCISCO DE ASSIS LAUANDE JUNIOR *103.56*, GABRIELA CARDOSO NORMAN *628.34*, GEORGES CHO GYEL RAOUL MARTIN *945.94*, GIOVANNA SARKIS DE OLIVEIRA *007.06*, GRAZIELA BARROS CANDEIAS CANTALICE *444.96*, GUILHERME SOUZA DE MORAIS *355.50*, GUSTAVO ADOLFO MARRA ZÚÑIGA *090.56*, GUSTAVO BENTO DE MELLO *507.83*, GUSTAVO DE LUNA SALES *063.23*, GUSTAVO NUNES DE CARVALHO *673.69*, HELAINE COUTINHO CARDOSO *443.23*, HELOISA PEREIRA LIMA AZEVEDO *575.89*, IANE EWERTON DE SÁ *136.80*, IRIAN PINTO DE CARVALHO *207.88*, ISABELA RUBIM DE ARAUJO ASTORINO *024.24*, ISRAEL ALVES JACULI JUNIOR *173.50*, ITALO SIQUEIRA MARTINS *068.90*, IVANI MARIA CAIXETA MENDES DE PAMPLONA ARAUJO *571.29*, JAMILSON ALVES DE SOUSA *437.82*, JANAINA JUNQUEIRA MARTINS LIMA *162.24*, JANAINA LOUISE CRUZ RODRIGUES *661.66*, JANE MONTE JUCÁ *134.38*, JAQUELINE STANKOVITS MATHIAS DE SOUZA *935.28*, JOELSIO GUEDES DE LIMA *100.92*, JORGE FONTES HEREDA *048.85*, JOSE CARLOS CORDEIRO DA CRUZ *615.24*, JOSÉ DELANEY XAVIER VIEIRA *505.42*, José Wagner Rodrigues de Alencar *507.84*, Josiana Ten Caten *599.32*, JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS *256.95*, JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA *092.18*, JULIANA MAIA SOUSA *283.18*, Juliana Terra de Paula Eduardo *134.42*, KAÍKE ISSAMU SILVA KOTANI *573.91*, KARINA DE ALMEIDA EVANGELISTA DA ROCHA *104.91*, KARLA ISABELITA SILVA MENDES *434.40*, KEITH SAAD SIMPLICIO *931.81*, LETÍCIA ALEIDE BALDISSERA DE SOUZA *949.60*, Lucas Noronha Campos *744.81*, LUCIANA ABIORANA CAVALCANTE *814.08*, LUCIANA COSTA DAEHN *156.64*, LUCIVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA *314.05*, LUÍSA MORI DE RESENDE *906.71*, LUIZ CLÁUDIO SILVA DA MATA *628.96*, MAIRA BECKMAN MEIRELLES *822.51*, MARCELA FERRAZ DE OLIVEIRA MOTA *124.29*, MARCELO PERES BORGES *960.98*, MARCIA DE MELLO GOMIDE *758.79*, MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE MELO AZEDO *475.26*, MARIBEL DEL CARMEN ALIAGA FUENTES *252.12*, MARISTELA LORENA MUNIZ BARBOSA *676.20*, MAX OSCAR BILIAN ALVIM *474.21*, MERY DETZORTZIS MASSOUH *700.15*, MILENA NUNES LEMES SANTOS *352.02*, NEWLENA COIMBRA DIAS OLIVEIRA *776.38*, NIDA HENRINIDES DE ALMEIDA PASSOS CHALEGRE COIMBRA *909.96*, NILSON CESAR RAMOS DOS REIS SALAZAR *319.96*, PAULA AKEMI KAWANO *874.89*, PAULA PRADO DE SOUZA COE *272.82*, PAULO AGUIAR FIUZA DE MORAES *459.35*, PAULO DE TARÇO MENDONÇA PEIXOTO *657.34*, PAULO EMIDIO FERREIRA *463.10*, PAULO HENRIQUE FARSETTE *499.41*, PAULO HENRIQUE PEREIRA MENDONÇA *868.95*, PAULO RICARDO OLIVEIRA CUNHA *149.35*, PAULO ROBERTO BERNARDES SANTOS *173.45*, Pedro Ernesto Honorato Villela *616.58*, Pedro Henrique Magalhães Fernades *362.41*, PEDRO PAULO GUIMARÃES NETO *526.57*, PEDRO PRAIA FIUZA DIAS PINTO *401.14*, PEDRO SAID DAHDAH NETO *993.25*, PIERRE MICHEL ANTOINE BERTHIER *552.75*, Priscilla Estevam de Oliveira *418.19*, RAFAEL PEREIRA SANTOS *621.54*, RAUL AUGUSTO CARDOSO MARTINS *242.61*, RENATA ALBUQUERQUE MACIEL *831.61*, RENATA MESSIAS GOMES LYCURGO LEITE *649.64*, RENATA OLIVEIRA LIMA *628.12*, RENATO LUCAS DE LIMA *989.82*, RENATO LUCIO LOPES *648.97*, RICARDO JOSE DE OLIVEIRA CESAR *492.33*, RICARDO SANTOS JARDIM *458.48*, RITA DE CASSIA LOPES RESENDE *715.26*, ROBSON ANTÔNIO DE ALMEIDA *810.83*, ROBSON DE CASTRO SANTOS *305.40*, RODNEY GLAUCO BACK DOS SANTOS *824.36*, RODRIGO FERREIRA BORGES DE REZENDE *964.49*, ROGÉRIO REZENDE *027.97*, RÔMULO VIEIRA DE ARAÚJO *532.71*, ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA SIMÕES *368.57*, ROSINAN JACOB MACEDO KAMIMURA *859.90*, ROWILSO BORGES BEZERRA *309.74*, RUBIA DE OLIVEIRA *744.55*, SABRINA ESTRELLA GALVÃO *343.26*, SABRINA MOURA MONTEIRO *306.30*, SANDRA HELENA PEREIRA CONDE *496.67*, SANDRA REGINA CORDEIRO SILVA *235.53*, SARAH RACHEL BRAGA DIAS CARVAJAL *873.71*, SAULO NUNES DE OLIVEIRA *729.37*, SAYURI RODRIGUES ENDO AZEVEDO *643.04*, SEBASTIAO JOSÉ DE MEDEIROS *839.09*, SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO *244.05*, SILVIA ANDRADE ALVIM NAZIAZENI *870.29*, SIMONE JACQUELINE JARDIM E CASTRO *498.82*, SIMONE MUHLETHALER VIDIGAL *510.70*, SUSANA PASCHOALI *364.57*, SYLVIE CRISTINA AMARAL *487.77*, SYLVIO CARNEIRO DE FARIAS *760.75*, TADEU FRANÇA OSMALA *456.98*, Talita da Silva Sá *707.10*, TAMYRYS LORENA MELO OLIVEIRA *980.62*, TANIA BATISTA FRANCO MOURA *795.67*, VALBERTO RODRIGUES FALCÃO *538.00*, VALFRAN BISPO SANTOS SOUZA *634.30*, VERENA BORGES PEREIRA *363.66*, VIVÂNIA MARIA DE CASTRO BRANDÃO *023.92*, WELLINGTON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR *417.76*. Caso tenha liquidado o débito constante do SICCAU queira desconsiderar a presente notificação.

RICARDO REIS MEIRA
Presidente do CAU/DF

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0084/2022 - Concorrência nº 001/2023 - Contrato nº 020/2023. Contratante: CAU/MG. Contratado: ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. CNPJ: 17.243.808/0001-00. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de publicidade institucional prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação. Vigência: 07/07/2024 a 07/07/2025. Valor total: R$ 500.000,00. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Processo Administrativo nº 0035/2013 - Dispensa Licitatória nº 025/2013 - Contrato nº 035/2013. Contratante: CAU/MG. Contratada: ROBSON SEVERINO SILVA. Objeto: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de imóvel para o escritório descentralizado do CAU/MG no município de Montes Claros/MG. Vigência: 13/07/2024 a 13/07/2026. Valor mensal estimado: R$3.179,29. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Locação de Bens Imóveis, 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Condomínios. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Cecilia Fraga de Moraes Galvani - Presidente do CAU/MG Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Estado do Ceara - Conselho Regional de Administração do Ceara - CRA-CE. Extrato do contrato 08.07.001/2024- Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceara. Contratado: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA INFORMAÇÃO E DADOS LTDA, CNPJ: 07.200.113/0001-80. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE IMPRENSA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CRACE. Fundamento legal: Lei n. 14.133/2021, ART. 75, II; Vigência: 05.07.2024 - 05.07.2025. Subtotal mensal estimado: R$ 2.995,00 (Dois mil novecentos e noventa e cinco reais); perfazendo o valor total de R$ 35.940,00 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: N. 3.3.10.02.08 e N. 3.3.10.02.05. Data da assinatura: 05 de julho 2024. Assina pelo contratante: Francisco Rogério Cristino - Presidente do CRA - CE. Assinado pela contratada: Francisco Eliano de Sousa.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Estado do Ceará - Conselho Regional de Administração do Ceara - CRA-CE. Inexigibilidade de Licitação nº 01.07.01/2024. Extrato do contrato n. 07.11.001/2024 - Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE. Contratado: LHF PRODUÇÕES E PUBLICUDADE LTDA-ME, CNPJ: 23.688.164/0001. Objeto: Contratação a prestação de serviço de show do artista Falcão e banda, no 4° Encontro CRA jovem, a ser realizado pelo Conselho Regional de Administração do Ceará- CRA-CE. Fundamento legal: Lei n. 14.133/21; Vigência: 30 (trinta) dias. Com valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Dotação orçamentária: 3.3.10.02.09. Data da assinatura: 15 de julho de 2024. Assina pelo contratante: Francisco Rogério Cristino, Presidente do CRA - CE. Contratada: Lilian Huertas Berruezo.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

EDITATAL
RESULTADO ELEIÇÃO

A Coordenadora da Comissão Eleitoral do CRBio-03 (RS), torna público o Resultado Definitivo da Eleição realizada em 26 de junho de 2024, para composição do Plenário do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, mandato 2024 a 2028 - e proclama eleita definitivamente a Chapa 1 - "RENOVA+BIO", composta pelos seguintes membros: Conselheiros Efetivos: Adriano Souza da Cunha, CRBio 009021/03-D; Ana Boeira Porto, CRBio 101120/03-D; Denise Cardoso, CRBio 034990/03-D; Fabiano José Souza Soares, CRBio 101352/03-D; Jairo Luis Candido, CRBio 009859/03-D; Lisiane Becker, CRBio 017562/03-D; Márcia da Silvia Jacobsen, CRBio 017357/03-D; Márcia Polese Bonatto, CRBio 045385/03-D; Maurício Pereira Almerão, CRBio 069553/03-D; Rafael Almeida Porciúncula, CRBio 063765/03-D - Conselheiros Suplentes: Christian Linck da Luz, CRBio 028478/03-D; Diana Blum Kunzel, CRBio 009690/03-D; Eduardo Dias Forneck, CRBio 028323/03-D; Erikcsen Augusto Raimundi, CRBio 069122/03-D; Fábio Silveira Vilella, CRBio 025827/03-D; Francisco Fernando de Castilho Koller, CRBio 025406/03-D; Luciane Maria, CRBio 017240/03-D; Paulo Brack, CRBio 002683/03-D; Sílvia Alessandra dos Santos Reis, CRBio 017754/03-D; Soraya Ribeiro, CRBio 017508/03-D, com 53,567% dos votos válidos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2024.
ANA ELIZABETH QUILLFELDT CARARA
Coordenadora

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/2024 - UASG 383506

Objeto: Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 3. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90013-2024. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 383506. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90014-2024. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 15 de julho de 2024.
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 723/2024.
Processo n.º 9079602110000100.000146/2023-75.
Tomada de Preço 01/2023.
Contratante: Conselho Regional De Contabilidade do Estado de Goiás.
Contratado: Mart Serviços e Engenharia Ltda. - CNPJ n.º 32.575.001-0001/50.
Objeto: Prorrogação do prazo da Execução da Obra, bem como, da vigência do Contrato nº 723/2023, por 45 (quarenta e cinco) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/07/2024 à 1º/09/2024, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993. Data da Assinatura: 18/07/2024. Goiânia, 18 de julho de 2024.Admilton Marques da Silva, Presidente da CPL

Publicação DOU - Aviso Pregão 90013/2024 (0426644) SEI 9079618110000798.000257/2023-39 / pg. 706

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - UASG 383506. Objeto: Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 3. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90013-2024. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 383506. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90014-2024. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

TELEVISAO VITORIA S A:27419100000103
Assinado de forma digital por TELEVISAO VITORIA S A:27419100000103 Dados: 2024.07.17 14:25:36 -03'00'

(https://crc-es.org.br)

/ @sigacrces / CRCES TV

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90013/2024 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90013/2024	06/08/2024	Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor
09:00	-	-	-

Arquivos para Download

- Edital Pregão 90013.2024 TRANSPORTE (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/07/15-Edital-Pregao-90013.2024-v2-TRANSPORTE.pdf)

CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

dade-Do-ES/346581458693

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90013/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa | **Julgamento** | Habilitação | Fase Recursal | Adjudicação/ Homologação

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - OUTRAS NEC...
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 27.429,0000

31.831.663/0001-81
ME/EPP
Desclassificada
Valor ofertado (unitário) R$ 22.960,0000
Valor negociado (unitário) -

TAXICORP LTDA

Envio de anexos: **Encerrado**

39.918.097/0001-51
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 27.429,0000
Valor negociado (unitário) -

NOVA VIDA LOCACOES LTDA

40.288.242/0001-47
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 27.429,0000
Valor negociado (unitário) -

ANJOS SOLUCOES LTDA

Voltar | Anular | Revogar

Acesso à Informação

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90013/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa	**Julgamento**	Habilitação	Fase Recursal	Adjudicação/ Homologação
○	○	○	○	○

2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - DIÁRIA DE2ª ...
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 7.504,0000

31.831.663/0001-81 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 7.504,0000 Valor negociado (unitário) -	TAXICORP LTDA Envio de anexos: Encerrado	
40.288.242/0001-47 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 7.504,0000 Valor negociado (unitário) -	ANJOS SOLUCOES LTDA Envio de anexos: Encerrado	
15.650.133/0001-80 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 7.504,0000 Valor negociado (unitário) -	MASTER AUTOMOTORES LTDA Envio de anexos: Encerrado	
39.918.097/0001-51 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 7.504,0000 Valor negociado (unitário) -	NOVA VIDA LOCACOES LTDA Envio de anexos: Encerrado	

Voltar Anular Revogar

Acesso à Informação

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90013/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa	**Julgamento**	Habilitação	Fase Recursal	Adjudicação/ Homologação
○	○	○	○	○

3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - CONDUÇÃO...
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 2.701,6000

40.288.242/0001-47 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 2.701,6000 Valor negociado (unitário) -	ANJOS SOLUCOES LTDA	Envio de anexos: **Encerrado**
39.918.097/0001-51 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 2.701,6000 Valor negociado (unitário) -	NOVA VIDA LOCACOES LTDA	Envio de anexos: **Encerrado**
31.831.663/0001-81 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R$ 2.701,6000 Valor negociado (unitário) -	TAXICORP LTDA	Envio de anexos: **Encerrado**

Voltar | Anular | Revogar

Acesso à Informação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000257/2023-39

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Sorteio para desempate e estabelecimento de ordem de classificação

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, no Plenário da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, localizado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29.050-620, com transmissão e gravação via zoom, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação do CRCES, nomeados pela Portaria nº 27/2023, Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Douglas Ferrari Junior e Erika de Oliveira Correa, para realização do sorteio para desempate e estabelecimento da ordem de classificação no Pregão Eletrônico nº 90013/2024, cujo objeto é a contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade – CRCES.

Conforme documentos anexados aos autos, há propostas empatadas nos três itens, sendo necessário estabelecer a ordem de classificação para que seja possível realizar o julgamento.

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021, que prevê as possibilidades de desempate, foram aplicados, conforme detalhamento a seguir:

inciso I: nenhuma licitante apresentou lance de desempate quando solicitado pelo sistema.

inciso II: carece ainda de regulamentação para que seja possível sua aplicação.

incisos III e IV: nenhuma licitante apresentou.

§1º

inciso I: o CRCES é uma Autarquia Federal, assim, de acordo com o texto legal, não se enquadra para utilização deste inciso.

inciso II: todas as empresas participantes da licitação são brasileiras:

incisos III e IV: nenhuma licitante apresentou.

Assim, considerando que nenhuma licitante apresentou comprovante de cumprimento de quaisquer incisos e

na impossibilidade de estabelecimento de ordem de classificação;

Considerando que quando convocado, apenas a licitante MASTER AUTOMOTORES LTDA apresentou documentos, porém de proposta e habilitação, e não que permitiram estabelecer desempate;

Considerando o item 5.18.2.5. do Edital:

"5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES."

A ordem de classificação foi realizada através que sorteio, conforme resultado a seguir:

ITEM 01: Serviços de transporte Executivo carro passeio com motorista

Colocação	Razão social da licitante	CNPJ da licitante	Valor da proposta
1ª colocada	TAXICORP LTDA	31.831.663/0001-81	R$ 22.960,00*
2ª colocada	NOVA VIDA LOCAÇÕES LTDA	39.918.097/0001-51	R$ 27.429,00
3ª colocada	ANJOS SOLUÇÕES LTDA	40.288.242.0001-47	R$ 27.429,00

*Desclassificada no julgamento da proposta.

ITEM 02: Locação de carro passeio sem motorista

Colocação	Razão social da licitante	CNPJ da licitante	Valor da proposta
1ª colocada	MASTER AUTOMÓVEIS LTDA	15.650.133/0001-80	R$ 7.504,00
2ª colocada	ANJOS SOLUÇÕES LTDA	40.288.242.0001-47	R$ 7.504,00
3ª colocada	TAXICORP LTDA	31.831.663/0001-81	R$ 7.504,00
4ª colocada	NOVA VIDA LOCAÇÕES LTDA	39.918.097/0001-51	R$ 7.504,00

ITEM 03: Serviços de transporte com motorista, tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros.

Colocação	Razão social da licitante	CNPJ da licitante	Valor da proposta

1ª colocada	ANJOS SOLUÇÕES LTDA	40.288.242.0001-47	R$ 2.701,60
2ª colocada	TAXICORP LTDA	31.831.663/0001-81	R$ 2.701,60
3ª colocada	NOVA VIDA LOCAÇÕES LTDA	39.918.097/0001-51	R$ 2.701,60

Registramos que as licitantes foram informadas do sorteio no dia 08/08/2024, via chat da licitação no sistema Comprasnet, convocadas a participar de forma presencial ou online, porém não houve participação presencial de nenhuma delas.

O vídeo da gravação do sorteio será disponibilizado no site do CRCES.

AMYLENE SHNEIDER GONÇALVES DELUNARDO

Pregoeira CRCES

DOUGLAS FERRARI JUNIOR

Membro da Equipe de Apoio CRCES

ERIKA DE OLIVEIRA CORREA

Membro da Equipe de Apoio CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 12/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 12/08/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ferrari Junior**, **Assistente Administrativo**, em 12/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454534** e o código CRC **2E2832BE**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0454534

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
40288242000147	ANJOS SOLUCOES LTDA	22/07/2024 14:29	ME ou EPP	Sim
15650133000180	MASTER AUTOMOTORES LTDA	05/08/2024 16:40	ME ou EPP	Sim
39918097000151	NOVA VIDA LOCACOES LTDA	05/08/2024 15:49	ME ou EPP	Sim
31831663000181	TAXICORP LTDA	05/08/2024 07:47	ME ou EPP	Sim

Copyright Compras.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Ao Setor de Contabilidade

Senhora Tatiane Pezzin,

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora do item 02, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: **MASTER AUTOMOTORES LTDA**

CNPJ: **15.650.133/0001-80**

Valor mensal: **R$ 7.504,00**

Em relação ao saldo da reserva, favor aguardar a decisão da Coordenação do Setor Administrativo, tendo em vista que dois itens do Pregão nº 90013/2024 fracassaram e o processo será remetido para análise de decisão da Administração.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 13/08/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457346** e o código CRC **3365B3B5**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0457346

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000257/2023-39

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Tatiane Pezzin,

Tendo em vista que a prestação de serviços será iniciada no mês de agosto de 2024 e, considerando a quantidade estimada anual estabelecida pelo Setor Requisitante, deverá ser considerada a quantidade abaixo para a referida competência:

2024 - 09 diárias = R$ 3.376,80
2025 - 11 diárias = R$ 4.127,20

Valor total: **R$ 7.504,00**

Razão Social: **MASTER AUTOMOTORES LTDA**

CNPJ: **15.650.133/0001-80**

Em relação ao saldo da reserva, favor aguardar a decisão da Coordenação do Setor Administrativo, tendo em vista que dois itens do Pregão nº 90013/2024 fracassaram e o processo será remetido para análise de decisão da Administração.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 14/08/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0458792** e o código CRC **F16512DF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

Data : 14.08.2024
Hora : 14:41

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
344	14.08.2024	ESTIMATIVA	2023-39	225	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	2001 - FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		2023-39	0

Favorecido

Favorecido : 3470 - MASTER AUTOMOTORES LTDA
CNPJ / CPF : 15.650.133/0001-80
Endereço : AV FERNANDO FERRARI 3501
Bairro : JABOUR
CEP : 29072-253
Cidade : VITÓRIA
UF : ES
Banco :
Agência :
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, ATÉ 31/12/2024.	999	R$ 3.376,80	R$ 3.376,80

Valor por Extenso

Três Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 312.867,67	R$ 292.056,28	R$ 3.376,80	R$ 17.434,59

VITÓRIA, 14 de Agosto de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELI PEZZIN (CPF [redacted] em 14/08/2024 14:42:01

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [redacted]
Data: 14/08/2024 18:27:15
+00:00

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000257/2023-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA MASTER AUTOMOTORES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.650.133/0001-80, sediada na avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, nº 818, bloco B, lote 23ª, em Jardim Limoeiro, Serra/ES CEP: 29.164-044, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua proprietária KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 02 do Pregão 90013/2024

Item	Descrição	Unidade aprox. de medida anual	Valor por Diária	Valor total da quantidade estimada
02	Locação de carro de passeio sem motorista	20 diárias	R$ 375,20	R$ 7.504,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses com início em 15/08/2024 e encerramento em 14/08/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 7.504,00 (sete mil quinhentos e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma e quando esta houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.006 - Serviço de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2024.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES

KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARA[redacted] Assinado de forma digital por KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMAR[redacted] Dados:[redacted]:50 -03'00'

KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL
Proprietária
MASTER AUTOMOTORES LTDA

Assinado por WALTERLENO MAIFREDE NORONHA[redacted]
Data: 19/08/2024 16:27:59 +00:00

Contrato nº 24/2024

Última atualização 20/08/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000257/2023-39

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2024 **Data de assinatura:** 15/08/2024 **Vigência:** de 15/08/2024 a 14/08/2025

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000038/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 28163343000196-1-000045/2024

Objeto:

Item 2: contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES.

VALOR CONTRATADO

R$ 7.504,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MASTER AUTOMOTORES LTDA **CNPJ/CPF:** 15.650.133/0001-80 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
26ContratoPrego90013.2024v2TRANSPORTE.pdf	20/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CR
C...

@crc
estv...

CRCE
S na

Inscrito

Vídeo mais recente do canal CRCES TV

Sorteio do Pregão...

0 visualizações • há 6 minutos

CRCES TV

Sorteio para desempate e estabelecimento da ordem de...

Novo

ITR 2024 e suas novidades

222 visualizações
• Transmitido há 32 minutos

CRCES TV

Novo

+8 Mais

Atualização cadastral no...

48 visualizações • há 7 anos

CRCES TV

Vídeo explicando como funciona a atualização cadastr...

(https://crc-es.org.br)

/ @sigacrces / CRCES TV

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90013/2024 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90013/2024	06/08/2024	Contratação, em caráter eventual e sob demanda, da prestação de serviços de transporte, no âmbito do Estado do Espírito Santo, incluindo veículos executivos com motorista e a locação de veículos (sem motorista), visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor
09:00	R$ 7.504,00	15.650.133/0001-80	Item 2 - MASTER AUTOMOTORES LTDA

Arquivos para Download

- Edital Pregão 90013.2024 TRANSPORTE (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/07/15-Edital-Pregao-90013.2024-v2-TRANSPORTE.pdf)
- Sorteio para desempate COM LINK (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/07/25-Sorteio-COM-LINK.pdf)

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

À Assessoria de Contratações
Senhora Lilian Vittorazzi,

Tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, encaminho o processo para gestão e fiscalização do contrato referente ao item 2.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES e a emissão da ordem de serviços.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 20/08/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467429** e o código CRC **CEE2FF1E**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0467429

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

À Coordenação do Setor Administrativo
Sra. Elaine Leopoldino

Tendo em vista o fracasso dos itens 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, realizado no sistema COMPRASNET, conforme documentos anexados a este Processo, despacho os autos para a Coordenação do Setor Administrativo.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 20/08/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467431** e o código CRC **40859B65**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0467431

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	33/2024
Data de Emissão:	20/08/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	MASTER AUTOMOTORES LTDA
Contrato nº:	24/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE APROX. DE MEDIDA ANUAL	VALOR POR DIÁRIA	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA
2	Locação de carro de passeio sem motorista	20 diárias	R$ 375,20	R$ 7.504,00

3. INSTRUÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá seguir os requisitos e prazos definidos no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇO DE TRANSPORTE.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ 15.650.133/0001-80, representada pela Sr.a KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 21/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0468580** e o código CRC **D5A667F1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0468580

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 09:04
Para: 'adm.cob@locadoramaster.com.br'
Assunto: Contrato, Empenho, OS e Termo
Anexos: Contrato.pdf; SEI_0468580 _Ordem_de_Servico_ou_de_Fornecimento_de_Bens.pdf; SEI_0468568_Termo_ 33.pdf; Empenho_344.pdf

Boa tarde!

Encaminhamos em anexo o Contrato assinado pelo CRCES, a nota de empenho, a ordem de serviços e o termo de confidenciabilidade.

Pedimos que assinem a ordem de serviços e o termo de confidenciabilidade, e nos retornem por e-mail.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br

Tel: + 55 (27) 3232-1634
Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	33/2024
Data de Emissão:	20/08/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	MASTER AUTOMOTORES LTDA
Contrato nº:	24/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE APROX. DE MEDIDA ANUAL	VALOR POR DIÁRIA	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA
2	Locação de carro de passeio sem motorista	20 diárias	R$ 375,20	R$ 7.504,00

3. INSTRUÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá seguir os requisitos e prazos definidos no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇO DE TRANSPORTE.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ 15.650.133/0001-80, representada pela Sr.a KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 21/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0468580** e o código CRC **D5A667F1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0468580

KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARA [redacted]

Assinado de forma digital por KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARA [redacted]
Dados: 2024.08.23 14:55:28 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

A Contabilidade,

Solicitamos o cancelamento do saldo de reservas nº 224/225, tendo em vista que não será contratado em 2024 o serviço de transporte com motorista.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 03/10/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0528763** e o código CRC **2025E530**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0528763

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39

Informo que as reservas 224 e 225 foram anuladas.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Rasseli Pezzin**, **Assistente Administrativo**, em 04/10/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0529884** e o código CRC **725797AE**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000257/2023-39 SEI nº 0529884